



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CVIII — Nº 191

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 9 DE OUTUBRO DE 1970

DECRETO Nº 67.353 — DE 7 DE
OUTUBRO DE 1970

Declara de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pedernêiras, com sede em Pedernêiras, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e atendendo ao que consta do processo MJ 32.534, de 1969, decreta:

Artigo 1º É declarada de utilidade pública, nos termos do artigo 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, combinado com o artigo 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 50.517, de 2 de maio de 1961, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pedernêiras, com sede em Pedernêiras, Estado de São Paulo.

Artigo 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 7 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Alfredo Buzaid

(Nº 3817-B — 5-10-70 — Cr\$ 19,00).

DECRETO Nº 67.354 — DE 7 DE
OUTUBRO DE 1970

Concede permissão, em caráter permanente à empresa Elekeiroz do Nordeste Indústria Química S. A., sediada em Igarassu, Estado de Pernambuco, para funcionar aos domingos e nos dias feriados civis e religiosos.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 7º, § 2º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 27.048, de 12 de agosto de 1949, decreta:

Art. 1º Fica autorizada, em caráter permanente, a funcionar aos domingos e nos dias feriados civis e religiosos, a empresa Elekeiroz do Nordeste Indústria Química S. A., estabelecida em Igarassu, Estado de Pernambuco, nas seções de produção de octanol, butanol, ácido acético e acetato de etila, observadas as disposições legais vigentes, sobretudo as de proteção ao trabalho, no referido estabelecimento industrial.

Art. 2º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 7 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Júlio Barata

(Nº 3807-B — 5-10-70 — Cr\$ 19,00).

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 67.359 — DE 7 DE
OUTUBRO DE 1970

Declara caduco o Decreto nº 25.423, de 1 de setembro de 1948.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, nos termos do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, decreta:

Artigo único. Fica declarado caduco o decreto número vinte e cinco mil quatrocentos e vinte e três (nº 25.423 de 1) de setembro de mil novecentos e quarenta e oito (1948), que concedeu ao cidadão brasileiro João Erisola o direito de lavrar calcário em terrenos situados no distrito de Guapiara, município de Capão Bonito, Estado de São Paulo.

Brasília, 7 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Antônio Dias Leite Júnior

DECRETO Nº 67.360 — DE 7 DE
OUTUBRO DE 1970

Declara caduco o Decreto nº 38.444 de 28 de dezembro de 1955.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, nos termos do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, e tendo em vista o que consta no processo DNPM-6.735-48, decreta:

Artigo único. Fica declarado caduco o Decreto número trinta e oito mil quatrocentos e quarenta e quatro (38.444) de vinte e oito (28) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955) que concedeu à Sociedade de Mineração Aurumina Limitada, o direito de lavrar minério de ouro, em terrenos de propriedade de Helena Garcia Hashigoshi, situado no lugar denominado Fazenda Areia, distrito de Guataçaba, município de Cavalante, Estado de Goiás.

Brasília, 7 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Antônio Dias Leite Júnior

DECRETO Nº 67.361 — DE 7 DE
OUTUBRO DE 1970

Declara caduco o Decreto número 14.538, de 19 de janeiro de 1944.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição,

nos termos do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, decreta:

Artigo único. Fica declarado caduco o Decreto número quatorze mil quinhentos e trinta e oito (14.538) de dezoito (18) de janeiro de mil novecentos e quarenta e quatro (1944) que concedeu ao cidadão brasileiro Décio Tavares o direito de lavrar ouro, em terrenos situados na Bacia do Rio Saboeiro, distrito de Bação, município de Itabirito, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 7 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Antônio Dias Leite Júnior

DECRETO Nº 67.362 — DE 7 DE
OUTUBRO DE 1970

Declara caduco o Decreto número 24.744, de 2 de abril de 1948.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, nos termos do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, decreta:

Artigo único. Fica declarado caduco o decreto número vinte e quatro mil setecentos e quarenta e quatro (nº 24.744) de dois (2) de abril de mil novecentos e quarenta e oito (1948), que concedeu ao cidadão brasileiro Irineu Felisberto o direito de lavrar mica em terrenos situados no lugar denominado Serra do Palmital, distrito de Penha do Norte, município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 7 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Antônio Dias Leite Júnior

DECRETO Nº 67.363 — DE 7 DE
OUTUBRO DE 1970

Declara caduco o Decreto número 17.163, de 18 de novembro de 1944.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, nos termos do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, decreta:

Artigo único. Fica declarado caduco o Decreto número dezessete mil, cento e sessenta e três (17.163),

de dezesseis (16) de novembro de mil novecentos e quarenta e quatro (1944) que concedeu ao cidadão brasileiro Gustavo Pereira do Vale, o direito de lavrar mica, em terrenos situados na Fazenda de Vasante da Pedra, no lugar denominado Corrêgo e Riacho do Marimbondo, distrito e município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 7 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Antônio Dias Leite Júnior

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETO DE 8 DE OUTUBRO
DE 1970

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 4.288, de 1970, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, resolve

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o art. 14 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952

A nomeação de:

1) José de Alencar para exercer, em caráter interino, o cargo de Engenheiro-Agrônomo, TC-101.17.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, em vaga criada pela Lei Delegada nº 9, de 11 de outubro de 1962, constante do decreto de 19 de novembro de 1964;

2) Miguel de Souza Gaisler para exercer, em caráter interino, o cargo de Engenheiro-Agrônomo, TC-101.17.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, em vaga criada pela Lei nº 4.056, de 14 de abril de 1962, constante do decreto de 19 de novembro de 1964;

3) José Adriano Colli Júnior, para exercer, em caráter interino, o cargo de Engenheiro-Agrônomo, TC-101.17.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, em vaga decorrente da exoneração de João Ernesto do Rêgo Neto, constante do decreto de 19 de novembro de 1964; e

4) José Olympio Salgado Veiga para exercer, em caráter interino, o cargo de Engenheiro-Agrônomo, TC-101.17.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, em vaga criada pela Lei nº 3.985, de 21 de novembro de 1961, constante do decreto de 19 de novembro de 1964.

Brasília, 8 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

L. F. Cirne Lima

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial, quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subsequente à publicação.

4) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

5) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00
PORTE AÉREO			
Semestre	Cr\$ 102,00	Ano	Cr\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

7) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura e do porte aéreo poderão ser semestral ou anual e se iniciam sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

10) Para receberem os suplementos das edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

DECRETOS DE 8 DE OUTUBRO DE 1970

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 45 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e tendo em vista o que consta da Exposição de Motivos número 638, de 16 de setembro de 1970, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, resolve

READAPTAR:

No Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal da Bahia, vinculada ao Ministério da Educação e Cultura, os seguintes funcionários:

De acordo com o artigo 43 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960

I — No cargo de Operador de Calculadora, A-310.10:

1) Carilto Leite Malsick e Benedito Ferreira Nunes, ocupantes do cargo de Artífice de Manutenção, A-305.6;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

2) Fernando de Moura, ocupante do cargo de Artífice Maquinista, A-307.6;

II — No cargo de Auxiliar de Portaria GL-303.7.A, Clóvis Gonçalves dos Santos, ocupante do cargo de Artífice de Manutenção, A-305.6;

III — No cargo de Auxiliar de Enfermagem, P-1.701.13.A, Regina Amaral Issa, Joaquina Salustiano Ferreira, Valdy Nascimento dos Santos, Nilza dos Santos Pita, Maria de Lourdes Viana, Elza Alves Queiroz, Isabel Santos de Oliveira, Elza Viana de Oliveira e Juracy Santos Cavalcanti, ocupantes do cargo de Atendente, P-1.709.9;

IV — No cargo de Prático de Farmácia, P-1.702.10.A, Dinália Vanica Fortuna e Zorilda Barreto Pires, ocupantes do cargo de Servente, GL-104.5;

V — No cargo de Operador de Raios-X, P-1.703.11.A, Nair Correia Lima, ocupante do cargo de Atendente, P-1.709.9;

VI — No cargo de Auxiliar de Necropsia, P-1.708.9.A, Otavio Bartolomeu Ferreira, João Francisco do Sacramento e Aloisio Francisco dos Santos, ocupantes do cargo de Servente, GL-104.5;

VII — No cargo de Atendente, P-1.709.9, Raimunda Neves da Paixão, ocupante do cargo de Artífice de Manutenção, A-305.6;

De acordo com o artigo 64 da Lei número 4.242, de 17 de julho de 1963

I — No cargo de Auxiliar de Enfermagem, P-1.701.13.A, Osvaldina dos Santos e Edith Silva Santos, ocupantes do cargo de Atendente, P-1.709.9;

II — No cargo de Auxiliar de Necropsia, P-1.708.9.A, Antonio Pinheiro, ocupante do cargo de Servente GL-104.5.

Brasília, 8 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

Emílio G. Médici
Jarbas G. Passarinho

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 45 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e tendo em vista o que consta da Exposição de Motivos número 638, de 16 de setembro de 1970, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, resolve

RETIFICAR:

A readaptação efetuada no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal da Bahia, de Gilberto Bonfim, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7, readaptado no cargo de Escrevente, AF-202.8.A, por decreto de 15 de dezembro de 1964, publicado no Diário Oficial de 16 seguinte, para considerá-lo readaptado no cargo de Assistente Comercial, AF-103.12.A.

Brasília, 8 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

Emílio G. Médici
Jarbas G. Passarinho

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MENSAGENS

- PI 7.377-70 — Nº 335, de 8 de outubro de 1970. Comunica ao Congresso Nacional, na forma do § 2º do artigo 61, da Constituição, combinado com o artigo 44 da Lei nº 4.320, de 1964, que resolveu abrir o crédito extraordinário de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), destinado a atender a despesas de socorro às populações e áreas atingidas pela estiagem, conforme Decreto nº 67.270, de 24 de setembro de 1970. — (Enc. à C.D., p/interm. da SAP., em 8.10.70)
- PI 7.074-70 — Nº 336, de 8 de outubro de 1970. Acusa o recebimento da Mensagem nº SP/61, de 29 de setembro do corrente ano, do Senado Federal. — (Enc. ao S.F., p/interm. da SAP., em 8.10.70)
- PF 7.075-70 — Nº 337, de 8 de outubro de 1970. Acusa o recebimento da Mensagem SP/62, de 29 de setembro de 1970, do

Senado Federal. — (Enc. ao S.F., p/interm. da SAP., em 8.10.70)

- PR 7.076-70 — Nº 338, de 8 de outubro de 1970. Acusa o recebimento da Mensagem SP/63, de 29 de setembro de 1970, do Senado Federal. — (Enc. ao S.F., p/interm. da SAP., em 8.10.70)
- PR 17.670-49 — Nº 339, de 8 de outubro de 1970. Solicita do Congresso Nacional a retirada da Mensagem nº 483, de 24 de setembro de 1949. — (Enc. à C.D., p/interm. da SAP., em 8.10.70)
- PR 29.360-50 — Nº 340, de 8 de outubro de 1970. Solicita do Congresso Nacional a retirada da Mensagem nº 508, de 1950. — (Enc. à C.D., p/interm. da SAP., em 8.10.70)
- PR 5.980-70 — Nº 341, de 8 de outubro de 1970. Acusa o recebimento da Mensagem nº 93, de 1º de outubro do corrente ano, acompanhada de autógrafo do Decreto Legislativo nº 83, de 1970, que aprova o texto do Decreto-lei nº 1.119, de

- 11 de agosto de 1970. — (Enc. ao S.F., p/interm. da SAP, em 8.10.70)
- PR 6.691-70 — Nº 342, de 8 de outubro de 1970. Acusa o recebimento da Mensagem nº 91, de 1º de outubro do corrente ano, acompanhada de autógrafo do Decreto Legislativo nº 61, de 1970, que aprova o texto do Decreto-lei nº 1.122, de 1º de setembro de 1970. — (Enc. ao S.F., p/interm. da SAP, em 8.10.70)
- PR 14.070-65 — Nº 343, de 8 de outubro de 1970. Acusa o recebimento da Mensagem nº 90, de 1º de outubro do corrente ano, acompanhada de autógrafo do Decreto Legislativo nº 60, de 1970, que aprova o texto do Decreto-lei nº 1.121, de 31 de agosto de 1970. — (Enc. ao S.F., p/interm. da SAP, em 8.10.70)
- PR 34.186-64 — Nº 344, de 8 de outubro de 1970. Acusa o recebimento da Mensagem nº 92, de 1º de outubro do corrente ano, acompanhada de autógrafo do Decreto Legislativo nº 62, de 1970, que aprova o texto do Decreto-lei nº 1.120, de 14 de agosto de 1970. — (Enc. ao S.F., p/interm. da SAP, em 8.10.70)
- PR 7.281-70 — Nº 345, de 8 de outubro de 1970. Acusa o recebimento da Mensagem SP/66, de 29 de setembro do corrente ano, do Senado Federal. — (Enc. ao S.F., p/interm. da SAP, em 8.10.70)
- PR 7.280-70 — Nº 346, de 8 de outubro de 1970. Acusa o recebimento da Mensagem nº SP/67, de 29 de setembro do corrente ano, do Senado Federal. — (Enc. ao S.F., p/interm. da SAP, em 8.10.70)
- PR 7.073-70 — Nº 347, de 8 de outubro de 1970. Acusa o recebimento da Mensagem SP/68, de 29 de setembro do corrente ano, do Senado Federal. — (Enc. ao S.F., p/interm. da SAP, em 8.10.70)
- PR 7.078-70 — Nº 348, de 8 de outubro de 1970. Acusa o recebimento da Mensagem SP/65, de 29 de setembro do corrente ano, do Senado Federal. — (Enc. ao S.F., p/interm. da SAP, em 8.10.70)
- PR 7.079-70 — Nº 349, de 8 de outubro de 1970. Acusa o recebimento da Mensagem SP/64, de 29 de setembro do corrente ano, do Senado Federal. — (Enc. ao S.F., p/interm. da SAP, em 8.10.70)

VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PORTARIA DE 8 DE OUTUBRO DE 1970

O Chefe do Gabinete do Vice-Presidente da República, no uso da delegação de Competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 003, de 4 de fevereiro de 1970, do Vice-Presidente da República, resolve:

Nº 013 — Excluir do efetivo do Gabinete do Vice-Presidente da República, a partir de 14 de outubro de 1970, o Capitão-de-Mar-e-Guerra — Haroldo Lopes Pereira, do Ministério da Marinha, em virtude de sua exoneração, por ter sido indicado para nova comissão, da função de Adjunto do Gabinete do Vice-Presidente da República, conforme Decreto do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, datado de 2 de outubro de 1970, publicado no *Diário Oficial* de 5 de outubro de 1970, e cancelar-lhe a retribuição mensal que vinha percebendo a título de Gratificação de Representação de Gabinete, de que também tratou a Portaria nº 012, de 1 de dezembro de 1969, do Vice-Presidente da República. — *Gustavo Adolpho Engelke*, Capitão-de-Mar-e-Guerra — Chefe do Gabinete.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

PORTARIA Nº 284, DE 6 DE OUTUBRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), usando da atribuição que lhe confere o artigo 27, item VIII, do Regimento aprovado pela Portaria nº 131, de 2 de junho de 1970, resolve:

Designar Terezinha de Jesus Mendes Vieira, Assistente de Administração nível 14-A do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Departamento, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Setor de Organização do Serviço de Administração. — *Gláucio Lessa de Abreu e Silva*.

AGÊNCIA NACIONAL

PORTARIA Nº 88, DE 10 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor-Geral da Agência Nacional, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Transferir, a partir desta data, por necessidade de serviço, da sede desta Repartição, em Brasília, para a Subseção em São Paulo, o ocupante do cargo de Locutor nível 13-B, Teófilo Benedito de Vasconcellos, do Quadro Especial do Gabinete Civil da Presidência da República — Agência Nacional. — *Arnaldo Cavalcanti Lacombe*.

da Marinha, constantes da relação que a esta acompanha, as Medalhas Militares de que tratam os referidos decretos, como reconhecimento dos bons serviços prestados pelos mesmos, durante os prazos citados. — *Adalberto de Barros Nunes*, Ministro da Marinha.

Relação a que se refere a Portaria desta data, de militares da Marinha aos quais se concede a Medalha Militar, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956.

Medalha de Ouro, com passador de ouro, por contarem mais de trinta (30) anos de serviço, nas condições exigidas:

Capitão-de-Mar-e-Guerra — Gabriel de Araújo Bastos 04-08-70
Capitão-de-Mar-e-Guerra — Arnaldo Courregê Lage 10-01-70

Medalha de Prata, com passador de prata, por contarem mais de vinte (20) anos de serviço, nas condições exigidas:

Capitão-de-Fragata — Edson Ferraciu 30-03-70
Suboficial (AT) — Eduardo Siqueira Rosa 31-10-69
Suboficial (MR) — João Augusto Lemos 15-12-67
Suboficial (MC) — Fernando Gomes Monteiro 14-02-68
Suboficial — FN (IF) — José Martins Barbosa 01-01-70
1º SG-MR-48.0227.3 — Jessé Sampaio dos Santos 04-05-68
1º SG-DT-49.1127.3 — Samuel Oliveira Costa 21-11-69
1º SG-ES-49.0444.3 — Deodato Antonio Elena Pellegrino 30-06-69
1º SG-ES-50.0045.3 — João Umbelino Plácido 19-01-70
1º SG-PL-49.0274.3 — Antonio Jordão Pires 11-04-69
1º SG-EL-50.0076.3 — Santiago Fernandes da Silva 01-03-70
1º SG-FN-IF-50.0059.6 — Ailton Gonçalves de Azevedo 26-01-70
1º SG-FN-IF-50.0063.6 — Octávio Paura 29-01-70
2º SG-MR-50.0052.3 — Nilson Coelho 13-01-70
2º SGG-FN-IF-49.0586.6 — Expedito Natividade Soutelo de Castro 15-10-59
3º SG-AR-48.3131.4 — João Paulo da Silveira 05-11-68
CB-AR-47.0417.6 — João Tavares dos Santos 15-10-67

Medalha de Bronze, com passador de bronze, por contarem mais de dez (10) anos de serviço, nas condições exigidas:

Capitão-de-Corveta (Md) — Demócrito Jonathas Azevedo .. 25-02-70
Capitão-Tenente (EM) — Túlio Cicero Cavalcanti de Albuquerque 03-03-67
Capitão-Tenente (CD) — Antonio Tourinho Ribeiro 23-03-68
Primeiro-Tenente (F) — Eudo Barros Vieira 11-01-64
Suboficial (EL) — João Antonio Posenatto 17-12-57
1º SG-ET-52.3244.3 — Aldemir Barbosa Filho 07-09-62
1º SG-MA-51.0627.3 — Justino Martins Ferreira 15-11-61
1º SG-CA-51.0405.3 — Abel Medeiros Santiago 15-02-61
2º SG-ET-53.0101.3 — Luiz Carlos de Vasconcelos Ferreira 21-11-63
2º SG-CA-51.0117.3 — Juarez Santos da Silva 30-01-61
2º SG-FN-EG-58.1352.6 — Antonio Mamede Raposo de Araújo 01-06-68
2º SG-OS-53.2014.3 — Antonio Moreira Alves 21-02-63
2º SG-ET-57094.3 — Newton de Oliveira Moura 19-11-67
2º SG-FN-IF-57.1688.6 — Arlindo Catarino da Silva 05-08-67
2º SG-FN-ES-58.1587.6 — José Estegiano Cafarate 01-01-68
CB-ES-58.0681.3 — Edivaldo Alves do Nascimento 01-03-70
CB-ES-60.0053.3 — Jessé Gomes de Almeida 16-01-70
CB-ES-60.0229.3 — Severino José de Arruda 15-01-70
CB-ES-60.3073.4 — José Fernandes do Nascimento 11-03-70
CB-EP-60.0279.3 — Francisco Messias Dias 16-01-70
CB-OS-51.5049.3 — Bento de Souza Padilha 12-02-64
CB-OS-56.0201.3 — Cicero Aureliano do Nascimento 14-01-66
CB-FN-IF-59.1344.6 — Zaqueu Gonçalves Lima 31-12-69
CB-FN-CT-57.0027.6 — Comodoro Amarel de Oliveira 18-01-67
MN-MR-57.3011.4 — Cívio da Silva Nascimento 15-12-66
MN-TM-59.5151.3 — Célio Vieira de Souza 12-12-69
MN-TM-60.3090.4 — Francisco Barbosa do Nascimento 11-03-70
MN-AR-54.1559.6 — Nelson Alves da Purificação 15-11-64
MN-AR-58.2036.4 — Reginaldo Leal Machado 03-02-68
MN-CO-57.0906.4 — Ademir de França 19-05-67
SD-FN-IF-60.1027.6 — Celso Machado Victório 08-01-60

Brasília, 29 de setembro de 1970. — *Adalberto de Barros Nunes*, Ministro da Marinha.

PORTARIAS DE 2 DE OUTUBRO DE 1970

O Ministro de Estado resolve:

Nº 1.299 — Exonerar o Capitão-de-Mar-e-Guerra Julio Cezar de Carvalho Santos do cargo de Comandante do Centro de Reparos Navais "Almirante Cox".

O Ministro de Estado, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º, inciso III, do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Nº 1.305 — Nos termos do artigo 99, do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969, combinado com os artigos 40, alínea "a" e 41, alínea "a", da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, demitir do Serviço Ativo da Marinha, a pedido, o Capitão-Tenente (DM) Ricardo Markenson.

Nº 1.306 — Nos termos do artigo 99, § 1º do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969, combinado com os artigos 40, alínea "a" e 41, alínea "b", da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, demitir do Serviço Ativo da Marinha, a pedido, o Primeiro-Tenente Armando Guimarães de Almeida Filho.

O Ministro de Estado, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º, inciso V, do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Nº 1.307 — De acordo com o Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956, conceder aos militares da Marinha, constantes da relação que a esta acompanha, as Medalhas Militares de que tratam os referidos decretos, como reconhecimento dos bons serviços prestados pelos mesmos, durante os prazos citados

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA MARINHA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.298 DE 29 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º, inciso V, do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967,

Resolve, de acordo com o Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956, conceder aos militares

Relação a que se refere a Portaria desta data, de militares da Marinha, aos quais se concede a Medalha Militar, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificação pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956:

Medalha de Prata, com passador de prata, por contarem mais de vinte (20) anos de serviço, nas condições exigidas:

Suboficial (OS) — Alarico Jayme	20-12-68
Suboficial (LI) — Ademair Nascimento	14-02-68
Suboficial (CI) — Nilton Marques	14-03-68
Suboficial — FN (MU) — Natércia Pereira de Araújo	22-02-70
1º SG-MA-44.8157.4 — Raul Peregrino da Silva	13-07-68
1º SG-AT-49.1029.3 — Jacy Barrozo Menezes	12-11-69
1º SG-EP-47.0877.3 — José Leite de Oliveira	21-02-68
1º SG-FN-ES-48.0516.6 — Raimundo Afonso de Medeiros ..	01-12-68
2º SG-MR-50.0108.3 — Pedro Paulo Mendes de Araújo	03-03-70
2º SG-FN-IF-48.0361.6 — Antonio Dantas de Medeiros	19-10-68
2º SG-FN-IF-50.0281.6 — Benedito da Costa Alves	23-02-70
2º SG-FN-IF-50.0150.6 — João Gonzaga Xavier	23-02-70
3º SG-AR-47.3523.4 — José Maio Rodrigues	24-06-68
CB-FN-IF-50.0181.6 — Luiz do Rêgo Leite	02-03-70
CB-FN-CT-49.0390.6 — Odon dos Anjos Galvão	15-04-69
CB-FN-MO-49.0318.8 — Walter Ricarte de Souza	15-03-69

Medalha de Bronze, com passador de bronze, por contarem mais de dez (10) anos de serviço, nas condições exigidas:

Capitão-Tenente — Epaminondas Martins Freire	16-03-69
Primeiro-Tenente — Manuel José da Cunha Albuquerque ...	01-03-70
1º SG-FN-CN-55.1253.6 — José Carlos Pinheiro	20-04-65
2º SG-EL-53.3004.4 — João de Lima Holanda	07-06-63
2º SG-FN-IF-52.1706.6 — Edivaldo Rodrigues de Souza	01-12-62
2º SG-FN-IF-52.3042.6 — Mario Santana Lima	10-11-62
2º SG-FN-IF-53.1036.6 — Hildebrando André Mendes	15-01-63
2º SG-FN-IF-53.1254.6 — Otacilio Varela de Oliveira	01-06-63
2º SG-FN-IF-54.1121.6 — José Modesto da Silveira	01-03-64
2º SG-FN-IF-55.1294.6 — José Guilherme de Oliveira	01-05-65
2º SG-FN-CN-54.1160.6 — Pedro Peres Ribeiro	01-04-64
2º SG-FN-MU-53.1217.6 — Reginaldo Felipe Nery	01-05-63
3º SG-ES-60.0038.3 — Arnaldo José dos Santos	16-01-70
3º SG-TL-54.2097.3 — Nemézio Rocha de Santana	27-04-64
3º SG-CI-57.0532.3 — José Alencar de Melo	02-02-67
3º SG-FN-IF-48.0601.6 — Eptácio Vicente Ferreira	01-12-58
3º SG-FN-IF-56.1700.6 — José do Carmo de Almeida	10-07-66
3º SG-FN-IF-58.002.6 — Antonio Gurgel de Carvalho	04-03-68
3º SG-FN-IF-58.1050.6 — Eudécio dos Santos Barroso	01-01-68
3º SG-FN-CN-55.1367.6 — Manoel José de Arimatheas	02-06-65
3º SG-FN-CN-53.1380.6 — Osvaldo Honório dos Santos	01-08-63
3º SG-FN-CN-59.1028.6 — Valmir Dória Dias	01-01-69
3º SG-FN-ES-59.1175.6 — Itamar Carlos da Silva	01-07-69
3º SG-FN-ES-60.1088.6 — Eujânia Ferreira da Silva	12-02-70
3º SG-FN-ES-60.5008.6 — Luiz Melchior Lacerda	01-02-70
CB-AT-59.0641.3 — Murilo Vieira de Mesquita	22-03-69
CB-MR-59.0702.4 — Gerardo Dias Lima	20-03-69
CB-OR-58.0580.3 — Roberto Mariano Santos	01-03-68
CB-OR-59.0261.3 — Gilberto Gomes de Souza	17-01-69
CB-OR-60.2021.4 — Hipólito Correia da Silva	01-01-70
CB-PL-60.2020.4 — Gerson José Cordeiro de Lima	01-01-70
CB-MA-60.0346.3 — Daniel Eduardo Fernandes	17-01-70
CB-AR-58.0819.4 — Antonio Alves dos Santos	15-02-66
CB-PL-58.0471.3 — Elias Ribeiro Machado	01-05-68
CB-EL-58.0419.3 — José Lopes da Silva Filho	27-01-68
CB-EL-EK-59.0150.3 — José Mario Gonçalves da Silva	17-01-69
CB-FN-CT-57.1049.6 — Nilton Carneiro de Araújo	01-01-67
CB-FN-IF-58.1024.6 — Antonio Pereira de Almeida	01-01-68
CB-FN-MO-49.0318.6 — Walter Ricarte de Souza	15-03-59
MN-MR-60.0502.3 — Raimundo Emar do Nascimento	12-03-70
MN-SI-59.2176.3 — Antonio Feres da Silva	11-12-69
MN-AR-49.0565.6 — Luiz Juarez de Lima	30-10-60
MN-AR-58.1249.4 — Antonio Firmino de Negreiros	21-02-68
SD-FN-55.1113.6 — Paulo Tavares de Lira	21-01-65

Brasília, D.F., em 2 de outubro de 1970. — Adalberto de Barros Nunes, Ministro da Marinha.

PORTARIA Nº 1.315, DE 8 DE OUTUBRO DE 1970

O Ministro de Estado, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e de conformidade com o Processo nº 559 de 1970, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha, resolve:

Aposentar, de acordo com os artigos 176 e 178, itens III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Haroldo Pedro Gomes, matrícula 2.162.620, no cargo de Servente código GL-104.5 (interino), do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha. — Adalberto de Barros Nunes, Ministro da Marinha.

ATO DO CHEFE DO GABINETE

PORTARIA Nº 0094, DE 5 DE OUTUBRO DE 1970

O Chefe do Gabinete do Ministro da Marinha, usando da atribuição que lhe confere o § 2º do artigo 3º do

Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969 e tendo em vista a tabela publicada no Diário Oficial de 5 de junho de 1970:

Resolve designar para exercerem as funções abaixo especificadas com direito a percepção da gratificação pela representação de gabinete declarada ao lado dos respectivos nomes, os seguintes militares deste Gabinete:

A partir de 1 de setembro de 1970	
Assessor	Cr\$
CMG — Fernando Barreto Junior	720,00
CMG — Dimas Lopes da Silva Coelho	720,00
A partir de 9 de setembro de 1970	
CMG — Marcy Aroldo Gomes de Brito	720,00
Elmar de Mattos Dias, Vice-Almirante,	

PORTARIA Nº 103, DE 8 DE OUTUBRO DE 1970

O Chefe do Gabinete do Ministro da Marinha, usando da atribuição que lhe confere o § 2º do Artigo 3º do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969 e tendo em vista a tabela publicada no Diário Oficial de 5 de junho de 1970, resolve:

Designar para exercer a função abaixo especificada com direito a percepção da gratificação pela representação de gabinete declarada ao lado do respectivo nome o militar abaixo mencionado, a partir de

Auxiliar

3º SG-MA — José Pereira de Souza — Cr\$ 360,00 — Elmar de Mattos Dias, Vice-Almirante.

DIRETORIA DO PESSOAL MILITAR DA MARINHA

PORTARIA Nº 1.029, DE 28 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º inciso III, da Lei nº 4.937, de 11 de maio de 1966 resolve de acordo com o artigo 2º do Decreto nº 47.435, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto número 807, de 30 de março de 1962, designar o 1º Ten (Md) RNR José Lino Coutinho da Franca Neto, servindo atualmente no 1º DN, sediado no Rio de Janeiro, GB, para servir no Comando Naval de Brasília, DF., — Jayme Carneiro de Campos Esposel, Vice-Almirante.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 2 DE OUTUBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições, e

Considerando que as peculiaridades das condições decorrentes da instituição da Zona Franca de Manaus, exigem a adoção de medidas excepcionais que visem incrementar o desenvolvimento da região;

Considerando que os servidores públicos civis e militares domiciliados na Zona Franca de Manaus estão sujeitos a movimentação "ex officio" para outros pontos do País;

Considerando o disposto no artigo 2º do Decreto-lei nº 1.123, de 3 de setembro de 1970, resolve:

Nº GB-269 — Declarar que se aplica as bagagens dos servidores públicos, quando removidos no interesse da administração, da área delimitada pela Zona Franca de Manaus, para outros pontos do País, o tratamento previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso III do artigo 13 do Decreto-lei nº 37, de 18.11.66, com a nova redação dada pelo Decreto-lei número 1.123, de 3 de setembro de 1970, bem como as demais disposições regulamentares baixadas pelo Decreto número 61.324, de 11 de setembro de 1967, observadas as seguintes condições:

a) permanência do servidor na área delimitada pela Zona Franca de Manaus por período superior a 2 (dois) anos;

b) que os bens de origem estrangeira tenham sido adquiridos na Zo-

na Franca de Manaus, há mais de 6 (seis) meses da data do desligamento do servidor;

c) que o pedido de desembaraço e respectiva relação de bens, sejam dirigidos à Delegacia da Receita Federal, em Manaus, pela autoridade a que o servidor estiver subordinado na região fiscal, que atestará a compatibilidade do valor dos bens com os vencimentos ou remuneração percebida ou, com a situação financeira do interessado.

II — A Delegacia da Receita Federal, em Manaus, encaminhará trimestralmente, à Coordenação do Sistema de Fiscalização, relação completa dos servidores transferidos daquela zona, período de permanência, seu cargo, função ou posto e a relação e valor dos bens de origem estrangeira desembaraçados na forma desta Portaria.

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 61.969, de 22 de dezembro de 1967 e de acordo com o disposto no Decreto nº 54.767, de 30 de outubro de 1964, resolve:

Nº GB-270 — Conceder exoneração a Aurelio Pitanga Seixas Filho, da função de Membro Representante da Fazenda, na 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa. — José Flávio Pécora, Ministro da Fazenda Interino.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

PORTARIA Nº 547, DE 6 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Decreto nº 63.539, de 4 de novembro de 1968, e Portaria Ministerial GB-495, de 26 de novembro de 1968, resolve:

Redistribuir para a Assessoria de Estudos, Planejamento e Avaliação — AESPA, a fim de integrarem a Equipe de Administração Geral, os funcionários cujos nomes constam da relação anexa, e designá-los para o encargo de Ajudante de seu Gabinete, de acordo com o disposto no Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, alterado pelos Decretos números 66.053, de 12 de janeiro de 1970 e 66.597, de 20 de maio de 1970, com a gratificação prevista no artigo 145, item IV, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, na importância mensal de Cr\$ 240,00 para cada um consoante Tabela aprovada pelo Senhor Presidente da República (Diário Oficial de 24.9.1970). — Luiz Gonzaga Furtado de Andrade, Secretário da Receita Federal, Substituto.

AERONAUTA

REGULAMENTAÇÃO

DA PROFISSÃO

DIVULGAÇÃO Nº 973

Preço: Cr\$ 0,20

A VENDA:

Na Guanabara
Seção de Vendas
Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério
da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo
Serviço de Reembolso
Postal
Em Brasília
Na Sede do D. I. M.

Relação a que se refere a Portaria SRF- nº 547, de 6 de outubro de 1970

NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOCALIZAÇÃO
João Carreiro dos Santos	1.668.180	Motorista	C. S. F.
Célio Dias Torquato	2.292.886	Servente	C. S. F.
Otoniel Vieira de Melo	2.378.701	Motorista	C. S. Ar.
José Luiz de Almeida	1.032.257	Mec. Motor a Comb.	C. I. E. F.
Manoel Santara da Costa	1.187.591	Motorista	C. S. Tx.
José Natal do Nascimento	2.380.280	Motorista	A. E. F.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DIVISÃO DO MATERIAL

O Diretor da Divisão do Material, tendo em vista a subdelegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria DG-GB 815/68, publicada no D.O. de 19/11/68, reconhece as dívidas a que se referem os processos enumerados na relação infra, de acordo com os pareceres constantes dos mesmos.

PROCESSO	IMPORTÂNCIA CR\$	CREDO R	PROCEDÊNCIA DA DÍVIDA	EXERCÍCIO
279.436/66	1.233,84	Companhia telefônica Brasília	Referente a serviços telefônicos prestados a este Ministério	1966
449.324/66	7.150,55	Companhia Eletricidade Brasileira.	Proveniente de energia elétrica a este Ministério	1966
28.620/67	4,09	Viação Férrea Federal Leste Brasileira	Proveniente serviços telegráficos para D.F.T.N. - Sergipe	1964
110.240/68	1,64	Companhia Telefônica Brasileira ..	Proveniente serviços prestados a extinta Coletoria Federal em Rende	1965
144.088/68	1,31	Empresa Fluminense Energia Elétrica S/A	Proveniente fornecimento energia elétrica às Coletorias em S. João da Barra, Macaé e Itaperuna	1963
53.591/69	552,95	Companhia Força e Luz de Minas Gerais	Proveniente de energia elétrica D.F.T.N. em Minas Gerais	1968
81.971/69	640,37	Companhia Força e Luz de Minas Gerais	Proveniente de energia elétrica D.F.T.N. em Minas Gerais	1968
91.618/69	571,28	Companhia de Força e Luz de Minas Gerais	Proveniente de energia elétrica D.F.T.N. em Minas Gerais	1968
111.897/69	461,80	Companhia Telefônica Brasileira ..	Proveniente de serviço telefônicos prestados a diversos Órgãos.	1969
28.316/70	291,40	Companhia Telefônica Brasileira ..	Proveniente serviços telefônicos prestados ao G.M.	1969
29.185/70	85,93	Companhia Telefônica Brasileira	Proveniente de serviços telefônicos prestados ao G.M.	1968
32.309/70	84,01	Centrais Elétricas de Goiás S/A.	Proveniente fornecimento energia elétrica a D.F.T.N. em Goiás ...	1964
36.057/70	800,00	Idalina Consolidação Foneio	Referente aos alugueis do Posto da Receita Federal em Rio das Pedras-SP	1968
36.072/70	39,60	Companhia Luz e Força Santa Cruz ...	Proveniente fornecimento de energia elétrica ao Posto da Receita Federal em Ourinhos-SP	1969
40.301/70	7,58	Empresa Fluminense de Energia Elétrica	Proveniente fornecimento de energia elétrica a Exatoria Federal de Macaé-RJ	1966
40.337/70	133,87	Companhia Paulista de Força e Luz ..	Proveniente de fornecimento de energia elétrica vários Postos da Receita Federal-SP	1969
40.339/70	104,26	Centrais Elétricas de S. Paulo S/A..	Proveniente de fornecimento de energia elétrica a vários Postos da Receita Federal em S.P.	1969
40.340/70	14,00	Companhia Paulista de Força e Luz ..	Fornecimento de energia elétrica ao P.R.F. em Itapira-SP	1969

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública em Brasília, para os devidos efeitos.

Divisão do Material, 18 de setembro de 1970.

Ass.) ROBERTO RIBEIRO DE CARVALHO
Diretor

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Proc. 11.052-70 — José Zoza Serra Azul, solicita reexame do ato que casou a sua apresentadora. — Face aos pareceres, indefiro o pedido do ex-servidor.

Em 23-9-70 —

Proc. 16.562-70 — Homologo os termos das Resoluções nºs 737.1-70, 738.2-70, 738.3-70, 739.3-70, 740.2-70 e 740.3-70, respectivamente a primeira de 28 de agosto, a segunda e a terceira de 1º de setembro, a quarta de 4 de setembro e as duas últimas de 8 de setembro de 1970, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO MT-16.562-70

Homologo os termos das Resoluções números 737.1-70, 738.2-70, 738.3-70, 739.3-70, 740.2-70 e 740.3-70, respectivamente a primeira de 28 de agosto a segunda e a terceira de 1º de setembro, a quarta de 4 de setembro e as duas últimas de 8 de setembro de 1970, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis que opinam, para os feitos do disposto na alínea "c" do Art. 100 do Decreto-lei número 9.761, de 5 de setembro de 1946, favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamento de terrenos:

1) Acrescido de marinha situado na Av. Agamenon Magalhães Lote nº 20 quadra única, no bairro do Espinheiro, freguesia das Graças, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Rui Cardoso da Fonte;

2) Terreno de marinha, situado na Rua Buenos Ayres, beneficiado com o prédio nº 198, no bairro do Espinheiro, freguesia das Graças, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Helena Couceiro da Câmara;

3) Acrescido de marinha, situado na Rua Imperial, beneficiado com o prédio nº 1.327, no bairro de São José, em Recife, no Estado de Pernambuco em nome de Carmen Cavalcanti da Silva;

4) Acrescido de Marinha, situado na Av. Conde da Boa Vista, beneficiado com o prédio nº 179, no bairro da Boa Vista, freguesia da Boa Vista, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome da firma S.A. Petrolina Imóveis e Títulos;

5) Acrescido de marinha, lote nº 5, quadra 22, do loteamento denominado "Parque Capibaribe", situado na Praça Miguel Cervante, esquina com a Rua José de Alencar, no bairro da Boa Vista, freguesia da Boa Vista, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Manoel Victor Telles Moreira;

6) Acrescido de marinha, lote nº 1 quadra "A", do loteamento denominado "Jardim Comércio e Indústria", situado na Estrada da Imbiribeira, no bairro de Afogados, freguesia de Afogados, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Manoel Victor Telles Moreira;

7) Acrescido de marinha, lote nº 8, quadra "H", do loteamento denominado "Sítio dos Remédios", beneficiado com o prédio nº 270, situado na Rua Mons. Júlio Maria, no bairro da Madalena, freguesia de Afogados, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Lécio Pereira Rêgo Lima;

8) Acrescido de marinha, lote número 42, quadra única, do loteamento "Sítio Santa Luzia", situado na Avenida Amazonas, no bairro de Boa Viagem, freguesia de Afogados, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Indalce Lima Bezerra Falcão;

9) Terreno de marinha, beneficiado com o prédio nº 172, situado na Rua

MINISTÉRIO
DOS TRANSPORTES

Dias Cardoso, no bairro de São José, freguesia de São José, em Recife no Estado de Pernambuco, em nome de José Domingues;

10) Acrescido de marinha, correspondente aos lotes nºs 14, 15 e 16, situados na Rua José Luiz da Silveira Barros, beneficiado com o prédio nº 188, no bairro do Espinheiro, freguesia das Graças, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Rui Cardoso da Fonte;

11) Aforamento de terreno de marinha situado na Rua 15 de Novembro, s/nº, em Paranaguá, no Estado do Paraná, em nome de Therezinha de Jesus Silveira Carneirim;

12) Aforamento de terreno de marinha situado na Avenida Sete de Setembro, nº 551, subdistrito da Vitória, em Salvador, no Estado da Bahia, em nome da Construtora Luiz Pereira de Araújo S.A.;

13) Acrescido de marinha, situado na Rua do Lima, beneficiado com o prédio nº 158, no bairro de Santo Amaro, freguesia da Boa Vista, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Beatriz da Conceição de Carvalho Lages;

14) Acrescido de marinha, lote "L", Quadra XIX, do loteamento denominado "Dr. Mário Ramos", situado na Av. Conselheiro Aguiar, no bairro de Boa Viagem, freguesia de Afogados, em Recife, Estado de Pernambuco, em nome de Alvaro da Silva Oliveira Filho;

15) Acrescido de marinha número 494-G, situado na Rua do Sossêgo, antiga Don Vital, beneficiado com o prédio nº 159, no bairro da Boa Vista, freguesia da Boa Vista, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Newton Guerra;

16) Terreno acrescido de marinha, situado na península de Joanes Lobato, em Salvador, no Estado da Bahia, em nome da Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S.A. — SANBRA, caracterizado no Ofício nº 28, de 3 de março de 1969, da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado da Bahia, com planta anexa;

17) Acrescido de marinha, lote nº 13, situado na Rua José Luiz da Silveira Barros, no bairro do Espinheiro, freguesia das Graças, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Rui Cardoso da Fonte;

18) Terrenos de marinha e acrescido, situados na Rua do Benfica, beneficiado com o prédio nº 949, no bairro da Madalena, freguesia de Afogados, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Ernirio da Cunha Brandão.

Em 24 de setembro de 1970. — Mário David Andreazza, Ministro.

INSPECTORIA
GERAL DE FINANÇASPORTARIAS DE 28 DE SETEMBRO
DE 1970

O Inspetor-Geral de Finanças, usando da atribuição que lhe confere o item IX do art. 21 do Regimento aprovado pela Portaria Ministerial nº 409, de 1º de junho de 1970, resolve:

Nº 578 — Designar o Oficial de Administração — AF-201.14.B — do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério — Maria José Rêgo Pereira para exercer a função gratificada de Encarregado da Turma de Atividades Auxiliares do Serviço de Administração, símbolo 9-F, criada pelo Decreto nº 67.017, de 7 de agosto de 1970.

Nº 579 — Designar o Oficial de Administração AF 201.12.A — do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Ministério — Cesar Pereira Acácio Júnior para exercer a função gratificada de Secretário do Diretor da Divisão de Administração Financeira, símbolo 9-F, criada pelo Decreto nº 67.017, de 7 de agosto de 1970.

Nº 580 — Designar a Contadora Nível 21-B — do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Fazenda — Therezinha de Jesus Wauquim — matrícula nº 1.837.630, para exercer a função gratificada de Assistente do Diretor da Divisão de Contabilidade, símbolo 2-F, criada pelo Decreto nº 67.017, de 7 de agosto de 1970. — Milton Oswaldo Fetter.

DEPARTAMENTO
DE ADMINISTRAÇÃOPORTARIAS DE 5 DE OUTUBRO
DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento de Administração do Ministério dos Transportes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 3º do Decreto-lei número 67, de 21 de novembro de 1966, e no uso da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 412, de 2 de junho de 1970 (in Diário Oficial de 12-6-70), resolve:

Nº 590 — I — Conceder aposentadoria, no Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (antigo Lloyd Brasileiro — P.N.), deste Ministério,

a) de acordo com a Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com os arts. 101, item III e 102, item I, alínea "a", da Constituição do Brasil;

1) a Heitor Bezerra da Silva, matrícula nº 22.286, no cargo de Eletricista-Mercante (Cr\$ 480,03) — processo nº 4.857, de 1970;

2) a Lourival Gomes Francisco das Chagas, matr. 2.338, no cargo de Operário de 1ª Classe (Cr\$ 470,88) — proc. nº 6.000, de 1970;

3) a Antônio Costa, matrícula número 8.246, no cargo de Conservador de Carga (Cr\$ 315,36) — processo nº 6.347, de 1970;

MINISTÉRIO DA
AGRICULTURADEPARTAMENTO
DE DEFESA E INSPEÇÃO
AGROPECUÁRIAServiço
de Defesa Sanitária AnimalPORTARIAS DE 17 DE SETEMBRO
DE 1970

O Diretor Substituto do Serviço de Defesa Sanitária Animal (atual EFEDA), usando das atribuições que lhe confere o item XXII, do art. 61, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 52.662, de 11 de outubro de 1963 resolve:

Nº 36 — De acordo com o art. 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, dispensar o Veterinário, nível 22.C, Alberto dos Santos, da função gratificada, símbolo 1.F, de Chefe da Inspeção de Defesa Sanitária Animal, do Estado de Santa Catarina.

Nº 37 — Designar de acordo com os arts. 145, item I e 147 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, o Veterinário nível TC.1001.21.B, José Quevedo Maia — do Quadro do Pessoal do

4) a Washington Ramos Silveira, matr. nº 18.845, no cargo de Eletricista-Mercante (Cr\$ 494,49) — processo nº 17.148, de 1970;

5) a Ary Gonçalves, matr. nº 9.613, no cargo de Eletricista-Mercante (Cr\$ 494,49) — processo nº 17.149, de 1970;

b) de acordo com a Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com o art. 197, alínea "c", da Constituição do Brasil:

1) a Alcides Pereira do Nascimento, matr. nº 22.491, no cargo de Foguista-Mercante (Cr\$ 378,80) — processo nº 16.077, de 1970;

2) a José Machado Pereira, matrícula nº 20.498, no cargo de Taifeiro-Mercante (Cr\$ 384,35) — processo nº 16.387, de 1970;

3) a Genézio Isidro da Costa, matrícula nº 80.774, no cargo de Carpinteiro-Mercante (Cr\$ 461,10) — processo nº 16.712, de 1970;

II — Aposentar, no Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (antigo Lloyd Brasileiro — P.N.) — deste Ministério, de acordo com a Lei número 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com o item III, dos arts. 176 e 178, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Benedito José Pereira, matrícula nº 9.883, no cargo de Oficial de Administração (Cr\$ 371,52) — processo nº 2.153, de 1970;

2) José Alves de Oliveira, matrícula 80.639, no cargo de Foguista-Mercante (Cr\$ 393,26) — processo nº 9.735, de 1970;

3) Raimundo Belizário de Araújo, matr. nº 22.917, no cargo de Moço de Convés-Mercante (Cr\$ 335,42) — processo nº 10.720, de 1970. — Fernando Cysneiros, Representante do Diretor-Geral.

O Diretor-Geral do Departamento de Administração do Ministério dos Transportes, no uso das atribuições previstas no Decreto número 62.460, de 25 de março de 1968, e para os fins do disposto nos itens I e II do parágrafo único do artigo 1º do Decreto número 62.115, de 15 de janeiro de 1968, resolve:

Nº 591 — Delegar competência aos Comandantes de Organizações Militares subordinadas à Diretoria de Vias de Transporte do Ministério do Exército, para reconhecer dívidas de exercícios anteriores, relativas ao pessoal civil deste Ministério em exercício nas aludidas Unidades. — Luiz de Lima Cardoso.

Ministério da Agricultura, para exercer a função gratificada, símbolo 1.F, de Chefe da Inspeção de Defesa Sanitária Animal do referido Serviço, em Santa Catarina, em virtude da dispensa de Alberto dos Santos. — Gilberto Castro de Oliveira.

SERVIÇO DE METEOROLOGIA

1º Distrito

PORTARIA Nº 3, DE 28 DE
AGOSTO DE 1970

O Chefe do 1º Distrito de Meteorologia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Dispensar de acordo com o artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Maria Isabel Castelo Branco, Escriturária nível 8-A, da função gratificada 14-F, de Encargada da Turma de Administração (TA), deste 1º Distrito de Meteorologia, em Belém, Estado do Pará, por haver requerido exoneração do Serviço Público com afastamento nesta data. — Rizio Luiz de Jord de Mendonça.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.537, DE 8 DE OUTUBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, resolve

Designar Louis Joseph le Cocq D'Oliveira, Bibliotecário, Nível 19, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Ministério, da função gratificada, símbolo 4-F, de Diretor da Biblioteca da Secretaria de Estado. — *Jarbas G. Passarinho.*

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS DE 5 DE OUTUBRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53, item IV, do Regimento do mesmo Departamento, aprovado pelo Decreto nº 42.472, de 15 de outubro de 1957, resolve:

Nº 309 — Conceder dispensa a Sidney de Almeida da função gratificada, símbolo 3-F, de Superintendente do Serviço de Transportes deste Departamento.

Nº 310 — Designar João Rabello Mendes, ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 12-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do M.E.C., matrícula número 2.255.120, para responder pela Superintendência do Serviço de Transportes, deste Departamento, até ulterior deliberação. — *Júlio Ribeiro Gontijo*, Resp. pelo expediente do DA.

DIRETORIA DO ENSINO SECUNDÁRIO

PORTARIA Nº 64, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1970

O Diretor do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 128, da Portaria Ministerial nº 302, de 30 de agosto de 1957, resolve:

Ratificar o ato da Inspetoria Seccional de Florianópolis, que concedeu autorização para o funcionamento do primeiro ciclo, do Curso Secundário, da Escola de Auxiliar de Enfermagem "Madre Benvenuta", situada em Florianópolis, no Estado de Santa Catarina.

Brasília, 27 de fevereiro de 1970. — *Eurides Brito da Silva*, (Nº 3.859-B — 7.10.70 — Cr\$ 10,00)

PORTARIA Nº 237, DE 3 DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor Substituto do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura, usando das atribuições que lhe confere o artigo 14, item VIII alínea "a" do Regimento aprovado pelo Decreto nº 40.050, de 29 de setembro de 1956, resolve:

Designar o Inspetor de Ensino nível 20-A (Código EC-401-20-A), Henrique Carregal, matrícula nº 1.222.076, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, para exercer a função gratificada símbolo 3-F, de Inspetor Itinerante da Inspetoria Seccional do Ensino Secundário de Campos, RJ, em vaga decorrente da dispensa de Alvaro Guimarães Natal. — *Othon Andrade.*

PORTARIAS DE 29 DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura, usando das atribuições que lhe confere o artigo 14, item VIII, alínea "a" do Regimento aprovado pelo Decreto

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

nº 40.050, de 29 de setembro de 1956, resolve:

Nº 245 — Designar o Inspetor de Ensino nível 20-A (Código EC-401-20-A) matrícula nº 2.239.999, Sergio Domingues França, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, para exercer a função gratificada símbolo 3-F, de Inspetor Itinerante da Inspetoria Seccional do Ensino Secundário de Juiz de Fora, MG, em vaga decorrente da dispensa de Alvaro Bicalho Roldão.

Nº 246 — Designar o Inspetor de Ensino nível 22-C (Código EC-401-22-C) matrícula nº 1.224.084, José Almeida Corrêa, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, para exercer a função gratificada símbolo 3-F, de Inspetor Itinerante da Inspetoria Seccional do Ensino Secundário de Curitiba, PR, em vaga decorrente da dispensa de Luiz Corrêa da Silva Reis. — *Pery Porto.*

DIRETORIA DO ENSINO AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 53, DE 19 DE MARÇO DE 1969

O Diretor-substituto do Ensino Agrícola do Ministério da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 32, item IV do Regimento da Diretoria do Ensino Agrícola, aprovado pelo Decreto número 52.666, de 11 de outubro de 1963 e de acordo com o art. 3º da Lei número 1.987, de 10 de janeiro de 1963, resolve:

Designar Marconiedson Alves Faina, ocupante do cargo de Professor Pré-Primário e Primário, nível 11, matrícula nº 2.150.043, do Quadro de Pessoal — Parte Provisória deste Ministério, lotado no Ginásio Agrícola Gustavo Dutra, MT, para substituir o Chefe da Turma de Administração, nos casos de impedimento legal, temporário, ou eventual de seu titular Washington Pinto de Barros. — *Wanderley do Prado Barreto.*

PORTARIA Nº 177, DE 9 DE OUTUBRO DE 1969

O Diretor-substituto do Ensino Agrícola do Ministério da Educação e Cultura, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 32, item XXI do Regimento da mesma Diretoria, aprovado pelo Decreto número 52.666, de 11 de outubro de 1963, resolve:

Designar o Técnico Agrícola Nelson José da Costa, Professor Pré-Primário e Primário, nível 11, matrícula número 1.284.398, do Quadro de Pessoal — Parte Especial, deste Ministério, para exercer a função gratificada de Chefe do Setor de Indústrias Rurais, símbolo 4-F, do Colégio Agrícola "Alvaro Navarro Ramos" — Catu — Ba. A citada função foi transferida pelo Decreto nº 64.151, de 4 de março de 1969, para o citado estabelecimento. — *Wanderley do Prado Barreto.*

PORTARIA Nº 207, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1970

O Diretor-substituto do Ensino Agrícola do Ministério da Educação e Cultura, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 32, item XXI do Regimento da mesma Diretoria, aprovado pelo Decreto número

52.666, de 11 de outubro de 1963, resolve:

Designar José Buarque da Silva, Professor de Ensino Agrícola Básico, nível 19, matrícula nº 2.234.177 do Quadro de Pessoal — Parte Especial deste Ministério, para exercer a Função Gratificada de Encarregado da Turma de Administração Escolar, símbolo 8-F do Colégio Agrícola João Coimbra — PE. — *Wanderley do Prado Barreto.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.578, DE 8 DE OUTUBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, no exercício das atribuições delegadas nos Decretos nº 61.775, de 24.11.67 e 63.012, de 18 de julho de 1968, e tendo em vista, ainda o que consta do processo número MTPS — 125.899-70, resolve

Homologar o afastamento do País de Jorge Martins Borges Leal, servidor do Instituto Nacional de Previdência Social, no período de 15 de maio a 25 de junho de 1970, quando acompanhou a delegação brasileira ao IV Campeonato Mundial de Futebol, por solicitação da Confederação Brasileira de Desportos, na qualidade de jornalista, sem ônus para os cofres públicos, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 61.775-67. — *Júlio Barata*

DESPACHO

Nº 139.634-66 — (8.10.B) — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, e atendendo ao que requereu a Associação Profissional do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Distrito Federal, resolve, nos termos do parágrafo único, do art. 515, da Consolidação das Leis do Trabalho, reconhecê-la sob a denominação de Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas de Brasília, como entidade sindical de 1º grau, representativa da correspondente categoria econômica compreendida no 2º grupo — comércio varejista — do Plano, da Confederação Nacional do Comércio, na base territorial do Distrito Federal, aprovados os Estatutos com as correções sugeridas. Transmitem-se e Publique-se. Em 5 de outubro de 1970. — *Júlio Barata.*

Nº 139.684-66 — (8.10.B) — Em 5 de outubro de 1970, foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria, nos termos da Legislação em vigor, do Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas da Brasília, Distrito Federal.

SECRETARIA GERAL

PORTARIA Nº 787, DE 6 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário-Geral do Ministério do Trabalho e Previdência Social, usando da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 361, de 13 de dezembro de 1969, publicada no Diário Oficial de 28 do mesmo mês e ano, e na forma dos artigos 18, item II, e 20, item I, do Decreto nº 53.481, de 21 de janeiro de 1964, e do artigo 58, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, bem como de acordo

SECRETARIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 3, DE 7 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Apoio Administrativo do Ministério da Educação e Cultura, de ordem do Senhor Ministro, resolve

Designar Mozart Baptista Bemquerer, Documentarista, Cóigo EC-302-19.A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, deste Ministério, para responder pelo expediente da Biblioteca da Secretaria de Estado. — *Júlio Ribeiro Gontijo.*

com o disposto na Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, "ex vi" do artigo 13 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, resolve:

Mandar servir em Brasília, "ex officio", no interesse da Administração, o Auxiliar de Datiloscopia, nível 8, Marcílio de Oliveira, matrícula número 2.247.690, do Quadro Permanente — Parte Especial deste Ministério, procedente do Estado da Guanabara. — *Armando de Brito.*

INSPETORIA GERAL DE FINANÇAS

PORTARIAS DE 16 DE JULHO DE 1970

A Inspetora-Geral de Finanças do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições regimentais e das que lhe foram conferidas pela Portaria Ministerial nº 3.117, de 26 de fevereiro de 1969, e tendo em vista o que consta do MTPS. nº 125.556-70, resolve:

Nº 48 — I — Atribuir ao Diretor da Divisão de Auditoria da IGF a supervisão dos trabalhos executados pelo pessoal integrante da DITC, inclusive os designados para funcionar na Auditoria do DNPS de que trata o Ato Normativo 37.

II — Localizar na DITC todos os Inspectores da Previdência requisitados pela IGF até a data da citada Portaria MTPS 3.117-69.

III — Constituir um Grupo de Trabalho composto do Diretor da Divisão de Auditoria, do Diretor da DITC, do Inspetor-Coordenador da Auditoria do DNPS e do Diretor da Divisão de Contabilidade da IGF para, sob a presidência do primeiro e no prazo de 30 (trinta) dias, promover a adequação das normas de inspeção e tomada de contas, baixadas pelo DNPS, com as diretrizes traçadas pelos atos que regulam as atividades desta Inspetoria.

Nº 49 — Designar o Inspetor de Previdência Alberto Almada Rodrigues, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, para, a partir de 1º de agosto do corrente ano, exercer as funções de Inspetor Coordenador da Auditoria do DNPS junto ao Conselho Fiscal do INPS e da Comissão Diretora do FUNRURAL. — *Antonieta Paladino Lobão dos Santos.*

Retificações

Na publicação feita no Diário Oficial de 23 de setembro de 1970, página

8.351, referente as seguintes portarias da Inspetora Geral de Finanças:

PORTARIA Nº 75, DE 15 DE SETEMBRO DE 1970

Onde se lê: A Inspetoria
Leia-se: A Inspetora

Onde se lê: Substituto da Diretoria
Leia-se: Substituto da Diretora

PORTARIA Nº 76, DE 15-9-70

Onde se lê: A Inspetoria
Leia-se: A Inspetora

PORTARIA Nº 82, DE 21-9-70

Onde se lê: A Inspetoria
Leia-se: A Inspetora

DELEGACIAS REGIONAIS

Delegacia Regional no Distrito Federal

PORTARIA Nº 116, DE 6 DE OUTUBRO DE 1970

A Delegada Regional do Trabalho no Distrito Federal, usando de suas atribuições, resolve:

De acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 62, da Portaria Ministerial nº 40, de 21 de janeiro de 1965, prorrogar o mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Brasília, até 4 de dezembro de 1970, para que, dentro desse prazo, sejam realizadas as eleições. — *Therézinha Maria Stuart Dias.*

outubro de 1970, a 15 de julho de 1971, a fim de usufruir bolsa de estudo concedida pelo Governo Italiano junto ao "Instituto Ortopédico Rizzoli", em Bologna-Itália.

Na forma do Decreto nº 61.775, de 24 de novembro de 1967, nos termos do artigo 37, da Lei nº 1.711, de 1952 autorizo o afastamento no período indicado, sem ônus para os cofres públicos, à vista dos pareceres favoráveis da Coordenação de Assuntos Internacionais de Saúde, da Divisão do Pessoal e da Supervisão de Serviços Auxiliares de Administração.

Proc. nº 17.552-70 — Ofício número 440, de 15 de setembro de 1970, do L.C.C.D.M.A. — Solicita autorização para que Maria Lúcia Nossar Simões de Dalgo, matrícula número 2.326.151, ocupante do cargo de nível 20-A, da série de classes de Farmacêutico, do Quadro de Pessoal deste Ministério possa ausentar-se do país no período de 21 de setembro a 23 de outubro de 1970, a fim de usufruir bolsa de estudo concedida pela O.P.A.S. e participar do Programa de Treinamento para Analistas de Drogas, a realizar-se em Washington, EE.UU.

Na forma do Decreto nº 61.775, de 24 de novembro de 1967, nos termos do artigo 37, da Lei nº 1.711 de 1952 homologo e autorizo o afastamento no período indicado, sem ônus para os cofres públicos, à vista dos pareceres favoráveis da Coordenação de Assuntos Internacionais de Saúde, da Divisão do Pessoal e da Supervisão de Serviços Auxiliares de Administração. — *Francisco de Paula da Rocha Lagôa.*

Retificação

Na publicação da matéria referente ao processo nº 28.036-69 Plano de Aplicação — feita no *Diário Oficial* de 30.9.70, página nº 8451, 1ª coluna; Onde se lê: 15.06.17.2.044 — Manutenção e Desenvolvimento de Serviços Psiquiátricos a cargo de Entidades Estaduais.

Leia-se: 14.06.17.2.004 —

SUPERVISÃO SETORIAL DE PREVENÇÃO E CONTRÔLE DE DOENÇAS

Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia

Laboratório Central de Contrôlo de Drogas, Medicamentos e Alimentos

PORTARIA Nº 10, DE 1 DE OUTUBRO DE 1970

O Diretor do Laboratório Central de Contrôlo de Drogas, Medicamentos e Alimentos, do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Far-

mácia, usando das atribuições que lhe confere o item XXIV, do artigo 30, do Decreto nº 41.904, de 29 de julho de 1957 resolve:

Designar Paulo Nóbrega, matrícula nº 1.532.451, ocupante do cargo de Farmacêutico, nível 21-A, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para substituir o Chefe da Seção de Química, nos seus impedimentos eventuais. — *Milton de Mello Schmidt.*

SUPERINTENDÊNCIA DE CAMPANHAS DA SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA Nº 138 DE 29 DE SETEMBRO DE 1970

O Responsável pela direção da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria Ministerial nº 222, de 31 de julho de 1970, resolve:

Designar Alberto Cambraia Netto, ocupante do cargo de nível 22-B, da Série de Classes de Engenheiro, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde para responder pelo expediente do Serviço de Saneamento Ambiental da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública, conferindo-lhe com base nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, Delegação de Competência para exercer os seguintes atos:

1. Movimentar os recursos orçamentários e extraorçamentários creditados pela SUCAM para execução dos projetos afetos ao referido Serviço;
2. Ordenar a realização de despesas e conceder suprimentos de fundos, observada a legislação em vigor;
3. Conceder diárias e arbitrar ajuda de custos;
4. Baixar Portarias, expedir Certidões, Instruções e Ordens de Serviço;
5. Determinar a instauração do inquérito administrativo;
6. Aprovar e homologar licitações e alienações realizadas de acordo com a legislação vigente;
7. Requisitar, em objeto de serviço, passagens e transportes por qualquer via ou meio;
8. Subdelegar, no todo ou em parte aos Encarregados dos Grupos de Trabalho nos Estados de Pernambuco, Ceará, Alagoas e Bahia, a Delegação de Competência constante dos itens 1 a 7 da presente Portaria. — *Aldo Villas Boas.*

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 068-GM-5 de 5 DE OUTUBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Aeronáutica, resolve,

Art. 1º O Artigo 2º da Portaria nº 024-GM5, de 11 de março de 1969, modificado pela Portaria número 44/GMAC, de 10 de fevereiro de 1970, que estabelece a composição da Comissão Coordenadora do Projeto Aeroporto de Brasília, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º A Comissão terá a seguinte constituição:

Presidente: Diretor-Geral do Departamento de Aviação Civil.

Membros: Comandante da 6ª Zona Aérea; Chefe do Subdepartamento de Operações do Departamento de Aviação Civil; Diretor do Serviço de Engenharia; Diretor do Serviço de Eletrônica e Comunicação; Diretor do Serviço de Tráfego Aéreo e Navegação; e Assessor Técnico a ser designado pelo Ministro da Aeronáutica.

Secretário Executivo: Representante da Chefia Regional de Engenharia Militar da 6ª Zona Aérea.

1º Até que os Serviços de Eletrônica e Comunicação, de Tráfego Aéreo e Navegação, e de Engenharia, do Comando-Geral de Apoio, sejam atribuídos, as funções Correspondentes dos membros da Comissão, serão exercidas pelos Chefes dos Núcleos de Serviços, respectivamente.

2º O Secretário Executivo será indicado pelo Comandante da 6ª Zona Aérea, devendo, em princípio, ser Oficial Superior do Quadro de Engenheiros."

Art. 2º Esta Portaria que será publicada no *Diário Oficial* da União, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Marcio de Souza e Melo.*

PORTARIA Nº 137, DE 7 DE OUTUBRO DE 1970

O Chefe do Gabinete do Ministro da Aeronáutica, tendo em vista o disposto no § 2º do Art. 3º do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, reajustado pelo Decreto nº 66.597, de 20 de maio de 1970, resolve:

1) Excluir da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete: S1 Q IG FI — Reinaldo Manoel da Conceição, no Encargo de Ajudante "A", no valor de Cr\$ 300,00, a partir de 30 de setembro de 1970, data em que deixou a referida função.

2) Incluir na Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete:

S1 Q IG PM — Flávio Luciano Medeiros de Frias, no Encargo de Ajudante "B", no valor de Cr\$ 240,00, a partir de 29 de setembro de 1970, data em que assumiu a referida função. — *Brigadeiro-do-Ar Paulo de Vasconcellos Sousa e Silva,* Chefe do Gabinete.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

Proc. nº 17.521-70 — Ofício número 287, de 11 de setembro de 1970, da Divisão de Organização Hospitalar. — Solicita autorização para que

Stella Georgina Rosenbaum de Brito, matrícula nº 2.044.210, ocupante do cargo de nível 21-A, da série de classes de Médico, do Quadro de Pessoal, deste Ministério possa ausentar-se do país, no período de 15 de

CÓDIGO DE PRESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.000

Preço: Cr\$ 6,00

A Vendas

Na Grandeza

Agência do Ministério da Fazenda

Seção de Vendas Av. Rodrigues Alves, 1

Atendendo a pedidos pelo Serviço de Recambios Post

Em Brasília

Na rede do DEN

I — Autorizar a Sociedade de Mineração e Metalúrgica Ltda., a pesquisar minério de cobre em terrenos de propriedade de Roque Ferreira Sô e Dr. Manoel Ferreira Sô, no lugar denominado Fazenda Boa União distrito e município de Uauá, Estado da Bahia, numa área de quatrocentos e noventa hectares (490 ha) delimitada por um retângulo, que tem um vértice a mil seiscentos e sessenta e cinco metros (1.665 m), no rumo verdadeiro de cinqüenta e sete graus norte e (57º NE) do canto nordeste (NE) da sede da Fazenda Boa União e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: mil e quatrocentos metros (1.400 m), este (E); três mil e quinhentos metros (3.500 m), sul (S).

I — Autorizar o cidadão brasileiro Jacques Lima de Moraes a pesquisar minério de cobre em terrenos de propriedade de José Ferreira Santos, Januário Silva, João Francisco Felix e outros no lugar denominado Esfomeado, distrito de Pôço da Fora, município de Curaçá, Estado da Bahia, numa área de quatrocentos e quarenta e sete hectares, trinta areias (447,30 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a seiscentos metros (600m), no rumo verdadeiro de setenta e dois graus noroeste (72° NW), do canto sudoeste (SW) da sede da Fazenda Esfomeado e os lados a partir desses vértices, as seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: mil duzentos e cinquenta metros (1.250m), sul (S); cento e cinqüenta metros (150m), este (E); dois mil seiscientos e noventa e sete metros, sessenta e um centímetros (2.897,61m), sul (S); vinte e sete metros, quarenta e três centímetros (27,43m), oeste (W); noventa e seis metros, cinqüenta e nove centímetros (96,59m), norte (N); vinte e cinco metros, oitenta e oito centímetros (25,88m), oeste (W); noventa e seis metros, cinqüenta e nove centímetros (96,59m), norte (N); vinte e cinco metros, oitenta e oito centímetros (25,88), oeste (W); noventa e seis metros, cinqüenta e nove centímetros (96,59m), norte (N); vinte e cinco metros, oitenta e oito centímetros (25,88m), oeste (W); noventa e seis metros, cinqüenta e nove centímetros (96,59m), norte (N); vinte e cinco metros, oitenta e oito centímetros (25,88m), oeste (W); noventa e seis metros, cinqüenta e nove centímetros (96,59m), norte (N); vinte e cinco metros, oitenta e oito centímetros (25,88m), oeste (W); noventa e seis metros, cinqüenta e nove centímetros (96,59m), norte (N); vinte e cinco metros, oitenta e oito centímetros (25,88m), oeste (W); noventa e seis metros, cinqüenta e nove

I — Autorizar o cidadão brasileiro João Pereira dos Santos a pesquisar calcário e conchas calcárias em águas territoriais, na plataforma submarina no lugar denominado Baía do Tubarão, distrito e município de Humberto de Campos, Estado do Maranhão, numa área de quatrocentos e cinqüenta e oito hectares, cinqüenta e seis ares (458,56 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a mil setecentos e quarenta metros (1.740m), no rumo verdadeiro de cinquenta e cinco graus cinqüenta minutos nordeste (85°50' NE), do ponto "D", definido pelas coordenadas geográficas dois graus dezesseis minutos cinqüenta segundos sul (21°16'50" S).

Brasília, 24 de setembro de 1970.
— Antônio Dias Leite Júnior.
(Nº 27379 — 26-6-70 — Cr\$ 13.00).

ALVARÁ Nº 720, DE 24 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que confere o art. 80, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Embú S. A. Engenharia e Comércio, constituída por ato arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 244.241 e alterações sob ns. 291.707, 342.609, 399.488, 411.823 e 420.353, com sede na cidade de São Paulo, no referido Estado, a funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e seu Regulamento, baixado pelo Decreto número 62.934 de 2-7-68, bem como as demais leis em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

II — O título desta autorização é uma via autêntica deste Alvará que será transcrito no livro D de Registro das Empresas de Mineração, e que deverá ser registrado, em original ou certidão, no órgão do Registro do Comércio da Sede da Empresa.

Brasília, 24 de setembro de 1970. — Antônio Dias Leite Júnior.

(Nº 32.157 — 24-7-70 — Cr\$ 12,00)

ALVARÁ Nº 721, DE 24 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que confere o art. 80, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a SOMAR — Sociedade de Materiais de Revestimentos Limitada, constituída por ato arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob número 230.138, com sede na cidade de Mariana, no referido Estado, a funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e seu Regulamento, baixado pelo Decreto nº 62.934, de 2-7-68, bem como as demais leis em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

II — O título desta autorização é uma via autêntica deste Alvará que será transcrito no livro D de Registro das Empresas de Mineração, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, e que deverá ser registrado em original ou certidão, no órgão do Registro da Sede da Empresa.

Brasília, 24 de setembro de 1970. — Antônio Dias Leite Júnior.

(Nº 32.699 — 29-7-70 — Cr\$ 15,00)

ALVARÁ Nº 722, DE 24 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que confere o art. 80, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Minérios Tubarão Limitada, constituída por ato arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob nº 49.003, com sede na cidade de Criciúma, no referido Estado, a funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e seu Regulamento, baixado pelo Decreto número 62.934 de 2-7-68, bem como as demais leis em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

II — O título desta autorização é uma via autêntica deste Alvará que

será transcrito no livro D de Registro das Empresas de Mineração do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia e que deverá ser registrado em original ou certidão, no órgão do Registro da Sede da Empresa.

Brasília, 24 de setembro de 1970. — Antônio Dias Leite Júnior.

(Nº 34.392 — 12-8-70 — Cr\$ 13,00)

ALVARÁ Nº 723, DE 24 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 80, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Mineração Tanque Sêco Ltda., constituída por ato arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob número 231.840, com sede na cidade de Itabrito, no referido Estado, a funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e seu Regulamento, baixado pelo Decreto nº 62.934, de 2-7-68, bem como as demais leis em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

II — O título desta autorização é uma via autêntica deste Alvará que será transcrito no livro D de Registro das Empresas de Mineração, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, e que deverá ser registrado, em original ou certidão, no órgão do Registro do Comércio da Sede da Empresa.

Brasília, 24 de setembro de 1970. — Antônio Dias Leite Júnior.

(Nº 32.381 — 27-7-70 — Cr\$ 13,00)

ALVARÁ Nº 724, DE 24 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 80, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Argical Comércio e Mineração Ltda., constituída por ato e alteração arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob número 491.859, com sede na cidade de Piracicaba, no referido Estado, a funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e seu Regulamento, baixado pelo Decreto nº 62.934, de 2-7-68, bem como as demais leis em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

II — O título desta autorização é uma via autêntica deste Alvará que será transcrito no livro D de Registro das Empresas de Mineração, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, e que deverá ser registrado, em original ou certidão, no órgão do Registro do Comércio da Sede da Empresa.

Brasília, 24 de setembro de 1970. — Antônio Dias Leite Júnior.

(Nº 33.196 — 31-7-70 — Cr\$ 14,00)

ALVARÁ Nº 725, DE 24 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 80, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Mineração São Judas Tadeu Ltda., constituída por ato arquivado na Junta Comercial do Es-

tado do Rio de Janeiro, sob número SQ-20.708 com sede na cidade de Paraíba do Sul, no referido Estado, a funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e seu Regulamento, baixado pelo Decreto nº 62.934, de 2-7-68, bem como as demais leis em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

II — O título desta autorização é uma via autêntica deste Alvará que será transcrito no livro D de Registro das Empresas de Mineração, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, e que deverá ser registrado, em original ou certidão, no órgão do Registro do Comércio da Sede da Empresa.

Brasília, 24 de setembro de 1970. — Antônio Dias Leite Júnior.

(Nº 33.446 — 4-8-70 — Cr\$ 12,00)

ALVARÁ Nº 726, DE 24 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 80, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Mineração Tinbrasil Ltda., constituída por ato arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 526.589, com sede na cidade de Santo André, no referido Estado, a funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e seu Regulamento, baixado pelo Decreto nº 62.934, de 2-7-68, bem como as demais leis em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

II — O título desta autorização é uma via autêntica deste Alvará que será transcrito no livro D de Registro das Empresas de Mineração, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, e que deverá ser registrado, em original ou certidão, no órgão do Registro do Comércio da Sede da Empresa.

Brasília, 24 de setembro de 1970. — Antônio Dias Leite Júnior.

(Nº 33.326 — 3-8-70 — Cr\$ 12,00)

ALVARÁ Nº 727, DE 24 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 80, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Alonso Bezerra Comércio e Indústria S.A., constituída por ato arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, sob número 3-58 e alterações sob números 156-65, 2.073-68, 658-69, 579-1970 e 870-70, com sede na cidade de Natal, no referido Estado, a funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e seu Regulamento, baixado pelo Decreto nº 62.934, de 2-7-68, bem como as demais leis em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

II — O título desta autorização é uma via autêntica deste Alvará que será transcrito no livro D de Registro das Empresas de Mineração, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, e que deverá ser registrado, em original ou certidão, no órgão do Registro do Comércio da Sede da Empresa.

Brasília, 24 de setembro de 1970. — Antônio Dias Leite Júnior.

(Nº 32.527 — 28-7-70 — Cr\$ 14,00)

ALVARÁ Nº 728, DE 24 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 80, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Minal — Mineração Alcione Ltda., constituída por ato arquivado na Junta Comercial do Estado da Guanabara, sob nº 17.235, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no referido Estado, a funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e seu Regulamento, baixado pelo Decreto nº 62.934, de 2-7-68, bem como as demais leis em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

II — O título desta autorização é uma via autêntica deste Alvará que será transcrito no livro D de Registro das Empresas de Mineração, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, e que deverá ser registrado, em original ou certidão, no órgão do Registro do Comércio da Sede da Empresa.

Brasília, 24 de setembro de 1970. — Antônio Dias Leite Júnior.

(Nº 35.183 — 18-8-1970 — Cr\$ 12,00)

ALVARÁ Nº 729, DE 24 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 80, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Mineração Vale do Roosevelt Ltda., constituída por ato arquivado na Junta Comercial do Estado da Guanabara, sob nº 17.234, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no referido Estado, a funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e seu Regulamento, baixado pelo Decreto nº 62.934, de 2-7-68, bem como as demais leis em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

II — O título desta autorização é uma via autêntica deste Alvará que será transcrito no Livro D — Registro das Empresas de Mineração, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, e que deverá ser registrado, em original ou certidão, no órgão do Registro do Comércio da Sede da Empresa.

Brasília, 24 de setembro de 1970. — Antônio Dias Leite Júnior.

(Nº 35.183 — 18-8-70 — Cr\$ 13,00)

ALVARÁ Nº 730, DE 24 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 80, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a SOMICO — Sociedade de Mineração Continental Limitada, constituída por ato arquivado na Junta Comercial do Estado da Guanabara, sob nº 17.236, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, no referido Estado, a funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e seu Regulamento, baixado pelo Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968, bem como as demais leis em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto da referida autorização;

I — O título desta autorização é uma via autêntica deste Alvará que será transcrito no Livro D — Registro das Empresas de Mineração, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, e que deverá ser registrado, em original ou certidão, no órgão de Registro do Comércio da sede da Empresa.

Brasília, 24 de setembro de 1970. — Antônio Dias Leite Júnior.

(Nº 35.187 — 18-8-1970 — Cr\$ 13,00)

ALVARÁ Nº 731, DE 24 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 80, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto número 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a MIVALE - Mineração Vale do Madeira Ltda., constituída por ato arquivado na Junta Comercial do Estado da Guanabara, sob número 17.233, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no referido Estado, a funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e seu Regulamento, baixado pelo Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968, bem como as demais leis em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

II — O título desta autorização é uma via autêntica deste Alvará que será transcrito no Livro D — Registro das Empresas de Mineração, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, e que deverá ser registrado, em original ou certidão, no órgão de Registro do Comércio da sede da Empresa.

Brasília, 24 de setembro de 1970. — Antônio Dias Leite Júnior.

(Nº 35.186 — 18-8-70 — Cr\$ 13,00)

ALVARÁ Nº 732, DE 24 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 80, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto número 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Somina — Sociedade de Mineração Atlântico Ltda., constituída por ato arquivado na Junta Comercial do Estado da Guanabara, sob nº 17.232, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no referido Estado, a funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e seu Regulamento, baixado pelo Decreto número 62.934, de 2 de julho de 1968, bem como as demais leis em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

II — O título desta autorização é uma via autêntica deste Alvará que será transcrito no Livro D — Registro das Empresas de Mineração, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, e que deverá ser registrado, em original ou certidão, no órgão de Registro do Comércio da sede da Empresa.

Brasília, 24 de setembro de 1970. — Antônio Dias Leite Júnior.

(Nº 35.185 — 18-8-70 — Cr\$ 13,00)

ALVARÁ Nº 733, DE 24 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 80, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo

Decreto número 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Mineração São Carlos Ltda., constituída por ato arquivado na Junta Comercial do Estado da Guanabara, sob nº 17.231, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no referido Estado, a funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e seu Regulamento, baixado pelo Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968, bem como as demais leis em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

II — O título desta autorização é uma via autêntica deste Alvará que será transcrito no Livro D — Registro das Empresas de Mineração, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, e que deverá ser registrado, em original ou certidão, no órgão de Registro do Comércio da sede da Empresa.

Brasília, 24 de setembro de 1970. — Antônio Dias Leite Júnior.

(Nº 35.184 — 18-8-1970 — Cr\$ 13,00)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE AGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

PORTARIA Nº 184 DE 29 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica do Ministério das Minas e Energia, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 82, de 12 de abril de 1966 e considerando o disposto no inciso III e 2º do artigo 178 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, combinado com o inciso IV do artigo 1º do Decreto número 59.507, de 9 de novembro de 1966, resolve:

I Aprovar a ampliação da potência instalada na Central Hidrelétrica Passo de Ajuricaba, objeto do Decreto nº 31.444, de 11 de setembro de 1952, situada no rio Ijuí, de propriedade da Prefeitura Municipal de Ijuí, de 2.316 kW para 4.632 kW, mediante a instalação do 2º grupo turbo-gerador;

II — Esclarecer que a responsabilidade dos projetos e a de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Prefeitura Municipal de Ijuí perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III — Fixar a data de 1 de outubro de 1972 para término das obras, ficando a Prefeitura Municipal de Ijuí obrigada a comunicar a sua conclusão até 30 dias após. — José Duarte de Magalhães

(Nº 41.638 — 5.10.70 — Cr\$ 22,00)

Seção de Administração

RELAÇÃO Nº 100-70

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Relatório de Pesquisa — Aprovado

Nº 809.637-68 — Geraldo França Simões — Pedro Leopoldo — MG.

Imposição de Multa

Nº 4.385-66 — Adonay dos Santos Fares — Porto Velho — RD. — "Por inadimplemento da obrigação imposta pelo art. 31 do Regulamento do Código de Mineração (Decreto nº 62.934, de 2.7.68), referente a não ter iniciado os trabalhos de pesquisa dentro do prazo estipulado em lei e, tendo em vista não ter sido aceita a defesa apresentada contra o Auto de Infração nº 292-69, publicado no Diário Oficial de 28.7.69, aplico a Adonay dos Santos Fares, titular do Alvará nº 237, de 13.3.68, publicação no Diário Oficial de 17.4.68, que o autorizou a pesquisar Cassiterita, no lugar denominado São Paulo, no distrito e município de Porto Velho.

Território Federal do Rondônia, a multa de 5 (cinco) salários-mínimos mensal, maior valor do País, prevista no artigo 100, inciso I, do Regulamento do Código de Mineração".

Números 4.287 a 4.291-66 — Maria Madalena Soares Fares — Porto Velho — RD. — "Por inadimplemento da obrigação imposta pelo artigo 31 do Regulamento do Código de Mineração (Decreto nº 62.934, de 2.7.68), referente a não ter iniciado os trabalhos de pesquisa dentro do prazo estipulado em lei e, tendo em vista, conforme parecer da Assessoria Jurídica, deste Departamento, ter sido considerada improcedente a defesa apresentada contra o Auto de Infração nº 209-69, publicado no Diário Oficial de 9-7-69, aplico a Maria Madalena Soares Fares, titular do Alvará nº 199, de 12.3.68, publicado no Diário Oficial de 9.4.68, que a autorizou a pesquisar Cassiterita, no lugar denominado — São Paulo, distrito e município de Porto Velho, Território Federal de Rondônia, a multa de 5 (cinco) salários-mínimos mensal, de maior valor do País, prevista no artigo 100, inciso I, do Regulamento do Código de Mineração".

Nº 4.301-66 — Walter dos Santos Moraes — Porto Velho — RD. — "Por inadimplemento da obrigação imposta pelo art. 31 do Regulamento do Código de Mineração (Decreto nº 62.934, de 2-7-68), referente a não ter iniciado os trabalhos de pesquisa, dentro do prazo estipulado em lei e, tendo em vista que, conforme parecer da Assessoria Jurídica, não haver sido aceita a defesa apresentada contra o Auto de Infração número 290-69, publicado no Diário Oficial de 28-7-69, aplico a Walter dos Santos Moraes, titular do alvará número 213, de 12-3-68, publicado no Diário Oficial de 10-4-68, que o autorizou a pesquisar Cassiterita, em lugar denominado São Paulo, distrito e município de Porto Velho, Território Federal de Rondônia, a multa de 5 (cinco) salários-mínimos mensal, de maior valor do País, prevista no art. 100, inciso I, do Regulamento do Código de Mineração.

Nº 9.019-59 — Pedro Larocca — Pirapora do Bom Jesus — SP. — De acordo com o despacho do Senhor Diretor-Geral, datado de 9.7.70, fica aplicada a multa de 10 (dez) salários-mínimos mensal de maior valor do País.

Retificação dos Despachos de fls. 201 e 138

Números 4.347-53 e 4.179-54 — Kurt Walter Dreher e José Catarino da Silva — Caetité — BA. — De acordo com o item "b" do artigo 32, do Regulamento do Código de Mineração, nega aprovação dos relatórios dos trabalhos de pesquisas realizadas nas áreas dos Decretos números 35.469, de 6.5.54 e 44.343, de 28.3.53.

Processos Indeferidos

(De acordo com o disposto no art. 17 — item I do Decreto nº 62.934, de 2.7.68):
Nº 806.494-69 — Sandspar — Minérios Ltda. — Mogi das Cruzes — SP.

(De acordo com o disposto no § 3º do art. 21 e com base no § 1º do mesmo artigo, do Regulamento do Código de Mineração):

Nº 808.133-68 — Rafael Cio Nunes Coelho — Nacip Raldan — MG.
Nº 806.575-69 — Ario Dantas Mesora — Mogi das Cruzes — SP.
Números 805.372 a 805.375-70 — José Fernandes Peixoto — Trindade — GO.

Nº 817.573-69 — Celso Guimarães — Maricá — RJ.

Números 815.654 e 815.655-69 — Fernando Peixoto da Cunha Martins — Ibitiara — BA.

(Com base no § 1º do art. 17 do Regulamento do Código de Mineração):

Nº 810.623-68 — Nydia Guimarães Pinheiro Teixeira — Pirai — RJ.

(Com base no § 2º do art. 22 do Regulamento do Código de Mineração):

Nº 818.613-68 — Sergio Rogero do Almeida — Barro Alto — GO.

Alvarás Cancelados

Nº 802.471-68 — Cia. Cearense de Cimento Portland — Sobral — CE.

— Alvará nº 630, de 21-6-68.
Nº 7.722-67 — Marcel Jourdan — Filadélfia — GO. — Alvará nº 822, de 24.7.68.

Prazo de 30 dias

Nº 1.959-60 — Itabira Agro-Industrial — Cachoeiro de Itapemirim — ES. — Cumpra o exigido no ofício nº 3.713, de 17-8-70.

Nº 4.742-64 — Empresa de Caolim Ltda. — Bicas — MG. — Compareça a este Departamento a fim de receber cópia do decreto que visa tornar sem efeito o de nº 51.943-A, de 26.4.63, conforme ofício nº 3.714, de 17-9-70.

Nº 8.624-66 — Luiz Carlos Guimarães de Cerqueira Lima — Curacá — BA. — Recolha os emolumentos previstos no art. 22, § 1º, do Regulamento do Código de Mineração, sob pena de indeferimento do vosso pedido de autorização de pesquisa.

Números 8.616 a 8.619-66 — Mariana Amélia de Cerqueira Lima — Curacá — BA. — Recolha as taxas e emolumentos a que se refere o artigo 22, § 1º do Regulamento do Código de Mineração, sob pena de indeferimento de vossos pedidos de pesquisas.

(Providencie o recolhimento da taxa determinada no art. 22, § 1º do Regulamento do Código de Mineração, bem como o pagamento antecipado da publicação do alvará no Diário Oficial):

Nº 817.557-68 — Cia. de Cimento Portland Poty — Goiânia — PE.
Números 806.621 a 806.625-69 — Elmorah Laraya Milone Ferraz — Porto Velho — RD.

Prazo de 60 dias

Nº 10.110-43 — Raymundo Patury — Aliança — PE. — Cumpra o exigido no ofício nº 3.717, de 17.9.70.
4.665-56 — Láz S. A. — Comércio de Beneficiamento de calcário — Maroim — SE. — Cumpra o exigido no ofício nº 3.699, de 15 de setembro de 1970.

Nº 8.506-41 — Emanuel de Souza Lima. — Conceição do Mato Dentro — MG. — Cumpra o exigido no ofício nº 3.706, de 15 de setembro de 1970.

RELAÇÃO Nº 101-70

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Plano de Aprorveitamento Econômico

Aprovado

Nº 809.632-70 (1.212-42) — Cia. de Águas Termas do Gravatá — Tubarão — SC.

Relatório de Pesquisa — Aprovado.
Nº 6.623-59 — José Vicente de Souza — Itupiranga — PA.

Processos Indeferidos

(Com base no art. 21 do Regulamento do Código de Mineração)

Nº 802.556-69 — Olímpio de Figueiredo Rossette — Mococa — SP.

(De acordo com o disposto no § 3º do art. 21 e com base no § 1º do mesmo artigo do Regulamento do Código de Mineração):

Nº 806.376-70 — John Edward Simmonds — Trindade e Goianira — G.

Nºs 806.763 a 806.766-70 — John Edward Simmonds — Trindade — GO.

Processos Mandados Arquivar

Nº 8.684-66 — Emar do Prado Torres — Curacá — BA.
Nºs 805.718 a 805.721-69 — Antônio Carlos de Resende Garcia de Paiva — Goiânia — GO.
Nºs 805.740 a 805.744-69 — Maria Campos Cortês de Noronha Vasconcelos Pôrto — Goiânia — GO.

Prazo de 30 dias

Nº 6.648-65 — Salgema Mineração Ltda. — Maceió — AL — Cumpra o exigido no Ofício nº 3.754, de 21 de setembro de 1970.

(Providencie o recolhimento da taxa determinada no art. 22, § 1º do Regulamento do Código de Mineração, bem como o pagamento antecipado da publicação do Alvará no Diário Oficial).

Nº 815.628-68 — Indústria Cerâmica Oxford Ltda. — São Bento do Sul — SC.

Nºs 807.725 a 807.729-69, Vanir de Almeida — Pôrto Velho — RJ.

Nºs 821.359-69 — SAMBRA S.A. — Mármores Brasileiros — Cruzeiro — SP.

Nºs 819.823-69 — Alípio Fonseca — Vespasiano — MG.

Nº 802.862 e 802.863-68 — Alsenor de Paula Gomes — Cabo — PE.

Nºs 806.626 a 806.630-69 — Noêmia Milone Pamplona — Pôrto Velho — RD.

Nº 801.370-68 — José João Silvano — Jaguaruna — SC.

Nºs 816.895 e 816.896-69 — Cia. Catarinense de Cimento Portland — Camboriú — SC.

Nº 810.413-69 — Nereu Jacintho Mello de Souza — Pôrto Velho — RD.

Prazo de 60 dias

Nº 811.045 a 811.054-69 — Fernando Alberto Coelho de Magalhães — Gentil do Ouro — BA. — Cumpra o exigido no Ofício nº 3.753, de 21 de setembro de 1970.

Nº 811.069-70 — Pérola Mineração Ltda. — Rio Branco do Sul — PR.

— Providencie a alteração de vosso contrato social conforça do Ofício nº 3.773, de 21 de setembro de 1970.

Nº 1.493-42 — MINALBA — Mineração, Alimento e Bebida Campos do Jordão Ltda. — Campos do Jordão — SP. — Apresente novo relatório referente a 1969, objeto do Decreto nº 24.623, de 3 de março de 1948, conforme Ofício nº 3.742, de 21 de setembro de 1970.

Nº 531-58 — INDUMAR — Indústria de Mármores Ltda. — Belo Horizonte — MG. — Cumpra o exigido no Ofício nº 3.755, de 21 de setembro de 1970.

Retificação

Na publicação feita no Diário Oficial, Seção I — Parte I, de 8 de julho de 1970, páginas 5.044 a 5.047: Onde se lê:

ALVARÁ Nº 337, DE 1970
I — ... dez mil metros (10.000 m) "Norte (N)"

Lê-se:

ALVARÁ Nº 337, DE 1970

I — ... dez mil metros (10.000 m) "Sul (S)"

cada uma, nos dias 15 de junho e 15 de setembro de 1968.

c) Cr\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil cruzeiros), equivalentes a US\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil dólares), em quatro parcelas iguais a Cr\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil cruzeiros), equivalentes a US\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil dólares), cada uma, nos dias 15 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de 1969.

d) Cr\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil cruzeiros), equivalentes a US\$ 120.000,00 (cento e vinte mil dólares), em quatro parcelas iguais a Cr\$ 96.000,00 (noventa e seis mil cruzeiros), equivalentes a US\$ 30.000,00 (trinta mil dólares), vencíveis nos dias 15 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de 1971.

f) Cr\$ 272.960,00 (duzentos e setenta e dois mil, novecentos e sessenta e quatro cruzeiros), equivalente a US\$ 85.300,00 (oitenta e cinco mil e trezentos dólares), em quatro parcelas iguais a Cr\$ 68.240,00 (sessenta e oito mil, duzentos e quarenta cruzeiros), equivalentes a US\$ 21.325,00 (vinte e um mil e trezentos e vinte e cinco dólares), vencíveis nos dias 15 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de 1972.

Estas parcelas acima discriminadas serão pagas à Engenharia de Recursos Naturais S.A. — ERN, e sofrerão alteração com a taxa do dólar, conforme indicado na Cláusula Décima-Segunda.

II. — US\$ 615.000,00 (seiscentos e quinze mil dólares), equivalentes a Cr\$ 1.968.000,00 (um milhão, novecentos e sessenta e oito mil cruzeiros), assim discriminados:

a) US\$ 92.250,00 (noventa e dois mil, duzentos e cinquenta dólares), equivalentes a Cr\$ 295.200,00 (duzentos e noventa e cinco mil e duzentos cruzeiros), trinta dias após a data do início da vigência do presente contrato.

b) US\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil dólares), equivalentes a Cr\$ 448.000,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil cruzeiros), em duas parcelas iguais de US\$ 70.000,00 (setenta mil dólares), equivalentes a Cr\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil cruzeiros), cada uma, nos dias 15 dos meses de junho e dezembro de 1969.

c) US\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil dólares), equivalentes a Cr\$ 512.000,00 (quinhentos e doze mil cruzeiros), em duas parcelas iguais a US\$

80.000,00 (oitenta mil dólares), equivalentes a Cr\$ 256.000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil cruzeiros), cada uma, nos dias 15 dos meses de junho e dezembro de 1970.

d) US\$ 89.100,00 (oitenta e nove mil e cem dólares), equivalentes a Cr\$ 285.120,00 (duzentos e oitenta e cinco mil, cento e vinte cruzeiros), em duas parcelas iguais a US\$ 44.550,00 (quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta dólares), equivalentes a Cr\$ 142.560,00 (cento e quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta cruzeiros), vencíveis nos dias 15 dos meses de junho e dezembro de 1971.

e) US\$ 89.100,00 (oitenta e nove mil e cem dólares), equivalentes a Cr\$ 285.120,00 (duzentos e oitenta e cinco mil, cento e vinte cruzeiros), em duas parcelas iguais de US\$ 44.550,00 (quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta dólares), equivalente a Cr\$ 142.560,00 (cento e quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta cruzeiros), vencíveis nos dias 15 dos meses de junho e dezembro de 1972.

f) US\$ 44.550,00 (quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta dólares), equivalentes a Cr\$ 142.560,00 (cento e quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta cruzeiros), em parcela única vencível no dia 15 de junho de 1973.

Para suprimento das prestações acima indicadas, a COBA — Consultores de Barragens e Aproveitamentos Hidráulicos Ltda., emitirá com antecedência de doze meses sobre as datas fixadas nas alíneas b, c, d, e e f, saques contra o DNOCS com os vencimentos supracitados. O DNOCS, satisfeitas as condições da Cláusula Décima-Sétima, aceitará os saques que, depois de avaliados pelo Banco Nacional de Habitação, serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias de apresentação. Os pagamentos dos saques serão efetuados pelo DNOCS à firma emitente, mediante ordens de pagamento através do Banco do Brasil S.A. e serão supridos quando efetivadas as referidas ordens.

Cláusula Segunda — O prazo constante da Cláusula Vigésima Terceira será de cinquenta e quatro (54) meses.

Cláusula Terceira — O presente Termo de Alteração Contratual, somente terá validade após a aprovação do Exmo. Senhor Ministro do Interior, na conformidade do que dispõe a Cláusula Décima-Sexta do Contrato nº 296-PJ/68.

Como as alterações introduzidas com este instrumento não modificam o valor total das letras de câmbio, tornam-se desnecessárias as assinaturas dos Srs. Representantes do Banco Nacional de Habitação (BNH), já constantes do Contrato nº 296-PJ-68, cujas demais cláusulas são mantidas.

E, por se acharem assim, justos o contratados, mandou o Senhor Diretor-Geral do DNOCS, que se lavrasse o presente termo, em seis (6) vias datilografadas, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, nas pessoas de seus representantes legais, e pelas testemunhas abaixo, a tudo presente, sendo, oportunamente, transcrito em livro próprio do DNOCS. — Eu, Maria Vânia Tórres da Costa e Silva, Secretária do Procurador-Geral do DNOCS, datilografei o presente termo e o subscrevo. — Maria Vânia Tórres da Costa e Silva. — Engº José Lins Albuquerque, Diretor-Geral do DNOCS — Engº Leonidas Telles Ribeiro, Representante da ERN. — Engº Pedro José Serra Ribeiro Soares, Representante da ERN. — Engº Aníbal Simões Alves Vieira, Representante da COBA.

Testemunhas:

Geórgia M. Holland Cabral
Maria Esper Vidal Alves

MINISTÉRIO DO INTERIOR

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Proc. nº 12.546-70-MI/SCOM/BSB — O Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS submete à aprovação ministerial Termo de Alteração Contratual nº PG-01-70, firmado entre a Autarquia e a firma COBA — Consultores de Barragens e Aproveitamentos Hidráulicos Ltda., de Lisboa, Portugal, consorciada com a ERN — Engenharia de Recursos Naturais S.A., para realização de estudos de viabilidade técnica-econômica de Irrigação e Hidroenergia do Vale do Rio das Contas e de Projeto de Irrigação nos Vales dos Rios Moxotó e Brumado, prevista no Contrato número 296-PJ-68, de 24 de janeiro de 1968. Despacho do Senhor Ministro: "Aprovo. — Ao DNOCS, para as providências cabíveis. — Brasília, 1 de outubro de 1970".

Termo de alteração contratual — nº PG-001/70

Termo de alteração contratual que entre si fazem o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e a firma COBA — Consultores de Barragens e Aproveitamentos Hidráulicos Ltda., de Lisboa, Portugal, consorciada com a ERN — Engenharia de Recursos Naturais S.A., para realização de estudos de viabilidade técnica-econômica de irrigação e hidroenergia do Vale do Rio das Contas e de projeto de irrigação nos vales dos rios Moxotó e Brumado, prevista no contrato número 296-RJ-68, de 24 de janeiro de 1968.

Aos vinte e sete (27) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta (1970) nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, com sede à Rua Senador Pompeu, 834, 3º andar, Edifício "Galeria Pedro Jorge", autarquia federal, criada pela Lei nº 4.229, de 1 de junho de 1963, doravante denominado DNOCS, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral — Enge-

heiro José Lins Albuquerque, de conformidade com o que dispõe o artigo 2º, letra "q", da mencionada Lei, e o Consórcio Engenharia de Recursos Naturais S.A. — ERN e Consultores de Barragens e Aproveitamentos Hidráulicos Ltda., — COBA, sediada na Cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia, à Rua Gabriel Soares nº 58, representado pelos Engenheiros Leonidas Telles Ribeiro e Pedro José Serra Ribeiro Soares, pela ERN, e Aníbal Simões Alves Vieira, por procuração, pela COBA, instrumento, devidamente registrado no 6º Ofício do Registro de Títulos e Documentos do Estado da Guanabara, doravante denominado Consultores, acordaram em alterar as Cláusulas Décima-Terceira e Vigésima-Terceira do Contrato número 296-PJ/68, firmado aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e oito, referente a estudos de viabilidade técnico-econômica de irrigação e hidroenergia no Vale do Rio das Contas e de projetos de irrigação nos Vales dos Rios Moxotó, no Estado de Pernambuco, e Brumado, no Estado da Bahia, no que diz respeito, apenas, a normas e condições de pagamento e prazo de execução dos serviços contratados, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira — A Cláusula Décima-Terceira (Normas e Condições de pagamento) — O montante do presente contrato será pago na seguinte forma e condições:

I — A importância de Cr\$ 1.968.160,00 (um milhão novecentos e sessenta e oito mil, cento e sessenta cruzeiros), equivalentes a US\$ 615.050,00 (seiscentos e quinze mil e cinquenta dólares), assim discriminada:

a) Cr\$ 295.200,00 (duzentos e noventa e cinco mil e duzentos cruzeiros), equivalentes a US\$ 92.250,00 (noventa e dois mil, duzentos e cinquenta dólares), na data do início da vigência do presente contrato.

b) Cr\$ 132.800,00 (cento e trinta e dois mil e oitocentos cruzeiros), equivalente a US\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos dólares)

ENRIQUECIMENTO

ILÍCITO

Divulgação nº 1.093

PREÇO: Cr\$ 1,00

A vende:

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

CONSELHO NACIONAL
DE TELECOMUNICAÇÕESDepartamento
Nacional de TelecomunicaçõesPORTARIA DE 24 DE SETEMBRO
DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações — DENTEL, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 728, de 16-12-69, publicada no *Diário Oficial* de 31-12-1969, do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 3.112-70, resolve:

Nº 1.647 (2) — Permitir à Companhia Caju de Café Solúvel executar a título precário Serviço Especial de Radiocomunicação, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado
- 2) Locais de Transmissão e Recepção:

Transmissão:

a) Km 5 — BR-369 — Estrada Londrina — Cambé — Londrina — PR

Recepção:

b) Área Limitada pela referida indústria

- 3) Frequência: 25,275 MHz
- 4) Potência: 0,025 kw
- 5) Horário: H-24
- 6) Classe das estações e natureza do serviço: Estação Fixa, Serviço Especial de Radiocomunicação
- 7) Classe das emissões e largura de faixa: 8A2
- 8) Sistema Irradiante: Onidirecional

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Intelco Radiocomunicações S. A., modelo TI-25-RC, de 25 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 671, de 28.03.68.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses, a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *Kleber Rollin Pinheiro*. (Nº 41.453 — 2-10-70 — Cr\$ 42,00)

PORTARIA DE 24 DE SETEMBRO
DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 728, publicada no *Diário Oficial* de 31 de dezembro de 1969, do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 5.957-70, anexo ao 14.042-66, resolve:

Nº 1.649 (2) — Permitir à Heliogás Sociedade Anônima — Comércio e Indústria executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado.
- 2) Locais de Transmissão e Recepção:

Fixa: Rua Nova, 214 — Sobrelaje — Santo Antônio — Recife (PE);

Móveis: 15 (quinze) viaturas, sendo 6 (seis) caminhões e 9 (nove) camionetas Volkswagen.

- 3) Frequência: 160,61 MHz.
- 4) Potência: 0,025 KW.
- 5) Horário: HX — Compartilhado. Indeterminado.

MINISTÉRIO
DAS COMUNICAÇÕES

6 Classe das estações e natureza do serviço:

6-B-1-L-CV — estação de Base, móveis terrestres de correspondência privada.

1) Classe das emissões e largura de faixa: 16F3

8) Sistema Irradiante: onidirecional.

Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de INTELCO Radiocomunicações S. A., modelo TTA-25F1 (para a estação de base) e TTA-25MI (para as estações móveis), com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 198, de 4 de fevereiro de 1969.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses, a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *Kleber Rollin Pinheiro*.

(Nº 41.455 — 2-10-70 — Cr\$ 40,00)

Divisão de Engenharia

PORTARIA DE 11 DE AGOSTO
DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo número 5.467-70, anexo ao nº 80.449-67, resolve:

Nº 1.355 (2) — Permitir a Espólio de Arnaldo Dyckerhoff, executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações, observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado.
- 2) Locais de Transmissão e Recepção:

a) Rua do Carmo nº 17 — 10º andar — Sala 1.003 — Rio de Janeiro — GB.

b) Fazenda Rio Bonito — Estrada do Brejal 11 Km de Posse — 4º Distrito de Petrópolis — RJ.

3) Frequência: 4631,0 kHz.

4) Potência: 0,100 kW.

5) Horário: HX — Compartilhado, indeterminado.

6) Classe das estações e natureza do serviço: FX-CV — estações fixas de correspondência privada.

7) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J — BLS.

8) Sistema Irradiante: vertical para a estação A e dipolo de 1/2 onda para a estação B.

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Trans-Ennis Representações Equipamentos Rádio SSB Ltda., modelo Valiant-400, de 140 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 291, de 29 de julho de 1966, que deverá operar com sua potência reduzida para 100 watts.

III — A estação da Rua do Carmo nº 17, deverá ser balizada com luz de obstáculo, conforme Ofício número 201-68, da Diretoria de Rotas Aéreas do Ministério da Aeronáutica.

IV — Cancelar as Portarias números 153, de 10 de janeiro de 1969 e 555, de 28 de abril de 1969 e 227 de 30 de janeiro de 1970.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses, a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora per-

mitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *Regina Maria da Cruz Cabral*.

(Nº 41.457 — 2-10-70 — Cr\$ 45,00)

PORTARIA DE 17 DE SETEMBRO
DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19-8-68 do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4-9-68, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do proc. nº 19.331-67, resolve:

Nº 1.576 (2) — Consignar às estações da H. C. Cordeiro Guerra e Companhia Limitada, permissionária de Serviço Limitado Privado pela Portaria nº 290 (2), de 16-2-70, as frequências de 168,79 MHz (Transmissão) e 164,67 MHz (Repetição) em substituição à de 164,61 MHz constante da Portaria de permissão mantidas as demais condições estabelecidas na referida Portaria.

II — A permissionária, dentro do prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação desta Portaria, deverá requerer ao DENTEL vistoria das estações para emissão de novos certificados de licença. — *Roberto Mayer Müller*.

(Nº 41.447 — 2-10-70 — Cr\$ 20,00).

PORTARIA DE 17 DE SETEMBRO
DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agosto de 1968 do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do processo nº 82.277-68, resolve:

Nº 1.587 (2) — Autorizar a Santista — Indústria Têxtil do Nordeste S.A., permissionária de Serviço Limitado Privado pela Portaria nº 395, de 14 de março de 1969, a substituir o equipamento transmissor de fabricação de INTELCO Radiocomunicações S.A., modelo VHF-TM, de 25 watts, pelo equipamento de fabricação de Intelco Radiocomunicações S.A., modelo TTA-25-F1, de 25 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria número 198-69, nas estações que constam da Portaria nº 395, de 14-3-69.

II — A permissionária dentro do prazo de 6 meses a contar da data da publicação desta Portaria deverá requerer ao DENTEL vistoria das novas instalações para emissão de novo certificado de licença. — *Roberto Mayer Müller*.

(Nº 41.448 — 2-10-70 — Cr\$ 23,00).

PORTARIA DE 18 DE SETEMBRO
DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19-8-68, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4-9-68, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do proc. nº 51.327-64, resolve:

Nº 1.591 (2) — Prorrogar por (seis) 6 meses, a contar de 28-7-70 os prazos concedidos à S.A. Empresa de Viação Aérea Riograndense — VARIG, constantes da Portaria nº 138-69 para dar início à execução do serviço permitido pela citada Portaria, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento. — *Roberto Mayer Müller*. (Nº 41.458 — 2-10-70 — Cr\$ 18,00).

PORTARIA DE 25 DE SETEMBRO
DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução número 5, de 19-8-68 do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4-9-68, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do proc. nº 19.435-69, resolve:

Nº 1.653 (2) — Permitir à Cia. Geral de Engenharia Comércio e Construções "COGEC" executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado.
- 2) Locais de Transmissão e Recepção:

a) Rua Três nº 129 — Freguesia N. S. do Ó — São Paulo — SP. Deslocáveis 5 (cinco) estações na Região I.

3) Frequência: 172,43 MHz.

4) Potência: 0,025 Kw.

5) Horário: HX — Compartilhado Indeterminado.

6) Classe das estações e natureza do serviço: FX-D-CV, estação fixa e deslocáveis, correspondência privada.

7) Classe das emissões e largura de faixa: 16F3.

8) Sistema Irradiante: Onidirecional.

II — Não é permitida a ligação entre estações deslocáveis, e as mesmas deverão obedecer aos gabaritos de segurança de voo do Ministério da Aeronáutica, quando se instalarem nas proximidades dos aeroportos.

III — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de INTELCO Radiocomunicações Sociedade Anônima, modelo TVA-25-F1 de 25 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 194, de 4 de fevereiro de 1969.

A permissionária dentro do prazo de (seis) 6 meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço, após requerer ao DENTEL a vistoria, das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *Roberto Mayer Müller*.

(Nº 41.450 — 2-10-70 — Cr\$ 42,00).

Divisão Jurídica

PORTARIA DE 24 DE SETEMBRO
DE 1970

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, tendo em vista a informação do Setor Técnico e o que mais consta do Processo nº 5.492-70, resolve:

Nº 1.638 (3) — Autorizar a Rádio Mundial S.A. concessionária de serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, pelo Decreto nº 34.901-54, a utilizar eventualmente, em caráter de reserva, o equipamento transmissor de fabricação de Produtos Elétricos Brasileiros, modelo BY-5000/10.000 TB, com as seguintes especificações técnicas:

Potência de emissão: 10 Kw.
Estabilidade de frequência: 20 Hz.
Distorção total de áudio: inferior a 4% de 50 a 8.000 Hz com 90% de modulação e inferior a 5% com 100% de modulação.

Resposta de áudio: ± 1,5 db de 50 a 10.000 Hz, tomando 1.000 Hz como referência.

Nível de zumbido da portadora: 57 db abaixo para 100% de modulação.

Desvio da onda portadora (corrente): inferior a 5% em qualquer percentagem de modulação.

Atenuação de sinal do 2º harmônico e espúrios: 60 db mínimo.

Estágio final de RF: 2 válvulas 892-R em paralelo com tensão contínua de placa de 8.500 volts e corrente de 750 mA por válvula. — *Hilton Santos*.

(Nº 41.459 — 2-10-70 — Cr\$ 34,00)

Divisão

de Economia e Estatística

PORTARIA DE 17 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Economia e Estatística do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral do DENTEL, de acordo com o artigo 38, parágrafo 2º do Decreto nº 57.611, de 7 de janeiro de 1966 e, tendo em vista o que consta do Processo número 13.732-69, e apenso nº 15.992 de 1969, resolve:

Nº 1.583 (5) — Aprovar o Projeto Técnico, com as ressalvas do Ofício nº 645, apresentado pela Companhia de Telefones de Brasília — COTELB — com sede à Avenida W-3 — Quadra 8 — cidade de Brasília — Distrito Federal, registrada neste Órgão sob o nº 11-0091, sob a responsabilidade do engenheiro José Lirio Viana Braga — referente à ampliação de 31.200 terminais do Serviço Local — na cidade de Brasília, com as seguintes características:

a) Equipamento existente:

Tipo: Automático
Sistema: Crossbar
Modelo: A R F — 101
Fabricante: Ericsson do Brasil S. A.
Nº de terminais: 20.000

b) Expansão pretendida:

Tipo: Automático
Sistema: Crossbar
Modelo: Pentaconta 1.000
Nº de Terminais 31.200 assim distribuídos:

Estação Centro — 20.800
Estação Norte — 5.200
Estação Taguatinga — 5.200

c) Disponibilidade de acordo com a Resolução nº 18-67 — 1.832 (mil oitocentos e trinta e dois)

d) Telefones Públicos: 600 (seiscentos)

e) Participação dos promitentes usuários no investimento:

Residencial — 2.916,00

Não residencial — Cr\$ 3.056,00

II — Enviar, por ocasião do pedido de funcionamento desta ampliação, demonstrativo do custo efetivo deste projeto segundo o detalhamento da N T C — 20 e a distribuição dos novos terminais segundo a categoria residencial e não residencial. — *Francisco Silveira Medici*.

(Nº 41.442 — 2-10-70 — Cr\$ 43,00)

PORTARIA DE 22 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Economia e Estatística do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral do DENTEL, de acordo com o artigo 38, parágrafo 2º do Decreto nº 57.611, de 7 de janeiro de 1966 e, tendo em vista o que consta do Processo número 1.102-70, resolve:

Nº 1.606 (5) — Por ter sido com incorreção a Portaria nº 1.349 (5) de 11 de agosto de 1970, passará a ter a seguinte redação:

Aprovar o Projeto Técnico apresentado pela Companhia Telefônica da Borda do Campo, referente à ampliação dos troncos de interligação entre as centrais da área do ABC

Paulista, integração desta área do Sistema DDD da EMBRATEL, ampliação dos troncos de interligação com a área de São Paulo e adaptação das centrais atuais ao sistema de Sinalização MFC, com as seguintes características:

1. Rota
São Caetano — São Paulo — 240 canais

2. Considerar válidos todos os outros elementos e exigências constantes da Portaria nº 1.349 (5) 1970. — *Francisco Silveira Medici*.

(Nº 41.444 — 2-10-70 — Cr\$ 25,00)

PORTARIA DE 25 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Economia e Estatística do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere

a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral do DENTEL, de acordo com o artigo 41, do Decreto nº 57.611, de 7 de janeiro de 1966 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 244-70, resolve:

Nº 1.650 (5) — Autorizar a Companhia Riograndense de Telecomunicações — CRT — Registro DENTEL nº 51-0051, com sede na Avenida Borges de Medeiros nº 512, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a colocar em funcionamento em caráter precário, a operação de mais 6.000 (seis mil terminais na Central Matriz, prevista no Projeto aprovado através da Portaria nº 493-70, nº 493-70.

II — No prazo de 90 (noventa) dias, deverá a Empresa apresentar o Termo de Aceitação do equipamento da Estação ora autorizada a funcionar. — *Francisco Silveira Medici*.

(Nº 41.446 — 2-10-70 — Cr\$ 21,00)

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA Nº 62, EM 8 DE SETEMBRO DE 1970

(Sessão Ordinária)

Presidência do Sr. Ministro Iberê Gilson — Ministério Público, Dr. Afonso Henriques de Guimarães — Secretário, Sr. Lourival A. Ribeiro.

Na hora regulamentar, com a presença dos Srs. Ministros Freitas Cavalcanti e Abgar Renault, e dos Senhores Ministros-Substitutos Vidal da Fontoura, Ewald Pinheiro e Jurandyr Coelho, o Sr. Presidente, Ministro Iberê Gilson, declarou aberta a Sessão Ordinária, havendo o Tribunal proferido as seguintes decisões sobre as matérias indicadas.

... Discussão e votação de Ata ...
(Resolução nº 55-68, art. 26 nº I)

Foi aprovada a Ata nº 56, da Sessão Ordinária realizada em 18 de agosto último, cujas cópias autênticas haviam sido previamente distribuídas aos Senhores Ministros e ao representante do Ministério Público (Resolução nº 55-68, art. 27 § 2º), tendo-se adiado, com causa participada pela Presidência, a discussão das Atas nºs 57 a 60, das Sessões Ordinárias realizadas, respectivamente, em 20, 25 e 27 de agosto anterior, e de 1º de setembro corrente.

Processos relacionados

(Resoluções nºs 75 e 85-69)

O Tribunal, ao acolher os votos proferidos pelos Relatores, Ministros Freitas Cavalcanti, Abgar Renault, Vidal da Fontoura, Ewald Pinheiro e Jurandyr Coelho, sobre as matérias indicadas, resolveu homologar as Relações submetidas a Plenário, consoante o disposto nas Resoluções números 75 e 85-69 (v. Anexo desta Ata).

Prestações de contas

(Fundo de Participação dos Municípios)

Relator, Ministro Abgar Renault
O Tribunal manteve a suspensão da entrega das quotas ao Município de Jequié, Ba, até serem sanadas as falhas apontadas na instrução do processo referente às contas daquele Município, exercício de 1969 (P. 21.496-70).

Relator, Ministro Ewald Pinheiro:

O Tribunal determinou que fosse restabelecida a entrega das quotas ao Município de Edéia, GO, sem prejuízo da diligência sugerida pela 1ª Diretoria, no processo referente às contas da Prefeitura local, exercício de 1969 (P. 21.571-70).

O Tribunal converteu em diligência o julgamento das contas apresen-

tadas pelos seguintes Municípios: Guaporema, PR, exercício de 1969 (P. 13.125-70) e Taperoá, BA, exercício de 1969 (P. 21.583-70).

Foi mantida em diligência — com o prazo de trinta dias e sob pena de suspensão da entrega das quotas do FPM — o julgamento das contas do Município de Conceição de Ipanema, MG, exercício de 1969 (P. 7.533-69).

O Tribunal determinou a suspensão da entrega das quotas do FPM ao Município de Santa Maria, RS, exercício de 1968, até ser cumprida a diligência ordenada quanto ao processo de prestação de contas da Prefeitura local, exercício de 1968 (P. 22.322-69).

Tomadas e prestações de contas (Diversas)

Relator, Ministro Freitas Cavalcanti:

O Tribunal resolveu solicitar nova audiência do Ministério Público quanto aos processos de tomada de contas de responsáveis do Ministério da Fazenda em Exatarias Federais, Postos e outras repartições ligadas a Receita Federal: Processos números 30.064 a 30.066, 30.068 a 30.672 a 30.691, 31.250 a 31.264, 31.543 a 31.551 e 31.694 a 31.699-70.

Relator, Ministro Jurandyr Coelho:

O Tribunal julgou regulares as contas do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — SENAC, Administração Regional no Estado do Amazonas, atinentes ao exercício de 1967, tendo sido dada quitação ao Administrador responsável, Fernando Alfredo Pequeno Franco, no período em apelo (TC 7.479-69).

O Tribunal julgou regulares as contas do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — SENAC, Administração Regional no Estado de São Paulo, atinentes ao exercício de 1967, tendo sido dada quitação aos Administradores responsáveis, Brasília Machado Neto e Dóval Olmiro Varella Costa, nos períodos em apelo (TC 7.497-68).

O Tribunal julgou regulares as contas do Serviço Social do Comércio — SESCO, Administração Regional no Estado de Goiás, referentes ao exercício de 1967, tendo sido dada quitação ao Administrador responsável, Heno Jácimo Perillo, no período em apelo (TC 7.682-68).

O Tribunal julgou regulares as contas do Serviço Social do Comércio — SESCO, Administração Regional no Estado do Piauí, atinentes ao exercício de 1967, tendo sido dada quitação aos Administradores responsáveis, Ranulpho Torres Raposo e Antônio Machado Torres, no exercício indicado (TC 7.666-68).

O Tribunal julgou regulares as contas do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial — SENAI, quanto aos Departamentos Regionais no Estado do Piauí (P. 7.360-68), no Estado de Minas Gerais (Processo 7.357-68) e no Estado de Goiás (P. 7.356-68), tendo sido dada quitação aos Administradores responsáveis, José Mário Aranha Pinheiro, Afonso Greco e Gilson Alves de Souza, respectivamente.

Aposentadorias

Relator, Ministro Abgar Renault

O Tribunal julgou legal a concessão a Zildo José Jorge (TC 61.977-63).

Relator, Ministro Ewald Pinheiro:

O Tribunal julgou ilegal a concessão de aposentadoria a Carlos Freitas Bahiense, porque a reclassificação prevista na Lei nº 4.878, de 1965, não se aplica aos aposentados dos serviços passados ao Estado da Guanabara (TC 34.205-57).

Consultas

(Fundo de Participação dos Municípios)

Relator, Ministro Ewald Pinheiro:

O Tribunal mandou responder a consulta formulada pela Prefeitura Municipal de São Roque, SP, tendo acolhido o voto proferido pelo Relator, Ministro-Substituto Ewald Pinheiro, como segue: "Voto de acordo com o item 1 do parecer e, quanto ao item 2, entendo que a prestação de contas deve compreender apenas a parcela atinente aos recursos oriundos do Fundo" os itens 1 e 2 do parecer da 1ª Diretoria, a que se referiu o Relator, foram redigidos nestes termos: "1 — A Prefeitura poderá emitir cheques em favor da FESB, que os depositará em conta especial e efetuará o pagamento aos empregados, também, mediante cheques nominativos; 2 — A prestação de contas poderá referir-se, apenas, aos recursos do Fundo, podendo, entretanto, englobar todas as despesas da obra, desde que apresente em destaque os recursos oriundos do Fundo. (P. 21.250-70).

O Tribunal mandou responder negativamente ao expediente interposto pela Prefeitura Municipal de Aroazes, PI, solicitando permissão para abertura de crédito extraordinário, com informação no sentido de que seria utilizado em despesas de custeio e que, assim procedendo, não se alcançaria o limite de 50% em despesas de capital. Foi também determinado que se prestassem os esclarecimentos constantes do voto emitido pelo Relator, Ministro-Substituto Ewald Pinheiro, como segue: "Se o E. Tribunal não aceitar a preliminar suscitada no parecer, entendo que o pedido de autorização, que poderia ser entendido como consulta, deveria achar-se devidamente fundamentado, com a remessa de um plano de aplicação, em que se demonstrassem, de modo discriminado, as espécies de despesa e o percentual que passaria a ser gasto em despesas de capital." (P. 23.744-70).

O Tribunal resolveu adotar as conclusões do voto proferido pelo Relator, Ministro-Substituto Ewald Pinheiro (adiante transcrito), ao examinar as alegações prestadas pela Prefeitura Municipal de Itanhomi, MG (P. 18.907-70), sobre as dificuldades para dar cumprimento às disposições constantes do art. 9º da Resolução 90-70, uma vez que, conforme documento que encaminhara ao Secretário de Educação do Estado, das quarenta e sete professoras contratadas pelo Município, trinta e oito não possuíam sequer o Curso Primário.

Voto

Tendo em vista que a Resolução 90-70 entrou em vigor em 22.4.70 (art. 32) e que o ano letivo se iniciou, no município, a 1.2.70 (ofício de fls. 1), entendo que, excepcionalmente, no caso em exame, o artigo 9º da citada Resolução pode deixar de ser aplicado, devendo ser observado nas contratações de professoras, de futuro. A admissão de professor, sem a curso primário, não deve, ao meu ver, ser custeada pelos recursos do Fundo. Para que a conta dêste o pagamento seja efetuado, o cumprimento do art. 9º da Resolução 90-70 deve ser feito.

Em 8.9.70. — Ewald Pinheiro, Relator.

Encerramento

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão Ordinária às dezessess horas e trinta minutos e, para constar, lavrou-se esta Ata, que, depois de aprovada pelo Tribunal (Resolução nº 55-68, art. 27 §), será assinada pelo Sr. Presidente, Eu, Lourival A. Ribeiro, Secretário das Sessões, substituindo o Secretário do Tribunal Pleno, a subscrevi. — Ibeirê Gilson, Presidente.

ANEXO A ATA Nº 62-70

Relações de processos submetidas a Plenário e homologadas pelo Tribunal, consoante o disposto nas Resoluções números 75 e 85-69, ao acolher, na Sessão Ordinária realizada em 8 de setembro de 1970, os votos proferidos pelos Relatores, sobre as matérias indicadas.

Relator, Ministro Freitas Cavalcanti:

Pensão

Processos:
Nº 19.312-70 — Maria de Jesus Sains e outras.
Nº 29.614-70 — Izilda Duarte Silveira Ferreira.
Nº 29.646-70 — Delmira Rosa Alexandrino e outra.
Pela legalidade das concessões, na forma dos pareceres.

Aposentadoria

Nº 35.237-69 — Claudino de Silveira Lima.
Nº 35.238-69 — Carlos Augusto Neves.
Nº 23.304-69 — Hermogenea Myra e Moraes.
Nº 37.238-69 — Geraldo de Souza.
Nº 38.791-58 — Antônio Amaro da Silva.
Pela legalidade das concessões, na forma dos pareceres.

Reforma

Nº 537-70 — Dagoberto Leocádio de Lencastre.
Nº 14.826-70 — Arlindo Rodrigues Borges.
Nº 14.827-70 — Arnaldo Freitas de Albuquerque.
Nº 14.828-70 — Armando Dionísio de Almeida.
Nº 17.300-70 — Valderi do Nascimento.
Nº 17.486-70 — Dorivaldo Lima.
Nº 17.892-70 — Ivonil Marques.
Pela legalidade das concessões, na forma dos pareceres.

Subvenção Extraordinária

Nº 30.575-70 — Casa de Caridade de Conservatória. Conservatória, Rio de Janeiro.
Nº 30.576-70 — Núcleo de Combate ao Câncer da Santa Casa de Misericórdia de Macaé, Alagoas.
Nº 30.579-70 — Santa Casa de Misericórdia da Bahia e Hospital Santa Isabel, Salvador, Bahia.
Nº 30.581-70 — Santa Casa de Misericórdia de Araguari, Minas Gerais.
Nº 30.792-70 — Hospital de Cirurgia para o Hospital Infantil, Aracaju, Sergipe.

Nº 30.941-70 — Hospital de Caridade de Santana. Ben Retiro do Sul, Rio Grande do Sul.

Por que se julgue comprovada a aplicação das subvenções extraordinárias, na forma dos pareceres.

T. C. U., 8 de setembro de 1970. — Freitas Cavalcanti, Ministro-Relator

Relator, Ministro Freitas Cavalcanti:

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Tomada de contas

Processos:

Nº 31.690-70 — Dorotea Patrício da Silva Diniz. AP de Gustavo da Silveira — MG, período de 1-1 a 20-3-69.
Nº 31.691-70 — Maria Julia de Castro. AP de Horto Florestal — MG, período de 1-1 a 20-3-69.
Nº 31.692-70 — Jordelina Marques de Carvalho. APT de Inhauma — MG, período de 1-1 a 20-3-69.
Nº 31.693-70 — Eugénia Martins Cotta. AP de Ilhéus do Prata — MG, período de 1-1 a 14-3-69.
Nº 31.739-70 — Cécilia Barbosa Ataíde (de 1-1 a 11-2-69) e Luzinete Pedrosa Barreto (de 11-2 a 20-3-69). AP de Pajuçara. Alagoas.
Nº 31.740-70 — Yolanda de Souza Rodrigues (de 1 a 15-1-69) e Jorge Duarte Leite (de 16-1 a 20-3-69). APT de União dos Pamarés. Alagoas.
Nº 31.741-70 — Vicente Ferreira Neto (de 1 a 31-1-69) e Maria Luíza Ribeiro da Silva (de 1-2 a 20-3-69). APT de Arapiraca. Alagoas.
Nº 31.742-70 — José de Souza Araújo (de 1-1 a 4-2-69), Osman Valadares da Silva (de 5 a 10-2-69) e Ramiro Costa Pereira Filho (de 11-2 a 20 de março de 1969). APT de São José da Lage. Alagoas.
Nº 31.762-70 — Maria Bernadete Wanderley. APT de Poço das Trincheiras — AL, período de 1-1 a 20 de março de 1969).
Nº 31.772-70 — Edvaldo Pereira de Miranda. AP de Paripueira — AL, período de 1-1 a 20-3-69.
Nº 31.775-70 — Germa Torres Monteiro — APT de Montepio — Estado de Alagoas — Período de 1 de janeiro a 20 de março de 1969.
Nº 31.776-70 — Gerusa Tenório de Albuquerque — AP de Levada — Estado de Alagoas — Período de 1 de janeiro a 20 de março de 1969.
Pela regularidade das contas, dando-se quitação aos responsáveis.
T.C.U., 8 de setembro de 1970. — Freitas Cavalcanti, Ministro-Relator.

Relator, Ministro Freitas Cavalcanti:

Tomada de Contas

MINISTERIO DA FAZENDA

Nº 30.063-70 — Henrique Barbosa Martins. — Pósto da Receita Federal em Rio Brilhante, Mato Grosso — Exercício de 1969.
Nº 30.067-70 — Ulisses Vargas — Pósto da Receita Federal em Jardim, Mato Grosso, período de 1-1 a 25 de abril de 1969.
Nº 31.542-70 — Ethevaldo Santos Cunha Peixoto — Pósto da Receita Federal em Salto da Divisa, Minas Gerais — Exercício de 1969.
Pela regularidade das contas, dando-se quitação aos responsáveis.
T.C.U., 8 de setembro de 1970. — Freitas Cavalcanti, Ministro-Relator.

Relator, Ministro Abgar Renault:

Reforma

Nº 1.660-70 — Christino Ribeiro.
Voto: "Pela legalidade da concessão da reforma por invalidez".

Aposentadoria

Nº 29.245-69 — Judéa Machado Gonçalves Letão.
Voto: "Pela legalidade da concessão da aposentadoria a pedido".

Nº 16.205-70 — Asperino Menezes.

Voto: "Pela legalidade da concessão da aposentadoria, bem como das duas melhorias".

Nº 31.363-57 — Joaquim Cândido de Souza.

Voto: "Pela legalidade da concessão das duas melhorias".

Nº 61.948-63 — César Borges de Freitas.

Nº 18.911-64 — Ayres Vizeu de Sá.
Nº 20.594-64 — Vicente Porfírio.

Voto: "Pela legalidade da concessão da melhoria (uma)".

Pensão

Nº 31.293-53 — Maria Stella Villela Souto.

Voto: "Pela legalidade da concessão da pensão militar".

Nº 31.380-69 — Antonieta Carvalho de Macedo.

Nº 32.289-65 — Zélia do Carmo Magalhães e Francisca do Carmo Dias.

Nº 18.934-63 — Dulce Castilho Neumann, Nair Castilho de Souza, Antonieta Rocha Castilho e Edith Castilho.

Nº 26.743-66 — Oltodulina Pinheiro Corrêa.

Voto: "Pela legalidade da melhoria da pensão (uma)".

Nº 37.773-69 — Clara Ferreira França.

Voto: "Pela legalidade da substituição do montepio pela pensão militar".

Nº 20.094-70 — Maria Januária Maciel Nunes, Thereza Rodrigues Maciel e Maria Ordália Maciel Allan.

Voto: "Pela legalidade da reversão da pensão do montepio, bem como da substituição desta pela pensão militar".

Nº 30.191-57 — Angela Sarnovski, Rudy Sarnovski e Romano Augusto Sarnovski.

Voto: "Pela legalidade da concessão da pensão especial, bem como da transferência da quota-parte de Rudy, que atingiu a maioridade, para Romano".

T.C., 8 de setembro de 1970. — Abgar Renault, Ministro-Relator.

Relator, Ministro Abgar Renault:

MINISTERIO DA SAUDE

Prestação de contas

Nº 27.701-70 — c/5 vols. — Jacques Noel Manceau, ex-Superintendente da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, responsável pela aplicação de recursos no valor de Cr\$... 100.000,00, no exercício de 1964.

Serviço Social da Indústria SESI

Nº 12.251-67 — c/2 vols. — Benedito Ursino de Oliveira Bastos e Elisio Luiz, responsáveis pela Administração Regional do SESI no Estado do Rio, no exercício de 1966.

Serviço Social do Comércio — SESC

Nº 7.679-68 — c/1 vol. — Haroldo Soares Glavam, responsável pela Administração Regional do SESC em Santa Catarina, no exercício de 1967.

Nº 7.678-68 — c/1 vol. — Osmário Zilli, responsável pela Administração Regional do SESC no Paraná, no exercício de 1967.

Nº 7.667-68 — c/1 vol. — Walter Borges Cabral e José Aragão e Albuquerque, responsáveis pela Administração Regional do SESC no Estado do Ceará, no exercício de 1967.

Voto: "De acordo".

Observação: "Os pareceres que estão de acordo com o voto opinam pela regularidade das contas e pela quitação".

T.C., 8 de setembro de 1970. — Abgar Renault, Ministro-Relator.

Relator, Ministro Vidal da Fontoura:

Assunto: Tomada de Contas.

Processos:

Nº 30.080-70 — Mady Ribeiro de Abreu, Agente Postal 14-B, com função de Agente e Exator na AP de Tocantins — RJ.

Nº 30.079-70 — Maria Teodora Junqueira, Vend. de Selos 10, na função de Tesoureiro da AP de Federação do Comércio — Minas Gerais.

Nº 30.071-70 — Judineth Teixeira Soares, Postalista 12, com função de Fiel na Agência de Rio da Prata do Capuçu — Guanabara.

Nº 28.929-70 — Clarita de Cássia Chaves, Agente Postal 12-A na função de Tesoureiro da AP de Boa Vista (Sete Lagoas) — Minas Gerais.

Nº 28.928-70 — José Queiroz, Aux. de Agência, com função de Tesoureiro da AP de São José da Varginha — MG.

Nº 28.927-70 — Maria Augusta dos Santos, Agente 12-A, com função de Tesoureira da AP de Nova Granja — MG.

Nº 28.923-70 — Antônio Miranda Rocha, Vendedor de Selos 8, com função de Tesoureiro da APT de Ipôema — MG.

Nº 28.922-70 — Maria Aparecida de Oliveira, Operador Postal 6-A na função de Tesoureira da AP de Ipatinga — MG.

Nº 28.921-70 — Adélia Albeny Roque, Op. Postal 8-B com função de Tesoureira da APT de Intendente Câmara — MG.

Nº 28.920-70 — Clarice Campos de Oliveira, Op. Postal 8-B, com função de Tesoureiro da AP de Igarapé — Minas Gerais.

Nº 29.161-70 — Josefa Bezerra Figueiroa, Agente Postal 16-C, com função de Tesoureira na APT de Vertente — PE.

Nº 29.160-70 — Inês de Lima Teixeira, Agente Postal 12-A e Elza Moraes Bezerra, Op. Postal 6, ambas com função de Tesoureira na APT de Vera Cruz — PE.

Nº 29.158-70 — Joana Barbosa de Oliveira, Postalista 16-C com função de Tesoureira na APT de Chã da Alegria — Pernambuco.

Nº 28.881-70 — Maria Fernandes de Oliveira, Agente 12-A, na função de Tesoureira da APT de São João do Oriente — MG.

Nº 28.883-70 — Zelina Pessoa Torres, Agente 16-C, na função de Tesoureira da APT de São Gonçalo do Rio Abaixo — Minas Gerais.

Nº 28.882-70 — Jovito Machado, Cond. de Malas 7-A, com função de Tesoureiro da APT de São Gonçalo do Pará — Minas Gerais.

Nº 28.881-70 — Amélia Reis, Agente 14-B, na função de Tesoureira da APT de São Braz do Suaçu — MG.

Nº 28.880-70 — Edzina Alvarenga Quintão, Agente 16-C, na função de Tesoureira da APT de Santo Antônio do Rio Abaixo — MG.

Nº 28.878-70 — Raimundo Justino da Silva, Agente 12-A, na função de Tesoureiro da AP de Santo Antônio do Gramma — MG.

Nº 30.075-70 — Amaury Dutra da Silveira, Vend. de Selos 12, na função de Fiel da Agência de Piedade — Guanabara.

Voto: Pela regularidade das contas, dando-se quitação aos responsáveis.
T.C., 8 de setembro de 1970. — Vidal da Fontoura, Ministro-Relator.

Relator, Ministro Vidal da Fontoura:

Assunto: Tomada de Contas.

Processos:

Nº 30.078-69 — Neusa Santos Reis, Postalista, nível 12, com função de

Fiel, no período de 1-1 a 17-3-69 na Apt de Vargem Grande de Guaratiba — GB.

Nº 30.077-70 — Debora Gonçalves Barroso, Postalista, nível 12, com função de Fiel, no período de 1-1 a 19 de março de 1969 na Apt de Monteiro — GB.

Nº 30.074-70 — Gerson Xavier, Carteiro, nível 12, na função de Fiel no período de 1-2 a 6-3-69, na Apt de Praça XV de Novembro — GB.

Nº 30.073-70 — Ogmar Seixas de Almeida, Agente Postal, nível 16, com função de Fiel, no período de 1-1 a 17 de março de 1969, na Apt de Grota Funda — GB.

Nº 30.072-70 — Lourdes Ferreira da Silva, Operador Postal, nível 6, com função de Fiel, no período de 1-1 a 17-3-69, na Apt de Barra de Guaratiba — GB.

Nº 28.926-70 — Irene Pinto Guimarães, Of. Adm., nível 16-C, com função de Tesoureira da Apt de Itabirito, no período de 8-2 a 20-3-69 — Minas Gerais.

Nº 28.925-70 — Diva Carolino Guimarães, Agente, nível 14-B, com função de Tesoureira, no período de 9-1 a 7-2-69 na Apt de Itabirito — MG.

Nº 28.924-70 — Irene Pinto Guimarães, Of. Adm., nível 16C, com fun-

ção de Tesoureira, no período de 1-1 a 8-1-69 na Apt de Itabirito — MG.

Nº 28.879-70 — Claudina dos Santos, Agente 14-B, com função de Tesoureira, no período de 1-1 a 16 de março de 1969, na APT de Santo Antônio do Leite — MG.

Nº 29.159-70 — Maria Ferreira de Araujo, Op. Postal, nível 8, com função de Tesoureira, no período de 7-2 a 28-2-69, na Ap de Pão de Açúcar — PE.

Nº 29.157-70 — Cícero Marques, Carteiro, nível 10-A, com função de Tesoureiro, no período de 1-1 a 8-2-69, na Ap de Camaragibe — PE.

Voto: Pela regularidade das contas, dando-se quitação aos responsáveis.

T.C., 8 de setembro de 1970. — Vidal da Fontoura, Ministro-Relator.

Relator, Ministro Ewald S. Pinheiro:

Pensão

Nº 37.794-56 — Zefila de Oliveira Moura.

Nº 44.637-58 — Laura Pereira Lima.

Nº 2.464-63 — Maria Barbosa Firmo e Wesleyna Firmo Levy.

Nº 15.854-63 — Irene de Oliveira Santos e Elina de Oliveira Santos.

Nº 15.708-65 — Jesuina Ribeiro Marques da Silva.

Nº 7.294-66 — Maria Beliene Dória dos Campos e Maria Dória Campos.

Nº 139-69 — Edith Tavares Schermann.

Nº 28.328-69 — Djanira Sampaio Ouri.

Nº 21.379-69 — Olívia Marins Pereira.

Voto: Pela legalidade das concessões, de acordo com o parecer da Diretoria.

Aposentadoria

Nº 21.920-59 — Henriqueta da Fonseca Oliveira.

Voto: Pela legalidade da concessão.

Pensão-Reforma

Nº 9.770-67 — Therezinha de Lourdes Galvão Vieira e Hebe Torres Galvão dos Santos e Jovelino Ferreira dos Santos.

Nº 2.132-69 — Washington Vieira de Oliveira e Geraldo José de Oliveira.

Voto: Pela legalidade das concessões.

T.C., 8 de setembro de 1970. — Ewald S. Pinheiro, Ministro-Relator.

Relator, Ministro Jurandyr Coelho:

Aposentadoria

Nº 18.968-58 — anexo — Leonizla de Moura Rohm.

Voto: Pela legalidade da concessão

Pensão

Nº 14.489-59 — anexo — Isolina de Frias Villar Legey.

Voto: Pela legalidade da concessão

Pensão Militar

Nº 31.330-59 — anexo — Julieta de Castro Sant'Anna.

Nº 11.830-70 — Jorgina Paes de Azevedo Dias.

Nº 5.685-56 — anexo — Odília dos Santos Nery.

Voto: Pela legalidade das concessões.

Nº 25.010-57 — anexo — Thomasina Lúcia do Sacramento.

Voto: Pela legalidade da concessão nos termos dos pareceres.

Montepio Civil — Pensão Especial

Nº 2.482-60 — anexo — Guilhermina Caldas Brasil.

Voto: Pela legalidade das concessões nos termos dos pareceres.

T.C., 8 de setembro de 1970. — Jurandyr Coelho, Ministro-Relator.

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969

DIVULGAÇÃO N.º 1.116

Preço: Cr\$ 1,80

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência M

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recorrimento Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.M.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Gabinete do Ministro

Contrato Celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Associação Nacional dos Cunicultores, para execução do Registro Genealógico de Coelho e de outros Trabalhos Zootécnicos em todo País.

Ao cinco dias do mês de outubro de 1970, na sede do Ministério da Agricultura, doravante simplesmente denominado Ministério, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, Doutor Luiz Fernando Cirne Lima, por parte do Governo da União e a Associação Nacional dos Cunicultores, sediada em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, daqui por diante simplesmente denominada "Associação" neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Frederico Danin da Gama e Abreu, resolveram firmar o presente contrato para a execução do registro genealógico de Coelhos e de outros trabalhos zootécnicos em todo País, de conformidade com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O Ministério, nos termos da Lei nº 4.716, de 29 de junho de 1965 e respectiva regulamentação aprovada pelo Decreto número 53.844, de 3 de agosto de 1966 bem como o que prescreve a Portaria Ministerial nº 432, de 27 de julho de 1967, constante o estabelecido no artigo 1º, parágrafo 1º, letra "c", combinado com o seu parágrafo 7º do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, delega competência a Associação, para a execução em todo Território Nacional dos trabalhos acima mencionados, de acordo com seus Estatutos e Regulamentos, aprovados pelo Ministério.

Cláusula Segunda — A Associação poderá celebrar ajustes com outras entidades especializadas, a fim de atender o registro genealógico, em escala regional ou estadual, nos moldes de seus Estatutos e Regulamentos, obedecendo os padrões aprovados a disposições legais em vigor, encaminhando ao Escritório de Produção Animal, do Ministério, no prazo de (trinta) dias da assinatura do ajuste, cópia do referido documento.

Parágrafo Único. A Associação poderá rescindir o ajuste de delegação, no momento que ocorrer inadimplemento de qualquer compromisso por ela estipulado, nos termos do artigo 17, do Decreto nº 58.984, de 3 de agosto de 1965.

Cláusula Terceira — A Associação pelo presente contrato compromete-se:

- possuir um Diretor do Serviço de Registro Genealógico, obrigatoriamente técnico (zônomo ou veterinário);
- manter livros de anotação devidamente rubricados pelo Diretor do seu Serviço de Registro Genealógico;
- consignar nos livros de anotação referidos no item "b", sem qualquer rasura, os dados sobre genealogia, identificação, origem, propriedade, bem como inscrições dos nascimentos, mortes, transferências e anormalidades;
- emitir certificados de registro ou "pedigree", devidamente rubricados pelo Diretor do Serviço de Registro Genealógico;
- enviar ao Escritório de Produção Animal, até o dia 11 de março de cada ano, em 3 (três) vias, o relatório da Diretoria, com os trabalhos realizados no ano anterior, ressaltando o número de animais registrados, controlados, mortos e outras ocorrências que demonstrem a atividade do trabalho desenvolvido;
- promover, pelo menos bienalmente, a realização de exposições-feiras, às suas expensas ou mediante entendimentos com entidades congêneres, bem como através da colaboração de

órgãos oficiais nacionais ou estrangeiros, encaminhando a programação ao Escritório de Produção Animal, em tempo hábil;

Cláusula Quarta — Todos os atos concernentes às inscrições de animais criados ou adquiridos por estabelecimento do Governo Federal, serão processados no Registro Genealógico, livre do pagamento de qualquer emolumento.

Parágrafo Único. Os emolumentos cobrados, deverão ser arbitrados pela Associação e constarão de uma tabela a ser homologada pelo Escritório de Produção Animal.

Cláusula Quinta — O Diretor do Escritório de Produção Animal, designará sempre que julgar conveniente, funcionários que deverão fiscalizar todos os serviços de registro genealógico.

Cláusula Sexta — As despesas decorrentes da execução do presente contrato, orçada, para o exercício de 1970, em Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros), correrão à conta do Orçamento vigente Decreto-lei orçamentário nº 727, de 1º de agosto de 1969, artigo 3º — B.1.3.1 — 13.00.00-MA — Projeto 02.01.2.031 — Coordenação dos Programas Ligados à Produção Animal — Elemento de Despesa — 3.1.3.2. — Outros Serviços de Terceiros — 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros, cujo valor será destacado da dotação global de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros).

Parágrafo Único. Nos exercícios seguintes, durante a vigência do presente contrato, o orçamento das despesas respectivas, será fixado mediante a assinatura de termo aditivo.

Cláusula Sétima — A importância referida na Cláusula Sexta, será empenhada pelo Grupo Executivo de Finanças, a favor da Associação, após aprovação do Cronograma de Desempenho do Ministério, salvo se a mesma não tenha prestado contas da aplicação dos recursos anteriormente recebidos, acompanhada do Balanço Geral do respectivo exercício; não haja feito prova de regularidade do mandato de sua Diretoria; não tenha executado fielmente os serviços comprometidos na Cláusula Terceira.

Cláusula Oitava — Dos recursos recebidos para pagamento das despesas decorrentes da execução do presente contrato, a Associação dará recibo ao Ministério, obrigando-se após sua aplicação, apresentar à Inspeção Geral de Finanças do mesmo, ao final do exercício financeiro, o seguinte:

- Balanço Orçamentário;
- Balanço Financeiro;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstração das variações patrimoniais ocorridas no ano;
- Relatório da Diretoria, sobre as atividades no exercício;
- Relatório do Contador responsável, analisando o Balanço Geral;
- Aprovação do Balanço Geral, pela Diretoria;
- Certificado de Auditoria.

Cláusula Nona — O presente contrato terá a duração de (cinco) 5 exercícios financeiros, inclusive o atual, podendo, todavia, ser suspenso ou rescindido pelo Ministério, por proposta do Diretor do Escritório de Produção Animal, independente do prazo mencionado nesta Cláusula, caso a Associação não execute fielmente os serviços que ora lhe são confiados, sem que lhe caiba qualquer direito de reclamação ou indenização.

Parágrafo Único. Dada a hipótese de surgirem dúvidas na execução do presente contrato, serão as mesmas resolvidas pelo Senhor Ministro da Agricultura, sendo que, enquanto não forem sanadas essas dúvidas, o contrato será considerado em pleno vigor, para todos os efeitos.

Cláusula Décima — Este contrato entra em vigor na data de sua publi-

cação no Diário Oficial da União, correndo às despesas à conta da Associação.

Cláusula Décima Primeira — Fica eleito o Foro desta cidade de Brasília — Distrito Federal, para as ações que acaso decorrerem do presente contrato.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado lavrou-se o presente contrato, o qual depois de lido e achado certo, vai assinado pelas partes contratadas e testemunhas abaixo.

Brasília-DF, 5 de outubro de 1970.

— L. F. Cirne Lima. — Frederico Danin da Gama e Abreu.

Testemunhas: — Gilberto Castro de Oliveira. — Edson de Souza Baileiro. (Nº 3.868-B — 7.10.70 — Cr\$ 136,00)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Gabinete do Ministro

Convênio que entre si celebram o Ministério da Educação e Cultura e a Universidade Federal de Sergipe, para suplementação de salários de professores em regime de vinte e quatro horas semanais de trabalho.

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta, presentes, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação e Cultura, o respectivo titular, Excelentíssimo Senhor Senador Jarbas Gonçalves Passarinho, o Professor Vicente Sobrinho Porto, Presidente da COMCRETIDE (Comissão Coordenadora do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva) e o Professor João Cardoso Nascimento Júnior, Magnífico Reitor da Universidade Federal de Sergipe, tendo em vista o Parecer COMCRETIDE número 32-70 do Relator, Professor Vicente Sobrinho Porto, constante do Processo nº (8-24) 2.397-70, celebram o presente Convênio, de conformidade com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O Ministério da Educação e Cultura, através da COMCRETIDE, suplementará, de outubro a dezembro de 1970, as despesas da Universidade Federal de Sergipe, gipe, com 5 Professores Titulares, 4 Professores Assistentes e 5 Auxiliares de Ensino, que, em regime de trabalho de vinte e quatro horas semanais observarão os planos de trabalho aprovados pela COMCRETIDE (Comissão Permanente de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva) da Universidade e ratificados pela COMCRETIDE.

Cláusula Segunda — Fica estabelecido que o Reitor e a COMCRETIDE da Universidade Federal de Sergipe se incumbirão de fazer cumprir os planos de trabalhos dos docentes atingidos pelo presente Convênio.

Cláusula Terceira — Os vencimentos a serem atribuídos aos professores são os fixados tendo em vista os respectivos níveis pelo Decreto número 66.258, de 25-2-1970, e pagáveis durante a vigência do presente Convênio, prevista na Cláusula Sexta.

Cláusula Quarta — Para atender, no exercício de 1970, aos encargos previstos no presente Convênio, a COMCRETIDE entregará à Universidade Federal de Sergipe, a quantia de Cr\$ 34.239,96 (trinta e quatro mil, duzentos e trinta e nove cruzeiros e noventa e seis centavos) pagável em (2) duas prestações, de 50% (cinquenta por cento) cada uma: a primeira, por ocasião da publicação no Diário Oficial do presente Convênio; a segunda, após 2 meses dessa publicação.

§ 1º A modalidade de pagamento referida no "caput" poderá sofrer alteração de acordo com as disponibilidades do numerário repassado à COMCRETIDE.

§ 2º — Os encargos sociais, quando for o caso, bem como as importâncias devidas por conta do 1º pa-

lário, ficam a cargo da Universidade Federal de Sergipe.

Cláusula Quinta — A Universidade Federal de Sergipe fica obrigada à comprovação da aplicação dos recursos mediante apresentação de recibos e documentos em duas vias à COMCRETIDE.

Cláusula Sexta — O presente Convênio terá validade para o ano de 1970, ficando prevista sua prorrogação anual subsequente condicionada à aprovação da COMCRETIDE ao pronunciamento da COMCRETIDE, e à disponibilidade de recursos por parte do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Sétima — No caso de rescisão ou denúncia do presente Convênio, os saldos em dinheiros, depois de liquidados todos os débitos provenientes dos encargos assumidos por força do mesmo, reverterão à COMCRETIDE.

Cláusula Oitava — Fica eleito o Foro da Guanabara, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem da execução do presente Convênio.

Cláusula Nona — A Universidade Federal de Sergipe às suas expensas, encarregar-se-á da publicação deste Convênio, no Diário Oficial, dentro do prazo de 9 dias, a contar da assinatura.

E, por estarem de acordo, firmam a presente Convênio, em 3 vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas. — Jarbas Gonçalves Passarinho — Ministro da Educação e Cultura. — Vicente Sobrinho Porto — Presidente da COMCRETIDE. — João Cardoso Nascimento Júnior — Magnífico Reitor da Universidade Federal de Sergipe. (Nº 3.811-B — 7-10-70 — Cr\$ 70,00).

Convênio que entre si celebram o Ministério da Educação e Cultura e a Universidade Federal Rural de Pernambuco, para Suplementação de Salários de Professores em regime de vinte e quatro horas semanais de Trabalho.

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta, presentes, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação e Cultura, o respectivo titular, Excelentíssimo Senhor Senador Jarbas Gonçalves Passarinho, o Professor Vicente Sobrinho Porto, Presidente da COMCRETIDE (Comissão Coordenadora do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva), e o Professor Adilson Erasmo de Azevedo, Magnífico Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, tendo em vista o Parecer COMCRETIDE nº 39-70 do Relator, Professor Paulo Dacorso Filho, constante do Processo (8-24) 3.181-70, celebram o presente Convênio, de conformidade com as Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O Ministério da Educação e Cultura, através da COMCRETIDE, suplementará, de outubro a dezembro de 1970, as despesas da Universidade Federal Rural de Pernambuco, com 11 Professores Titulares, 8 Professores Assistentes, 17 Professores Assistentes e 45 Auxiliares de Ensino, que, em regime de trabalho de vinte e quatro horas semanais, observarão os planos de trabalho aprovados pela COMCRETIDE (Comissão Permanente do Tempo Integral e Dedicção Exclusiva) da Universidade e ratificados pela COMCRETIDE.

Cláusula Segunda — Fica estabelecido que o Reitor e a COMCRETIDE da Universidade Federal Rural de Pernambuco se incumbirão de fazer cumprir os planos de trabalho dos docentes atingidos pelo presente Convênio.

Cláusula Terceira — Os vencimentos a serem atribuídos aos professores são os fixados, tendo em vista os respectivos níveis, pelo Decreto número 66.258, de 25 de fevereiro de 1970.

Cláusula Quarta — Para atender, no exercício de 1970, aos encargos previstos no presente Convênio, a COMCRETIDE entregará à Universidade Rural de Pernambuco, a quantia de Cr\$ 179.393,79 (cento e setenta e nove mil, trezentos e noventa e três cruzeiros e setenta e nove centavos), pagável em (2) duas prestações, de 50% (cinquenta por cento) cada uma: a primeira, por ocasião da publicação no *Diário Oficial* do presente Convênio; a segunda, após 2 meses dessa publicação.

§ 1º A modalidade de pagamento referido no caput poderá sofrer alteração de acordo com as disponibilidades de numerário repassado à COMCRETIDE.

§ 2º Os encargos sociais, quando for o caso, bem como as importâncias devidas por conta do 13º salário ficam a cargo da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

Cláusula Quinta — A Universidade Federal Rural de Pernambuco fica obrigada à comprovação da aplicação dos recursos, mediante apresentação de recibos e documentos em duas vias à COMCRETIDE.

Cláusula Sexta — O presente Convênio terá validade para o ano de 1970, ficando prevista sua prorrogação anual subsequente condicionada à aprovação da COPERTIDE ou pronunciamiento da COMCRETIDE, e à disponibilidade de recursos por parte do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Sétima — No caso de rescisão ou denúncia do presente Convênio, os saldos em dinheiro, depois de liquidados todos os débitos provenientes dos encargos assumidos por força do mesmo, reverterão à COMCRETIDE.

Cláusula Oitava — Fica eleito o Fórum da Guanabara, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem da execução do presente Convênio.

Cláusula Nona — A Universidade Federal Rural de Pernambuco às suas expensas, encarregar-se-á da publicação deste Convênio, no *Diário Oficial*, dentro do prazo de 9 dias, a contar da assinatura.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Convênio, em 3 vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas. — *Jarbas Gonçalves Passarinho*, Ministro da Educação e Cultura. — *Vicente Sobrinho Porto*, Presidente da COMCRETIDE. — *Dr. Pedro Corrêa de Oliveira Andrade*, pp. Adlerson Erasmo de Azevedo, Magnífico Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

(Nº 3.886-B — 8-10-70 — Cr\$ 72,00)

Departamento de Ensino Médio

Convênio especial celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Médio e a Escola Profissional "Padre João Piamarta", de Fortaleza — CE, para aquisição de equipamentos.

Aos 6 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta, no Gabinete do Diretor do Ensino Médio, presentes o respectivo titular, Dr. Paulo José Dutra de Castro e o Diretor da Escola Profissional "Padre João Piamarta" Padre Luiz Rebuffini, foi firmado o presente Convênio Especial, em que se estabelecem os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira — O Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Médio, prestará, à Escola Profissional "Padre João Piamarta", de Fortaleza — Estado do Ceará, auxílio no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), para aquisição de equipamentos.

Cláusula Segunda — O auxílio de que trata a cláusula anterior, correrá à conta do projeto nº 09.08.1.187 — Verba 4.3.4.0 — "Entidades de Ensino Técnico Industrial mediante Convênio" conforme Plano de Aplicação do exercício financeiro de 1970.

Cláusula Terceira — O presente Convênio Especial terá vigência de um ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, conforme conveniência deste Departamento.

Cláusula Quarta — A verificação das obrigações decorrentes do presente Convênio Especial caberá ao Departamento de Ensino Médio, obrigando-se a beneficiária, a conservar em seus arquivos o presente Convênio Especial, bem como toda a sua documentação correspondente.

Cláusula Quinta — As prestações de contas serão feitas perante o Setor de Controle Contábil do Departamento de Ensino Médio, comprometendo-se a entidade beneficiária a facilitar, por todos os meios, os trabalhos de fiscalização.

Cláusula Sexta — Ao firmar o presente Convênio Especial, as partes declaram que aceitam, sem restrições, as condições estabelecidas, e que se responsabilizam pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas, de cuja inobservância resultará denúncia do presente Convênio Especial, com a consequente devolução do numerário indevidamente aplicado, resguardarem-se os interesses do Ensino e do Ministério da Educação e Cultura.

Brasília, 6 de outubro de 1970. — *Paulo José Dutra de Castro*, Diretor de Ensino Médio. — *Pe. Luiz Rebuffini*, Diretor da Escola Profissional — "Padre João Piamarta".

(Nº 3.860-B — 7.10.70 — Cr\$ 50,00)

Campanha Nacional de Educação Física

Térmo de Acôrdio celebrado entre a Campanha Nacional de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura e Fundação Educacional do Estado do Pará — Belém — Pará.

Aos seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta presentes no Gabinete do Diretor-Executivo da Campanha Nacional de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura, o respectivo titular Arthur Orlando da Costa Ferreira e o (a) Senhor Hélio Antônio Mokarzel na qualidade de Diretor-Superintendente da Fundação Educacional do Estado do Pará — deliberaram assinar o presente Acôrdio, nos termos das cláusulas que se seguem:

Cláusula Primeira — A Fundação Educacional do Estado do Pará, obriga-se:

a) a aplicar os recursos concedidos com o presente Acôrdio na construção de uma quadra de futebol de salão no Centro de Educação Física, Recreação e Esportes, obedecendo ao projeto, orçamento e especificações aprovados pela Campanha Nacional de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura; (Processo nº 281.735-69);

b) a realizar as despesas de construção de que trata a alínea a, desta cláusula, com os recursos a que se refere a segunda cláusula;

c) a somente introduzir alterações no projeto quando previamente aprovadas pela Campanha Nacional de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura;

d) a prestar contas da aplicação dos recursos destinados às despesas de que trata este Acôrdio, observando as instruções gerais em vigor neste Ministério e as especiais que lhe forem transmitidas pelo mesmo através de seus órgãos competentes;

e) a colocar uma placa de metal, em lugar bem visível, alusiva ao auxílio concedido pela Divisão de Educação Física — MEC;

f) a providenciar para que o resumo do presente Acôrdio seja publicado no *Diário Oficial* do Estado.

Cláusula Segunda — A Campanha Nacional de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura obriga-se:

a) a contribuir com a importância de NCr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos) para a execução das obras convencionadas na cláusula primeira, importância esta que entregará à Fundação Educacional do Estado do Pará — Belém — Estado do Pará segundo o disposto na cláusula terceira.

Cláusula Terceira — O pagamento da contribuição da Campanha Nacional de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura de que trata a cláusula segunda, no valor de NCr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos), correrá a despesa por conta da Categoria Econômica 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial. 2) Despesas com a criação e instalação, inclusive obras e equipamentos de Centros de Educação Física e Recreação, diretamente pela Campanha Nacional de Educação Física, ou mediante convênio com entidades públicas.

Cláusula Quarta — Os recursos concedidos pela Campanha Nacional de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura só poderão ser movimentados para o fim exclusivo de liquidação das despesas das obras de que trata o presente Acôrdio, obrigando-se a Fundação Educacional do Estado do Pará a devolver a importância recebida, no prazo de noventa dias, a contar da data em que for verificada a infração desta cláusula.

Cláusula Quinta — A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Acôrdio caberá à Campanha Nacional de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura que, por seu Diretor-Executivo ou representante devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o andamento das obras, obrigando-se a Fundação Educacional do Estado do Pará a facilitar os trabalhos de fiscalização de que trata a presente cláusula.

Cláusula Sexta — O presente Acôrdio terá vigência a partir da sua assinatura não se obrigando a Campanha Nacional de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura a outra contribuição que a fixada na cláusula segunda.

A celebração de novo termo só poderá ser efetuado após haver a fiscalização da Campanha Nacional de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura verificado a completa execução das obras previstas neste Acôrdio.

Cláusula Sétima — O inadimplemento por parte da Fundação Educacional do Estado do Pará de qualquer dispositivo do presente Acôrdio importará a sua inabilitação de firmar outro Acôrdio da natureza ou finalidade do presente, até integral cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula Oitava — O Fórum desta cidade será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Acôrdio.

E por estarem acordes, lavrou-se este Termo, que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 6 de agosto de 1970. — *Arthur Orlando da Costa Ferreira*, Diretor-Executivo da CNEF — *Hélio Antônio Mokarzel*, Diretor-Superintendente da FEP — *Sidney de Castro Veras*, 1ª Testemunha — *Joaquim Mendonça das Neves*, 2ª Testemunha.

Térmo de Acôrdio celebrado entre a Campanha Nacional de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura e a Fundação Educacional do Estado do Pará — Belém — Pará.

Aos seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta pre-

SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

(Adendos de 1 a 4)

Preço: Cr\$ 10,00

A VENDA

NA GUANABARA

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal,

EM BRASÍLIA

Na sede do DIN

rentes no Gabinete do Diretor-Executivo da Campanha Nacional de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura, o respectivo titular Arthur Orlando da Costa Ferreira e o Senhor Hélio Antônio Mokarzel, na qualidade de Diretor-Superintendente da Fundação Educacional do Estado do Pará, deliberaram assinar o presente Acórdão, nos termos das cláusulas que se seguem:

Cláusula Primeira — A Fundação Educacional do Estado do Pará, obriga-se:

a) a aplicar os recursos concedidos com o presente Acórdão na construção de duas (2) quadras de basquetebol no Centro de Educação Física, Recreação e Esportes, obedecendo ao projeto, orçamento e especificações aprovados pela Campanha Nacional de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura — (Processo nº 202.247 de 1970);

b) a realizar as despesas de construção de que trata a alínea "a", desta cláusula com os recursos a que se refere a segunda cláusula;

c) a somente introduzir alterações no projeto quando previamente aprovadas pela Campanha Nacional de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura;

d) a prestar contas da aplicação dos recursos destinados às despesas de que trata este Acórdão, observando as instruções gerais em vigor neste Ministério e as especiais que lhe forem transmitidas pelo mesmo através de seus órgãos competentes;

e) a colocar uma placa de metal, em lugar bem visível, alusiva ao auxílio concedido pela Divisão de Educação Física/MEC;

f) a providenciar para que o resumo do presente Acórdão seja publicado no *Diário Oficial* do Estado.

Cláusula Segunda — A Campanha Nacional de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura obriga-se:

a) a contribuir com a importância de NC\$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros novos), para a execução das obras convencionadas na cláusula primeira, importância esta que entregará à Fundação Educacional do Estado do Pará, segundo o disposto na cláusula terceira.

Cláusula Terceira — O pagamento da contribuição da Campanha Nacional de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura de que trata a cláusula segunda, no valor de NC\$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros novos), correrá por conta da Categoria Econômica 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial. 2) — Despesas com a criação e instalação, inclusive obras e equipamentos de Centros de Educação Física, ou mediante convênio com entidades públicas.

Cláusula Quarta — Os recursos concedidos pela Campanha Nacional de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura só poderão ser movimentados para o fim exclusivo de liquidação das despesas das obras de que trata o presente Acórdão obrigando-se a Fundação Educacional do Estado do Pará a devolver a importância recebida, no prazo de noventa dias, a contar da data em que for verificada a infração desta cláusula.

Cláusula Quinta — A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Acórdão caberá à Campanha Nacional de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura que, por seu Diretor-Executivo ou representante devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o andamento das obras, obrigando-se a Fundação Educacional do Estado do Pará a facilitar os trabalhos de fiscalização de que trata a presente cláusula.

Cláusula Sexta — O presente Acórdão terá vigência a partir da sua assinatura, não se obrigando a Campanha Nacional de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura a

outra contribuição que a fixada na cláusula segunda.

A celebração de novo termo só poderá ser efetuado após haver a fiscalização da Campanha Nacional de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura verificado a completa execução das obras previstas neste Acórdão.

Cláusula Sétima — O inadimplemento por parte da Fundação Educacional do Estado do Pará, de qualquer dispositivo do presente Acórdão importará a sua inabilitação de firmar outro Acórdão da natureza ou finalidade do presente, até integral cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula Oitava — O Fórum desta cidade será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Acórdão.

E por estarem acordes, lavrou-se este Termo, que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 6 de agosto de 1970. — *Arthur Orlando da Costa Ferreira* — Diretor-Executivo da CNEF. — *Hélio Antônio Mokarzel* — Diretor-Superintendente da FEP. — *Sidney de Castro Veras* — 1ª Testemunha. — *Joaquim Mendonça das Neves* — 2ª Testemunha.

Termo de Acórdão celebrado entre a Campanha Nacional de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura e a Prefeitura Municipal de Marialva — Paraná.

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta, presentes no Gabinete do Diretor-Executivo da Campanha Nacional de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura, o respectivo titular Arthur Orlando da Costa Ferreira e o Deputado Federal Haroldo Leon Peres, na qualidade de Procurador da Prefeitura Municipal de Marialva — Paraná, deliberaram assinar o presente Acórdão, nos termos das cláusulas que se seguem:

Cláusula Primeira — A Prefeitura Municipal de Marialva — Paraná, obriga-se:

a) a aplicar os recursos concedidos com o presente Termo na construção de seu Centro de Educação Física, obedecendo ao projeto, orçamento e especificações aprovados pela Campanha Nacional de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura — (Processo nº 281.168-69);

b) a realizar as despesas de construção de que trata a alínea "a", desta cláusula, com os recursos a que se refere a segunda cláusula;

c) a somente introduzir alterações no projeto quando previamente aprovadas pela Campanha Nacional de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura;

d) a prestar contas da aplicação dos recursos destinados às despesas de que trata este Acórdão, observando as instruções gerais em vigor neste Ministério e as especiais que lhe forem transmitidas pelo mesmo através de seus órgãos competentes;

e) a colocar uma placa de metal, em lugar bem visível, alusiva ao auxílio concedido pela Divisão de Educação Física/MEC;

f) a providenciar para que o resumo do presente Acórdão seja publicado no *Diário Oficial* do Estado.

Cláusula Segunda — A Campanha Nacional de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura obriga-se:

a) a contribuir com a importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) para a execução das obras convencionadas na cláusula primeira, importância esta que entregará à Prefeitura Municipal de Marialva — Paraná — segundo o disposto na cláusula terceira.

Cláusula Terceira — O pagamento da contribuição da Campanha Nacional de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura de que trata a cláusula segunda, no valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros)

correrá por conta de: 4.000 — Despesas de Capital — 4.3.0.0 — Transferências de Capital — 4.3.3.0 — Auxílios para Obras Públicas — Programa 09.10.1.172 — Manutenção e Instalação de Escolas e Centro de Educação Física — Exercício de 1970.

Cláusula Quarta — Os recursos concedidos pela Campanha Nacional de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura só poderão ser movimentados para o fim exclusivo de liquidação das despesas das obras de que trata o presente Acórdão, obrigando-se a Prefeitura Municipal de Marialva — Paraná, a devolver a importância recebida, no prazo de noventa dias, a contar da data em que for verificada a infração desta cláusula.

Cláusula Quinta — A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Acórdão caberá à Campanha Nacional de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura que, por seu Diretor-Executivo ou representante devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o andamento das obras, obrigando-se a Prefeitura Municipal de Marialva — Paraná a facilitar os trabalhos de fiscalização de que trata a presente cláusula.

Cláusula Sexta — O presente Acórdão terá vigência a partir da sua assinatura, não se obrigando a Campanha Nacional de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura a outra contribuição que a fixada na cláusula segunda.

A celebração de novo termo só poderá ser efetuado após haver a fiscalização da Campanha Nacional de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura verificado a completa execução das obras previstas neste Acórdão.

Cláusula Sétima — O inadimplemento por parte da Prefeitura Municipal de Marialva — Paraná de qualquer dispositivo do presente Termo importará na sua inabilitação de firmar outro Acórdão de natureza ou finalidade do presente, até integral cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula Oitava — O Fórum desta cidade será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Acórdão.

E por estarem acordes, lavrou-se este Termo, que vai assinado pelas partes interessadas pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 16 de setembro de 1970. — *Arthur Orlando da Costa Ferreira* — Diretor-Executivo da CNEF. — *Haroldo Leon Peres* — Procurador. — *Sidney de Castro Veras* — Primeira Testemunha. — *Linomar Nunes* — Segunda Testemunha.

Termo de Acórdão celebrado entre a Campanha Nacional de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura e Circulo Militar de Manaus — Amazonas.

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta, presentes no Gabinete do Diretor-Executivo da Campanha Nacional de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura, o respectivo titular Arthur Orlando da Costa Ferreira e o (a) Ten.-Cel. Jorge Teixeira de Oliveira na qualidade de Presidente do Circulo Militar de Manaus — Amazonas deliberaram assinar o presente Acórdão, nos termos das cláusulas que se seguem:

Cláusula Primeira — O (A) Circulo Militar de Manaus — Amazonas, obriga-se:

a) a aplicar os recursos concedidos com o presente Termo de Acórdão na construção de suas duas quadras de esportes obedecendo ao projeto, orçamento e especificações aprovados pela Campanha Nacional de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura (Processo nº 233.809-70).

b) a realizar as despesas de construção de que trata a alínea "a", des-

ta cláusula, com os recursos a que se refere a segunda cláusula;

c) a somente introduzir alterações no projeto quando previamente aprovadas pela Campanha Nacional de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura;

d) a prestar contas da aplicação dos recursos destinados às despesas de que trata este Acórdão, observando as instruções gerais em vigor neste Ministério e as especiais que lhe forem transmitidas pelo mesmo através de seus órgãos competentes;

e) a colocar uma placa de metal, em lugar bem visível, alusiva ao auxílio concedido pela Divisão de Educação Física/MEC;

f) a providenciar para que o resumo do presente Acórdão seja publicado no *Diário Oficial* do Estado.

Cláusula Segunda — A Campanha Nacional de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura obriga-se:

a) a contribuir com a importância de Cr\$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros) para a execução das obras convencionadas na cláusula primeira, importância esta que entregará ao Circulo Militar de Manaus — Amazonas — segundo o disposto na cláusula terceira.

Cláusula Terceira — O pagamento da contribuição da Campanha Nacional de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura de que trata a cláusula segunda, no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros) correrá por conta de: 4.0.0.0 Despesa de Capital — 4.3.0.0 Transferência de Capital — 4.3.3.0 Auxílios para Obras Públicas — Programa 09.10.1.172 Manutenção e Instalação de Escolas e Centros de Educação Física — Exercício de 1970.

Cláusula Quarta — Os recursos concedidos pela Campanha Nacional de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura só poderão ser movimentados para o fim exclusivo de liquidação das despesas das obras de que trata o presente Acórdão, obrigando-se a (o) Circulo Militar de Manaus — Amazonas — a devolver a importância recebida, no prazo de noventa dias, a contar da data em que for verificada a infração desta cláusula.

Cláusula Quinta — A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Acórdão caberá à Campanha Nacional de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura que, por seu Diretor-Executivo ou representante devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o andamento das obras, obrigando-se o Circulo Militar a facilitar os trabalhos de fiscalização de que trata a presente cláusula.

Cláusula Sexta — O presente Acórdão terá vigência a partir da sua assinatura, não se obrigando a Campanha Nacional de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura a outra contribuição que a fixada na cláusula segunda.

A celebração de novo termo só poderá ser efetuado após haver a fiscalização da Campanha Nacional de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura verificado a completa execução das obras previstas neste Acórdão.

Cláusula Sétima — O inadimplemento por parte do Circulo Militar de Manaus — Amazonas de qualquer dispositivo do presente Acórdão importará a sua inabilitação de firmar outro Acórdão da natureza ou finalidade do presente, até integral cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula Oitava — O Fórum desta cidade será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Acórdão.

E por estarem acordes, lavrou-se este Termo, que vai assinado pelas partes

interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 16 de setembro de 1970. — **Arthur Orlando da Costa Ferreira**, Diretor-Executivo da CNEF. — **Jorge Teixeira de Oliveira**, Presidente do Circuito Militar.

Primeira Testemunha: **Domingos Carlos Sá** — Segunda Testemunha: **Haroldo Rosa**.

Instituto Nacional do Livro

CONVENIO DE COEDIÇÃO

O Instituto Nacional do Livro, do Ministério da Educação e Cultura, sediado nesta cidade, na rua da Imprensa n.º 16, abaixo denominado INL, e a empresa Grifo Edições, legalmente estabelecida na rua do Lavradio número 184, Rio de Janeiro, doravante denominada Editor, convencionam entre si coeditar a obra intitulada "Nós e a Europa Germânica" com aproximadamente duzentas e quarenta (240) páginas, ilustrações, capa a 2 cores, edição em brochura, formato 16 x 23, mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira — O Editor se compromete a não alterar o título, a capa, o texto e as ilustrações, já aprovados pelo INL.

Cláusula Segunda — O Editor fará por sua conta, uma tiragem de 5.000 (cinco mil) exemplares da referida obra, os quais serão vendidos ao preço unitário de dez cruzeiros (Cr\$ 10,00), obrigando-se também a inscrever, no verso da segunda capa, esse preço, bem como, na folha-de-rostro, os dizeres: "Em convênio com o Instituto Nacional do Livro".

Cláusula Terceira — O INL se compromete a adquirir 1.500 (mil e quinhentos) exemplares dessa obra, com o desconto de quarenta por cento (40%) sobre o preço de capa convencionado, para distribuição às bibliotecas inscritas e aos seus postos de venda no território nacional.

Cláusula Quarta — No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura do presente convênio, o Editor entregará ao Almoxarifado do INL o total de exemplares mencionados na cláusula terceira.

Cláusula Quinta — O INL efetuará o pagamento dentro das suas normas usuais, mediante empenho prévio, recibo e documentação exigidos pelo Código de Contabilidade Pública da União, reservando-se o direito de exigir quaisquer outros documentos, até agora não previstos, que venham a ser solicitados pelo Tribunal de Contas da União ou outro órgão controlador do Serviço Público Federal.

Cláusula Sexta — O Editor declara ter plena ciência de que o pagamento será efetuado através de cheque contra o Banco do Brasil, em conta especificamente destinada a essa despesa, conforme a classificação do recurso próprio no Orçamento da União.

Cláusula Sétima — O Editor cumprirá, por si ou por seus sucessores, as cláusulas do presente convênio, que vai redigido em 8 (oito) vias, a primeira das quais ficará em seu poder, mediante recibo passado nas outras vias pertencentes ao INL.

Cláusula Oitava — Ficará em poder do INL a via dos originais aprovados, bem como cópia das ilustrações e da capa.

Cláusula Nona — O presente convênio se considerará cancelado se deixarem de ser cumpridas as condições estabelecidas nas cláusulas primeira, segunda e quarta.

E, por estarem de acordo, assinam o presente convênio a Diretora do Instituto Nacional do Livro e o representante legal da Grifo Edições.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1970. — **Maria Alice Barroso**, Diretora do I.N.L.

Representante da Grifo Edições — **Gregório Primeso**.

CONVENIO DE COEDIÇÃO

O Instituto Nacional do Livro, do Ministério da Educação e Cultura, sediado nesta cidade, na rua da Imprensa n.º 16, abaixo denominado INL, e a empresa Coordenada-Editora de Brasília Ltda., legalmente estabelecida no Distrito Federal — Caixa Postal n.º 2.250, doravante denominada Editor, convencionam entre si coeditar a obra intitulada "Os Índios do Brasil" de Júlio C. Mallatti, com aproximadamente duzentas e quarenta (240) páginas de texto, com ilustrações, capa a 3 cores, edição em brochura, formato 21 x 14, mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira — O Editor se compromete a não alterar o título, a capa, o texto e as ilustrações, já aprovados pelo INL.

Cláusula Segunda — O Editor fará por sua conta uma tiragem de 5.000 (cinco mil) exemplares da referida obra, os quais serão vendidos ao preço unitário de Cr\$ 9,50 (nove cruzeiros e cinquenta centavos), obrigando-se também a inscrever, no verso da segunda capa, esse preço, bem como, na folha-de-rostro, os dizeres: "Em convênio com o Instituto Nacional do Livro".

Cláusula Terceira — O INL se compromete a adquirir dois mil (2.000) exemplares dessa obra, com o desconto de quarenta por cento (40%) sobre o preço de capa convencionado, para distribuição às bibliotecas inscritas e aos seus postos de venda no território nacional.

Cláusula Quarta — No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura do presente convênio, o Editor entregará ao Almoxarifado do INL

o total de exemplares mencionados na cláusula terceira.

Cláusula Quinta — O INL efetuará o pagamento dentro das suas normas usuais, mediante empenho prévio, recibo e documentação exigidos pelo Código de Contabilidade Pública da União, reservando-se o direito de exigir quaisquer outros documentos, até agora não previstos, que venham a ser solicitados pelo Tribunal de Contas da União ou outro órgão controlador do Serviço Público Federal.

Cláusula Sexta — O Editor declara ter plena ciência de que o pagamento será efetuado através de cheque contra o Banco do Brasil, em conta especificamente destinada a essa despesa, conforme a classificação do recurso próprio no Orçamento da União.

Cláusula Sétima — O Editor cumprirá, por si ou por seus sucessores, as cláusulas do presente convênio, que vai redigido em 8 (oito) vias, a primeira das quais ficará em seu poder, mediante recibo passado nas outras vias pertencentes ao INL.

Cláusula Oitava — Ficará em poder do INL a via dos originais aprovados, bem como cópia das ilustrações e da capa.

Cláusula Nona — O presente convênio se considerará cancelado se deixarem de ser cumpridas as condições estabelecidas nas cláusulas primeira, segunda e quarta.

E, por estarem de acordo, assinam o presente convênio a Diretora do Instituto Nacional do Livro e o representante legal da Coordenada — Editora de Brasília Ltda.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1970. — **Maria Alice Barroso**, Diretora do I.N.L.

Representante da Coordenada — Editora de Brasília Ltda. — **Darcy da Conceição**.

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 224

INTELECO Radicomunicações S. A., com sede à rua Manoel da Nobrega, número 498, em São Paulo, SP — F. L. L. — Brasília, sítio à SOL 203, bloco A, Loja 35 e Tribunal Superior Eleitoral, Esplanada dos Ministérios, bloco 6, 8º andar têm justo e contratado o seguinte que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

O primeiro nomeado, aqui chamado de "Locadora", sendo proprietário do aparelho de localização utilizado no serviço de radiocomunicação, neste ato, representado por seu representante legal infra-assinado, loca ao segundo, aqui designado "Locatário", os serviços do referido aparelho, codificado com o número 605 J (seis zero cinco jota), que passará a ser conhecido como "BIP", mediante as cláusulas e condições, direitos e obrigações, adiante estipuladas, que se obrigam a cumprir e a fazer cumprir.

a) — Obrigações da "Locadora": **Cláusula Primeira** — A Locadora, devidamente autorizada por Portaria do CONTEL — Conselho Nacional de Telecomunicações, obriga-se a prestar, ao Locatário, Serviço Especial de Radiocomunicação durante as 24 horas do dia, dentro da área da cidade de Brasília — Distrito Federal.

Cláusula Segunda — Para o cumprimento das obrigações constantes da Cláusula Primeira, a Locadora fornece, ao Locatário, a frequência codificada com o número acima, intransferível representada pelo BIP entregue ao Locatário em perfeito estado de funcionamento, devidamente comprovado.

Cláusula Terceira — A partir da data da entrega do BIP, a Locadora se obriga a manter, em sua sede, assistência técnica e manutenção permanente, exclusiva a reposição de

baterias, durante a vigência do presente contrato, desde que o seu uso, pelo Locatário seja feito dentro das condições técnicas a que se destina.

Cláusula Quarta — O Serviço Especial de Radiocomunicação a ser prestado pela Locadora, consiste em sinais de rádio-frequência codificados com o número privativo do Locatário, a serem transmitidos pela Estação Central do BIP, da INTELECO, sempre que solicitada por pessoa devidamente autorizada pelo Locatário.

Parágrafo único — A Locadora se exime de todas e quaisquer responsabilidades, obrigações, consequências, danos ou prejuízos, advindo ao Locatário, ou a terceiros com ele relacionados por qualquer forma, provenientes dos sinais de radiocomunicação a ela solicitados.

b) Obrigações do "Locatário":

Cláusula Quinta — Pelos serviços constantes das cláusulas anteriores, e que serão prestados pela Locadora ao Locatário, este se obriga a pagar pontual e adiantadamente, até o término do presente contrato, na sede da Locadora, ou a quem esta designar, a Taxa Mensal de NCr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros novos), vencível no dia 9 de cada mês, admitindo-se uma tolerância de 5 (cinco) dias.

§ 1º O valor da Taxa Mensal, será automaticamente majorado de 10% (dez por cento) se o seu pagamento ocorrer após o quinto dia do vencimento.

§ 2º No caso de atraso no pagamento da taxa mensal, referido na Cláusula Quinta, o Locatário, notificado judicial, ou extra-judicialmente, será obrigado a devolver o BIP nas condições recebidas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão e a pagar à Locadora as taxas vencidas e vincendas.

§ 3º O Locatário pagará à Locadora, mediante recibo em separado, a Taxa de Inscrição de NCr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros).

Cláusula Sexta — O valor da Taxa Mensal será reajustado, a critério da Locadora, mediante aviso prévio escrito de 30 (trinta) dias, ao Locatário. A não concordância do Locatário com o reajustamento da taxa mensal deverá ser manifestada por meio de carta à Locadora, no prazo de 15 dias, acarretando tal fato a rescisão do contrato.

Cláusula Sétima — O Locatário se obriga a tratar o BIP com o devido cuidado e com as cautelas indispensáveis, obrigando-se, ainda, a mantê-lo em uso normal e conforme as instruções escritas fornecidas pela Locadora, e recebidas pelo Locatário, que, neste ato, declara ter inteiro conhecimento de seu teor.

§ 1º Caso ocorra algum dano parcial ou inutilização do BIP fornecido, o Locatário se obriga a pagar à Locadora o valor correspondente ao conserto.

§ 2º Em caso de perda, furto, falta de devolução por qualquer motivo, ou inutilização total, o Locatário depositará, imediatamente, na sede da Locadora, a importância de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), que será restituída pela Locadora ao Locatário após o recebimento do valor correspondente ao seguro efetuado, satisfeitas as exigências legais e regulamentares.

Cláusula Oitava — O Locatário reconhece que o BIP, ora recebido em perfeitas condições, pertence à Locadora e que, neste ato, lhe é conferido somente o direito de uso, dentro das restrições e obrigações de cláusula sétima e seus parágrafos, detendo-o em seu poder em nome da Locadora e por tal se obriga às consequências advindas.

Parágrafo único. Como decorrência desse reconhecimento de que o BIP pertence à Locadora, o Locatário se obriga a comunicar imediatamente qualquer dano ou defeito e, por escrito, o caso de furto, inutilização total ou extravio. O BIP deverá ser periodicamente devolvido, para revisão, manutenção e assistência técnica, serviços esses que serão executados única e exclusivamente pela Locadora, em sua sede.

Cláusula Nona — Ao Locatário fica expressamente vedado transferir ou ceder, total ou parcialmente, a terceiros, o direito de uso do BIP sem prévia consulta, por escrito, à Locadora que responderá por escrito.

c) Disposições Gerais

Cláusula Décima — Para efeito de correspondência, contato, telefonemas e eventual cobrança, o Locatário estabelece o seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco 6, 8º andar.

Parágrafo único. Qualquer mudança de endereço deverá ser comunicada imediatamente pelo Locatário à Locadora.

Cláusula Décima-Primeira — O prazo do presente contrato é de 6 (seis) meses, a contar da data da entrega do BIP ao Locatário.

§ 1º O presente contrato será automaticamente renovado por períodos iguais e sucessivos, salvo denúncia, por escrito, de qualquer das partes contratantes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data do vencimento.

§ 2º O não cumprimento deste contrato ou a sua renúncia pelo Locatário, antes do término, obriga-o a pagar a multa correspondente a duas (2) mensalidades, no ato da devolução do aparelho, independentemente de qualquer notificação ou interpeção.

§ 3º A vigência do presente contrato cessará, em qualquer caso, após a assinatura, pelas partes contratantes, na sede da Locadora do respectivo Termo de Rescisão.

Cláusula Décima-Segunda — Fica eleito o fóro da Comarca de Brasília, para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, sem serem desprezados os entendimentos amigáveis.

Observação

O pagamento de que trata a Cláusula Quinta será efetuado no final de cada mês, tendo em vista a necessidade da comprovação dos serviços prestados.

E assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se por si, seus

herdeiros e sucessores, fizeram lavrar o presente em quatro únicas vias, que assinam, na presença de duas testemunhas, para os seus efeitos jurídicos e legais.

Brasília, 9 de setembro de 1970. — INTELCO Radiocomunicações S. A. — José Barbosa de Souza — Geraldo da Costa Moraes.

EDITAIS E AVISOS
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Diretoria de Serviços Gerais —
Patrimônio

Ata da Reunião da Comissão da Tomada de Preços nº 03-70, para recebimento e abertura das propostas.

As dezesseis horas de dia vinte e um de setembro de mil novecentos e setenta (1970), no Gabinete do Senhor Diretor de Serviços Gerais do Gabinete Civil da Presidência da República — Palácio do Planalto, 4º andar — Brasília (DF), reuniu-se sob a Presidência do Cap. Heloídes Soares, a Comissão da Tomada de Preços nº 03-70, a fim de receber propostas para o fornecimento de móveis, colchões e travesseiros. Iniciados os tra-

balhos, o Sr. Presidente informa já haver chegado as mãos da Comissão os Certificado e Proposta da firma Carvalho de Moraes & Cia. Ltda., cujos envelopes, ainda fechados, são entregues à mesa. O Sr. Presidente participa a presença à reunião dos Srs. Cap. Antônio Torrecillas e do Sgt. Kemal Yared que acompanharam os trabalhos. Em seguida, convida os presentes a fazerem entrega dos envelopes contendo os "Certificados", passando-se ao exame desta documentação verifica-se que todas as firmas abaixo citadas estão devidamente habilitadas à participação na presente Tomada de Preços. Recebendo, então, as respectivas propostas, procede-se à leitura de todos os papéis, que são assim resumidos:

FIRMAS	ITENS			
	(1)	(2)	(3)	(4)
01	—	—	144,00	7,99
02	—	230,50	132,67	8,90
03	—	—	220,00	8,00
04	5.423,55	325,25	—	—
05	—	—	147,48	7,73
06	—	—	129,00	7,59
07	4.510,00	352,50	143,00	6,00
08 (\$)	—	252,00	84,00	—
09	2.520,00	356,00	136,00	10,00
10	—	—	93,10	7,25

(\$) Mai. 15% Ipi e frete.

O Presidente indaga se há alguma observação a ser lavrada na presente Ata que seja do interesse dos presentes. Em face do silêncio de todos, agradece a presença das firmas representadas na presente licitação e informa que a Comissão se reunirá oportunamente para julgamento das propostas. E, para constar, é lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada por todos os presentes.

Brasília, 21 de setembro de 1970. — Cap. Heloídes Soares, Presidente. — Subten. Angelo Botturi, Membro. — Deyr José Gomes, Membro. — Cap. Antônio Torrecillas, — Sgt. Kemal Yared. — Antônio Augusto Carvalho de Moraes, p/Carvalho de Moraes & Cia. Ltda. — José Fernandes de Oliveira, p/Móveis Confort Ltda. — João Ferreira de Melo, p/João Gregório Perpétuo Fº. — Edson Alberto Rodrigues, p/Leal Vianna Ind. Com. Móveis Ltda. — Gertrudes Winter, p/Adonias Lima Ferreira. — Antônio Carlos Dante, p/Labor Com. e Representações Ltda. — Romildo Machado, p/Cedrolar S. A. — Ind. Com. — José Moacyr Carvalho Ramos, p/Armações de Aço Probel S. A. — Alvaro Rodrigues Paulo, p/German Celestino Diaz Garcia. — Maurício Schumer, p/Pioneira da Borracha Limitada.

Legenda

- 01 — Carvalho de Moraes & Cia. Limitada.
 02 — Móveis Confort Ltda.
 03 — João Gregório Perpétuo Filho.
 04 — Leal Vianna Ind. Com. Móveis Ltda.

- 05 — Adonias Lima Ferreira.
 06 — Labor — Comércio e Representações Ltda.
 07 — Cedrolar S. A. — Ind. e Comércio.
 08 — Armações de Aço Probel S.A.
 09 — German Celestino Diaz Garcia.
 10 — Pioneira da Borracha Ltda.

Ata da 2ª Reunião da Comissão da Tomada de Preços nº 03-70.

As dez horas do dia primeiro de outubro de mil novecentos e setenta, no Gabinete do Senhor Diretor de Serviços Gerais do Gabinete Civil da Presidência da República — Palácio do Planalto, 4º andar — Brasília (DF), reuniu-se a Comissão da Tomada de Preços nº 03-70, sob a presidência do Cap. Heloídes Soares para apreciar as propostas recebidas por ocasião da reunião anterior. Para que fique registrado na presente Ata, o Sr. Presidente informa haver recebido um orçamento de Pirâmides Brasília S. A. Indústria e Comércio de São Paulo (SP), que não pôde ser considerado na ocasião própria, uma vez que não lhe chegou às mãos um dos Certificados de Registro Cadastral que, a título de habilitação, foi exigido no respectivo Edital. Em seguida a Comissão passou a apreciar as propostas apresentadas e após minucioso exame, resolve: a) acolher as propostas de menor preço no caso dos itens 01 e 04; b) preferir, para o item 02, a proposta da terceira colocada, uma vez que as duas menores não atenderam às especificações contidas no Edital, ou seja, a primeira por oferecer os beliches totalmente em madeira e não com as

estruturas metálicas e a segunda por ter as cabeceiras e pésseiras em nylon e não em madeira aglomerada; segundo a Comissão pode constatar, aquelas especificações são indispensáveis aos beliches desejados e, face à sua destinação, não devem ser substituídas; c) para o item 03 a Comissão resolveu acolher a proposta da segunda colocada, uma vez que a de menor preço é para colchão de molas e não de espuma como foi especificado. Assim, a Comissão resolveu declarar vencedoras, para os itens indicados a seguir, as seguintes firmas: German Celestino Diaz Garcia: itens 01 e 02; Pioneira da Borracha Ltda.: item 03; e Cedrolar S. A. Ind. e Comércio: item 04. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente declarou encerrada a presente reunião; e, para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelos membros da Comissão. Brasília, 1 de outubro de 1970. — Cap. Heloídes Soares, Presidente. — Subten. Angelo Botturi, Membro. — Deyr José Gomes, Membro.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Administração
Divisão de Obras
AVISO

Chamamos a atenção das firmas interessadas, para o "Aviso" publicado no Diário Oficial da União nº 184, de 30 de setembro de 1970, a página número 8.469, relativo à "Tomada de Preços" nº 07-70, desta Divisão de Obras, para o fornecimento e instalação de Equipamento de Ar Condicionado no Edifício-Sede do Ministério da Justiça, em Brasília, Distrito Federal.

Divisão de Obras, 5 de outubro de 1970. — Elias Cosac, Chefe da S.A.D. Obras.

(Dias: 7, 8 e 9-10-70)

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DPO — DCEng — DOF

Comissão Especial
de Obras Nº 1

Comissão de Concorrência

CONCORRÊNCIA Nº 13-70

Edital

Construção de: 3 (três) edifícios com 6 (seis) pavimentos, pilotis, e garagem em subsolo, nas projeções ns. 1, 7 e 8 do Ministério do Exército, localizadas na SQN-102, Plano Piloto de Brasília, Distrito Federal.

A Comissão de Licitações da Comissão Especial de Obras nº 1, leva ao conhecimento dos interessados que está aberta, a partir da presente publicação, de conformidade com o Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, uma "Concorrência" para construção, por empreitada global, de 3 (três) edifícios com 6 (seis) pavimentos, pilotis e garagem em subsolo, nas projeções ns. 1, 7 e 8 do Ministério do Exército, localizadas na SQN-102, Plano Piloto de Brasília — Distrito Federal, com uma área de construção de aproximadamente 9.000 m², tudo de acordo com o Edital que se acha afixado na Comissão Especial de Obras nº 1, no Setor Militar Urbano — Brasília — DF.

As obras serão construídas na área da SQN-102, Plano Piloto de Brasília — Distrito Federal.

As plantas, detalhes e especificações referentes as obras a executar serão fornecidos pela "CEO/1" ou colocadas em firmas Comerciais, à disposição dos interessados, para obtenção de cópias, mediante indenização.

O pedido de inscrição à Concorrência deverá ser feito até o dia 12 de novembro de 1970 à Comissão Especial de Obras nº 1, no Setor Militar Urbano — Brasília — DF.

A abertura dos envelopes contendo as propostas de preços se dará às 10,00 horas do dia 13 de novembro de 1970, na sede da Comissão Especial de Obras nº 1.

Será exigida dos licitantes uma Caução de garantia, para apresentação das propostas, de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros).

Só será aceita inscrição de firma com Capital Social mínimo de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), integralizados até a data da publicação deste Edital, não sendo aceita a inscrição de consórcio de firma.

O prazo para construção é de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias corridos, a contar da Ordem de Serviço autorizando o início da obra, devendo a mesma ser entregue inteiramente pronta, no prazo proposto pelo licitante, o qual não poderá exceder o acima mencionado.

Haverá revisão de preços, mediante reajustamento das faturas correspondentes às diversas etapas de serviços contratados.

Os interessados poderão ser atendidos, para quaisquer esclarecimentos, no endereço acima, onde funciona a Comissão Especial de Obras nº 1, diariamente das 7,30 às 11,30 horas e das 13,30 às 17,30 horas, exceto aos sábados e dias não úteis.

Brasília, 7 de outubro de 1970. — Guaracyaba de Mello Barreto, Major de Artilharia — Presidente da Comissão de Licitações da Comissão Especial de Obras nº 1.

(Dias 9, 12 e 13-10-70)

Departamento Geral do Pessoal**EDITAL**

Convocação de herdeiros de ex-Combatentes da FEB

O Departamento-Geral do Pessoal do Ministério do Exército torna público que as pessoas abaixo relacionadas (herdeiros) deverão apresentar-se à Comissão Especial da FEB (Ministério do Exército — Rio de Janeiro — GB), no horário de 12,00 às 16,00 horas, ou à Organização Militar mais próxima do local onde residem, até o dia 15 de outubro de 1970, a fim de tratarem de assuntos de seus interesses:

De Povoador Poxim — Jabotão — Sergipe

- Honorina dos Santos
- Maria Júlia dos Santos

De Salvador — Bahia

- Maria José da Conceição
- Maria Esmeralda de Souza
- Helenita da Rocha Passos
- Ariosvalda da Rocha Passos
- Ilmar da Rocha Passos
- Alderica da Rocha Passos

De Goiânia — Goiás

- Maria da Glória Ferrugem

De Belo Horizonte — Minas Gerais

- Benedita Marcelina da Silva
- Efigenia do Sacramento Rodrigues

De Cuiabá — Mato Grosso

- Ursula Gonçalves de Queiróz

De Niterói — Rio de Janeiro

- Júlia de Souza Pinto
- Leonor Reimol de Oliveira

De Magé — Rio de Janeiro

- Albertina de Souza

De Duque de Caxias — Rio de Janeiro

- Maura Dias da Silva

Dio Rio de Janeiro — Guanabara

— Doralice Gomes Caporazo
— Rosa Ferraro de Andrade
— Ormezinha da Silva Nascimento

De Lorena — São Paulo

— João Valentin Corrêa
De Bragança Paulista — São Paulo
— Rosalina Zeccin

De Cajuru — São Paulo

— Maria Joana de Jesus

De Joinville — Santa Catarina

— Marta Marquetti

De Apucarana — Paraná

— Bogoslau Rechocowski

De Rio Azul — Paraná

— Vitória Caçõ Muniz

De Rio Negro — Paraná

— Dinacy Jorge

Da Panambi — Rio Grande do Sul

— Emilia Bertha Luiza Hisserich
Em 5 de outubro de 1970. — Gen
Ex Isao Nahon, Chefe DGP.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Pesquisas
e Experimentação
Agropecuárias

Estação Experimental
de Machado — MG

EDITAL DE LEILÃO Nº 1-70

A Comissão abaixo assinada, designada pela Portaria nº 2, de 30-9-70, do Chefe da Estação Experimental de Machado, Minas Gerais, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que, a partir das 9 (nove) horas do dia 10 (dez) de novembro do corrente ano, na sede desta Estação Experimental, situada em Machado, Minas Gerais, de conformidade com a autorização do Presidente da Comissão de Material Inservível e Sucatas do M.A., contida no Processo IPEACO nº 3.721-70, serão vendidos em leilão, pela maior oferta acima do lance inicial, que é o da avaliação, as máquinas, veículos, utensílios e sucata, constantes da relação abaixo discriminada, considerados inservíveis para o serviço público.

2. Correrá à conta do arrematante a comissão de 5% ao leiloeiro a ser depositada no ato do leilão.

3. Na falta de leiloeiro oficial será designado um funcionário do Ministério da Agricultura para proceder o pregão de venda.

4. O licitante vencedor deverá depositar ainda, como garantia, no ato da arrematação, em moeda corrente ou cheque pagável em Machado, Minas Gerais, a importância correspondente a 20% do valor lance.

5. O restante do valor da compra (80%) deverá ser recolhido dentro de 72 (setenta e duas) horas, implicando a não integralização da importância dentro desse prazo na perda dos 20% já depositados.

6. Com referência à sucata, o cálculo da integralização do pagamento será feito após a pesagem do material.

7. Será concedido o prazo mínimo de 10 (dez) dias para a retirada do material arrematado, sujeitando-se o adquirente à multa de 1% (um por cento) sobre o valor da aquisição, por dia de demora na retirada dos bens.

8. A Repartição se reserva o direito de retirar do leilão o material para o qual não haja oferta vantajosa além do lance inicial, bem como leiloar novamente os lotes cujo depósito de garantia, por qualquer motivo, não puder ser concretizado.

9. No ato da retirada o arrematante assinará recibo do material adquirido.

10. Quaisquer informações serão prestadas pela Comissão, nos dias úteis, das 8h30 às 11h e das 13h às 16h, no escritório da Estação Experimental de Machado, Minas Gerais.

RELAÇÃO DO MATERIAL A SER LEILOADO

Número de ordem	DISCRIMINAÇÃO	Nº de Registro	Avaliação
1	Caminhonete "International" K-2 125", com capacidade para 1.350 kg, com um aro e pneu para step, Motor GRD nº 214.264.802	569	850,00
2	Caminhonete chassi comercial Ford F-100, de 110" entre eixos, com cabine e carroceria de aço, cap. carga 930 kg, Motor nº FLOAK7SBX 13.556 — Chave FL-859	2 071	2.000,00
3	Grade de disco de 8 discos "International", Mod. 17	240	130,00
4	Plantadeira "International", Mod. 156-B	242	50,00
5	Plantadeira "International", Mod. 156-B	243	50,00
6	Cultivador "International", nº 502-A	244	40,00
7	Cultivador "International", nº 502-A	245	40,00
8	Arado "International", nº 210	456	80,00
9	Paneirão "Salvador Pizza"	42	20,00
10	Sucata de ferro mista, 1.500 (mil e quinhentos) quilos aproximadamente, constante de materiais inservíveis (arados, grades, ferragens de carros e acessórios de viaturas diversas) aparas de ferro, olhos de enxadas, enxades etc., a serem vendidos como sucata ao peso certo		0,04

Estação Experimental de Machado — Minas Gerais, 30 de setembro de 1970. — A Comissão de Leilão: José Augusto Dias, Presidente. — Luiz Gonzaga de Lima, Membro. — Flausino Faria Dias, Membro. — José Zeferino de Almeida, Membro.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Serviço de Radiodifusão
Educativa

TOMADA DE PREÇOS Nº 2
COMUNICADO

Para conhecimento dos interessados, comunico que de Ordem do Senhor Diretor do Serviço de Radiodifusão Educativa, fica prorrogado o prazo de entrega das propostas de fornecimento de Material constante da Tomada de Preços número 2, para as 6 horas do dia 28 de outubro de 1970. — James Raymundo Macedo — Chefe da S. A.

Dias 8 — 9 e 12.10.70

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Delegacia Regional no Estado
de Goiás

EDITAL

Pelo presente, as firmas abaixo relacionadas ficam notificadas a comparecerem, dentro de 10 (dez) dias a contar da publicação deste Edital, à Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Goiás, Praça Cívica, 228, em

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho
da Sexta Região

CONCURSO PARA PROVIMENTO
DOS CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

EDITAL

Faço público para conhecimento dos interessados, que se acham abertos

Goiânia, a fim de tomarem conhecimento de reclamação contra elas formuladas: Mota & Filho Ltda. (dois processos), Paraense Transportes Aéreos, S.A., Construtora Três Poderes Indústria e Comércio Ltda. e Bernardes Gonçalves Ltda.

Seção de Emprego da DRT-Go., em Goiânia. — Dulce R. Santana.

Pelo presente, as firmas abaixo citadas ficam notificadas a recolherem, dentro de 10 dias a contar da publicação deste Edital, a multa a elas imposta por inobservância do artigo 29 da CLT; no valor de Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros): Organização Divulgadora de Livros — DRT-3.868-69; Oliveira & Souza Ltda., DRT-4.955-69; Miguel Muchake, DRT-5.471-69 e Milton Ferreira Silva, DRT-6.018-69; Manoel Martins Freire.

Multa no valor de Cr\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro cruzeiros) por processo: M. Souza, DRT-6.221-69; Distribuidora de Livros Demóstenes — DRT-8.121-68; Moya & Mota Limitada, DRT-292-70; Francisco Assis Araújo, DRT-1.917-70; Construtora Minas Goiás Ltda., DRT-956-70; Pegue e Pague Pouco Ltda., DRT-646 e 647-70; José Silvestre da Silva, DRT-1.776, 1.777 e 1.778-70; Construtora Cresce e Belmonte Ltda., DRT-3.095-70.

Seção de Emprego da DRT-Go. em Goiânia. — Dulce R. Santana.

do Trabalho Substituto da Justiça Trabalho da Sexta Região, e acórdão com as Instruções baixadas pelo Colégio Tribunal Superior do Trabalho, em Portaria datada de 30 de abril de 1965 e modificada pelas de 20 de janeiro de 1967 e de 29 de janeiro de 1968.

Na forma do disposto no parágrafo 2º do artigo 3º das referidas Instruções, são transcritos os seguintes dispositivos:

Art. 5º O pedido de inscrição será dirigido ao Presidente da Comissão. Parágrafo único. No pedido de inscrição indicará o requerente os períodos de sua atuação como advogado, juiz, órgão do Ministério Público ou no desempenho de função pública, precisando local e época de cada um deles e mencionando autoridades a pessoas com as quais esteve, então, em contato.

Art. 6º O requerimento será instruído pelo candidato, ou por procurador habilitado, com os seguintes documentos:

I — Prova de ser o requerente brasileiro nato;

II — Prova de estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

III — Prova de haver completado 25 anos de idade e de ter menos de 45, excluídos dessa exigência quanto ao limite máximo o que exercer função pública;

IV — Prova de ser doutor ou bacharel em Direito por Faculdade Oficial ou reconhecida;

V — Prova de não sofrer de moléstia infecto-contagiosa ou repugnante ou de defeito físico que o incapacite para o exercício das funções do cargo;

VI — Folha corrida relativa a crimes comuns e especiais e atestado de residência;

VII — Três (3) retratos tamanho 3 x 4;

VIII — Indicação precisa, inclusive telefônica de sua residência e local de trabalho;

IX — Prova de haver feito exame psicotécnico e de personalidade em instituição especializada, onde houver e na falta a critério da Comissão do Concurso;

X — Declaração do requerente de conhecer e acatar as prescrições destas Instruções.

§ 1º Ao apresentar o requerimento de inscrição, o candidato comprovará perante o Secretário da Comissão os dados de sua identidade.

§ 2º Os documentos referidos nos itens I, II, III e IV, poderão ser oferecidos em fotocópia conferida no ato pelo Secretário do Concurso.

Art. 7º O requerente é obrigado a apresentar com a petição, os títulos comprobatórios de sua capacidade técnica como jurista.

§ 1º Constituem títulos:

I — O exercício da advocacia, do magistério jurídico, da judicatura ou do Ministério Público;

II — O desempenho de função pública, cujo exercício pressuponha conhecimento jurídico;

III — Trabalhos jurídicos (obras, estudos, pareceres, etc.).

IV — A aprovação em concurso de provas técnicas para o Magistério Jurídico, a Judicatura ou Ministério Público caso em que será atribuída nota pelo exercício previsto na alínea I deste parágrafo.

§ 2º Não constituem títulos:

a) Trabalhos cuja autoria exclusiva não esteja comprovada;

b) Meros atestados de capacidade técnica ou de boa conduta profissional;

c) Trabalhos forenses de rotina.

§ 3º Os títulos referidos nos números I e II serão oferecidos por certidão firmada pela autoridade competente.

§ 4º Os do nº III com a juntada do exemplar impresso ou datilografado da obra, estudo, parecer ou trabalho, comprovada devidamente a autoria.

§ 5º Os mencionados no nº IV, mediante certidão da qual conste a natureza das provas exigidas e as notas de aprovação obtidas pelo requerente.

§ 6º Nenhum título, ainda que superveniente, será admitido após o encerramento das inscrições.

Art. 8º O requerimento de inscrição será indeferido se desacompanhado das provas dos requisitos enumerados nos artigos 6º e pelo menos um dos títulos a que se refere o artigo anterior, ou se dele não constar indicação prescrita no parágrafo único do artigo 5º.

Art. 9º A relação dos candidatos será publicada nos dez dias seguintes ao encerramento das inscrições.

Parágrafo único. Qualquer pessoa, até a reunião de que cogita o art. seguinte, poderá impugnar um pedido de inscrição, oferecendo ou indicando as provas que tiver.

Art. 10. A Comissão do Concurso se reunirá mediante anúncio no órgão Oficial, para deliberar sobre os pedidos de inscrição decidindo as impugnações oferecidas e tudo mais que ocorrer.

§ 1º Poderá a Comissão indeferir o pedido de inscrição ainda que apresentados os documentos do artigo 6º, se os títulos do artigo 7º se entender, fundamentadamente faltarem ao requerente condições pessoais para o bom desempenho do cargo.

As provas versarão sobre as seguintes disciplinas:

I — Direito do Trabalho e Direito Processual;

II — Direito Civil e Comercial;

III — Direito Constitucional e Administrativo.

Será observado o seguinte programa:

I — Direito do Trabalho:

1) Direito do trabalho. Formação e fontes do Direito do Trabalho. Autonomia. Posição no Quadro Geral das Ciências Jurídicas.

2) Contrato de trabalho. Conceito, definição legal, caracteres gerais e particulares.

3) Formação do contrato de trabalho: requisitos. Capacidade das partes, consentimento, objeto e causa lícita. Forma e prova do contrato de trabalho.

4) Efeitos do contrato de trabalho. Obrigação fundamental do empregado. Obrigações complementares e obrigações especiais.

5) Obrigação dos empregadores. Obrigação fundamental. O pagamento do salário. Importância do salário. Conceito de salário e de remuneração. Trabalho e direito ao salário. Causas suspensivas e interruptivas.

6) Fixação do salário. Modos, bases e critérios. Consideração da pessoa do empregado. Limites legais de fixação. Participação nos resultados da produção. A gratificação natalina. Salário-família. Escala móvel de salário. Proteção legal do salário.

7) Extinção do contrato de trabalho. Causa especial de extinção do contrato de trabalho por prazo determinado.

8) Causa especial de extinção do contrato por prazo indeterminado. Aviso prévio; indenização de antiguidade. Proibição de despedida por

motivos ilícitos: casamento ou gravidez da empregada; exercício de atividade sindicais.

9) Estabilidade no emprego. Conceito. Perda, renúncia e modificação de estabilidade.

10) Causas comuns de extinção do contrato de trabalho: morte do empregador, distúrbio, força maior, ato fundado em justa causa. A força maior na extinção do contrato de trabalho.

11) Ato fundado em justa causa. Falta grave. Classificação. Análise das figuras faltosas. Elementos característicos das faltas graves.

12) Fundo de garantia do tempo de serviço: Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, Decreto-lei número 20, de 14 de setembro de 1966 e Decreto nº 59.820, de 20 de dezembro de 1966. Opção. Extinção da estabilidade. Direito à indenização. Constituição e aplicação do Fundo.

13) Férias. Natureza jurídica. Teorias. Aquisição e concessão e remuneração das férias. Caso especiais.

14) Duração do trabalho. As prorrogações. Trabalhos noturnos. Períodos de descanso na jornada. Descanso semanal remunerado. Regimes especiais de duração e condições de trabalho.

15) Higiene e segurança do trabalho. O trabalho nas indústrias insalubres e perigosas. Adicionais de insalubridade e periculosidade.

16) Proteção do trabalho da mulher. Duração e condições do trabalho feminino. Trabalho noturno. Períodos de descanso. Métodos e locais de trabalho. Proteção à maternidade.

17) Proteção ao trabalho do menor. Duração do trabalho. Admissão de menores no trabalho e a carteira de menores. Deveres dos responsáveis legais e dos empregadores.

18) Contrato por prazo indeterminado e por prazo determinado. Contrato de aprendizagem. Contrato de experiência.

19) Contrato de trabalho rural. Conceito de trabalhador rural. Característica da relação de trabalho rural. Eficácia e extinção do contrato de trabalho rural.

20) Associação profissional. Os sindicatos. A doutrina do sindicalismo. Liberdade e obrigatoriedade, unidade e pluralidade sindicais. A autonomia sindical.

21) Organização sindical no Brasil. Reconhecimento e investidura sindical. Administração do sindicato. Eleições sindicais. Associações sindicais de grau superior. Direito dos sindicalizados. O enquadramento sindical.

22) Convenção coletiva de trabalho.

23) Greve. Direito e exercício do direito de greve. A greve na Constituição do Brasil e na legislação ordinária em vigor. O "Lock-out".

24) Dissídios do trabalho. Conceito. Dissídios individuais e coletivos. Distinção. Dissídios individuais plurimos. Dissídios coletivos econômicos e jurídicos.

25) Organização da Justiça do Trabalho. Jurisdição e competência dos órgãos da Justiça do Trabalho. Composição dos Tribunais.

26) A competência normativa do Trabalho. Conceito. Limitações decorrentes da legislação ordinária.

27) Processo judiciário do trabalho. Conceito. Limitações decorrentes da legislação ordinária.

27) Processo judiciário do trabalho. Princípios gerais que o informam. Processo dos dissídios individuais. Forma de reclamação. Fases do processo.

28) Processos dos dissídios coletivos. Instauração do dissídio, irrativa. Aplicação dos índices salariais. Execução da sentença normativa.

29) Dos recursos no processo trabalhista. Modalidades de recursos, prazos de interposição e preparo do recurso.

30) Da execução no processo trabalhista. Obrigação de dar e obrigação de fazer.

31) Fases do processo de execução. A liquidação de sentença. Liquidação por cálculo, por arbitramento e por artigos.

32) A Previdência Social. Unificação da Previdência. Os benefícios. Integração do seguro de Acidente do Trabalho na Previdência Social.

1.2 — Direito Processual:

1) Processo e procedimento. Elementos de relação processual. Pressupostos processuais.

2) Partes: conceito, capacidade para ser parte, a capacidade processual, legitimação para a causa, representação, assistência e autorização. Litisconsórcio. Intervenção de terceiros.

3) Jurisdição e competência. Conceito e divisões. Conflito de jurisdição.

4) A ação processual. Natureza jurídica da ação. Condições da ação.

5) Instância. Conceito. Acidentes no seu curso. Nulidades processuais.

6) Citação, notificação e intimação. Petição inicial. Contestação. Reconvenção.

7) Provas. Documentos. Confissão. Testemunho. Perícia, indícios e presunções.

8) Audiência de instrução e julgamento. Provisões judiciais. Sentença.

9) Recursos em geral. Noções fundamentais sobre recurso ordinário, agravos, carta testemunhável, embargos e revista. Recurso extraordinário. Coisa julgada.

10) Execução. Liquidação de sentença. Perfora. Avaliação. Arrematação. Adjudicação. Remissão. Defesa do executado. Concurso de credores.

11) Processos especiais. Ação de consignação. Mandado de segurança. Ações possessórias.

12) Processos Acessórios. Medidas cautelares ou preventivas. Medidas preparatórias.

13. Ação rescisória pressupostos; decisões rescindíveis; processo da ação rescisória.

2.1. — Direito Civil:

a) Parte geral

1) Fontes do Direito: a lei, o costume, a jurisprudência, a doutrina, os princípios gerais do direito.

2) A relação jurídica: seus elementos constitutivos e sua garantia.

3) Personalidade, capacidade e estado das pessoas. Pessoa natural e jurídica. Domicílio.

4) Objeto do Direito: coisas e bens.

5) O fato jurídico. Negócio jurídico. O princípio da autonomia da vontade. Vícios do consentimento.

6) Nulidade e anulabilidade dos atos jurídicos.

7) Do ato ilícito e sua reparação. A responsabilidade civil.

8) Prescrição e decadência. Princípios gerais. Distinções. Prazos. Interrupção e suspensão da prescrição.

b) Direito das obrigações:

9) Elementos constitutivos das obrigações e suas modalidades.

10) Solução das obrigações. Pagamento e quitação. Lugar e tempo. Mora solvendi e accipendi. Purgação da mora.

11) Modos de pagamento: consignação, sub-rogação, dação, novação, compensação, confusão e remição.

12) Contratos: princípios gerais. Conceito e função. A liberdade de contratar, o contrato dirigido e o contrato de adesão. O princípio da obrigatoriedade dos contratos.

13) Classificação e efeitos dos contratos.

14) Extinção dos contratos: causas. O distrato. Resolução. Rescisão unilateral e bilateral. Inexecução voluntária. A força maior.

15) A compra e venda. Obrigação das partes contratantes. Cláusulas especiais.

16) Contrato de empreitada: espécies. Conclusão, entrega, recebimento e rejeição da obra. Da subempreitada da cessão da empreitada.

17) Mandato. Conceito. Direitos e deveres das partes. Classificação. O instrumento do mandato.

2.2. — Direito Comercial

1) O ato de comércio, sua caracterização na doutrina e na legislação.

2) O exercício do comércio pelo menor, pela mulher casada, pelo interdito e pelos proibidos de comerciar.

3) Obrigações profissionais do comerciante. Dos livros comerciais, formalidades internas e externas. Eficácia probatória dos livros do comerciante. O sigilo dos livros comerciais.

4) Das sociedades comerciais, sua personalidade jurídica. Caracterização dos diversos tipos societários disciplinados pela legislação comercial brasileira. Da responsabilidade dos sócios e dos poderes dos sócios gerentes. Da razão social e da denominação.

5) Sociedades por quotas de responsabilidade limitada. Caracterização. A cessão das quotas. Da delegação de uso da firma. Aplicabilidade da lei de sociedade por ações.

6) Da sociedade anônima, dos requisitos para sua constituição. Formas de subscrição de capital. Das ações. Órgãos de administração. Direito e obrigações dos acionistas. Liquidação da sociedade. Transformação, incorporação e fusão das sociedades comerciais.

7) Dos contratos comerciais, características diferenciais, compra e venda, mandato, comissão, fiança depósito e penhor mercantil. Do contrato de transporte de coisas e de passageiros. Do contrato de bagagem.

8) Dos títulos de crédito. Características gerais. Classificação. Letra de câmbio, Nota promissória, Cheque, Duplicata, Obrigações ao portador e Warrants: noção geral, requisitos essenciais. Do endosso e do aval. Protesto — Ação cambial e sua prescrição.

9) Direito industrial, problema da sua autonomia. Da propriedade industrial: os seus diversos elementos. Da concorrência desleal.

10) Direito marítimo: o contrato de ajuste, natureza jurídica. Direitos e obrigações dos tripulantes. Das causas de rescisão do contrato de ajuste.

11) Direito falimentar: natureza do processo falimentar. Da classificação dos créditos na falência e a posição do empregado no que diz respeito à

indenizações devidas pela empresa falida. Legislação atual.

3.1. — Direito Constitucional

1) A Federação Brasileira e suas características, distribuição constitucional de competências.

2) Poder Legislativo Federal: organização de competência normativa e inspectiva. Processo legislativo.

3) Poder Executivo Federal. Administrativo Federal.

4) Poder Judiciário Federal — seus órgãos componentes: estudo especial da competência do Supremo Tribunal Federal.

5) Contrôles jurisdicional de constitucionalidade e sua técnica.

6) O Ministério Público e sua natureza jurídica. A organização e a

competência do Ministério Público em face dos regimes constitucionais brasileiros.

7) Garantias constitucionais e ordinárias dos magistrados e dos Tribunais.

8) Direitos e garantias individuais.

9) Ordem econômica e social.

3.2. — Direito Administrativo

1) Ato administrativo — conceito, condições de validade e classificação. Nulidade, anulabilidade e revogação dos atos administrativos.

2) Administração Federal centralizada — sua organização vigente. Administração descentralizada e suas modalidades.

3) Orçamento — conceito, princípios constitucionais e sua elaboração. Fis-

calização da execução orçamentária — processo vigente no Brasil.

4) Função pública e seu regime jurídico. Estatuto dos Funcionários Civis da União e legislação complementar, direitos e deveres dos funcionários.

5) Intervenção do Estado no domínio econômico. Limitações.

6) Concessões de serviço público e sua natureza jurídica.

7) Desapropriações. Natureza jurídica. Necessidade pública. Utilidade pública. Interesse social.

8) Contratos administrativos — doutrina e legislação. (Normas de Contabilidade Pública).

Além das provas escritas e orais, haverá uma prova de caráter prático, sob

a forma de sentença, em que se resolvam questões de direito substantivo e processual do trabalho.

O candidato deverá, no ato da inscrição, efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros), correspondente à taxa de inscrição para atender às despesas do concurso (artigo 31 das Instruções baixadas pelo TST).

O concurso será válido por dois (2) anos (§ 3º do artigo 654 da C.L.T. com a nova redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28 de fevereiro de 1967).

Recife, 30 de setembro de 1970. — Clóvis dos Santos Lima, Vice-Presidente do TRT da 6ª Região no exercício da Presidência.

Dias: 9, 14 e 19.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.690

Preço Cr\$ 6,00

A Venda

Na Guanabara

Agência I Ministério da Pesca

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 7

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombôlo Postal

Em Brasília

Na sede do DPA

LEGISLAÇÃO FEDERAL

1967

ÍNDICES:

- Por ordem numérica
- Por ordem alfabética dos assuntos
- Da legislação revogada em 1967

DIVULGAÇÃO Nº 1.042

PREÇO: Cr\$ 8,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 7

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombôlo Postal

Em Brasília

Na sede do DPA

SOCIEDADES

BANCO CENTRAL DO BRASIL
BRASIL FINANCEIRA SOCIEDADE
ANÔNIMA — BRAFISA — INVE-
STIMENTOS MOBILIÁRIOS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certificado, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de vinte de agosto de mil novecentos e setenta, exarado no processo número A setenta barra dois mil quinhentos e dois e publicado no Diário Oficial da União de vinte e oito do mesmo mês e ano, aprovou, nos termos do parecer, o aumento de capital da Brasil Financeira Sociedade Anônima — BRAFISA — Investimentos Mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, de novecentos mil cruzeiros para um milhão de cruzeiros, efetuado por incorporação de reservas; e a reforma de estatuto, como deliberado na assembleia geral extraordinária de trinta de março de mil novecentos e setenta, cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em dezesseis de junho do mesmo ano. E, por ser verdade, eu, Eliane Lobato Ferreira Gomes, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Carlos Noronha Gomes da Silva aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta.

(Nº 3.846-B — 6.10.70 — Cr\$ 17,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

B. C. — CRÉDITO FINANCIAMEN-
TO E INVESTIMENTO S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certificado, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de cinco de agosto de mil novecentos e setenta, exarado no processo número A setenta barra dois mil e cem publicado no Diário Oficial da União de doze do mesmo mês e ano, aprovou, nos termos do parecer, o aumento de capital da BMG — Crédito, Financiamento e Investimento Sociedade Anônima, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, de dois milhões de um mil cruzeiros para dois milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, duzentos e vinte cruzeiros, efetuado por incorporação de reservas; e a reforma de estatuto, como deliberado na assembleia geral extraordinária de sete de maio de mil novecentos e setenta, cuja ata foi publicada no "Minas Gerais", órgão oficial de imprensa do Estado de Minas Gerais, em trinta do mesmo mês e ano. E, por ser verdade, eu, Eliane Lobato Ferreira Gomes, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Carlos Noronha Gomes da Silva, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta.

(Nº 3.823-B — 5-10-70 — Cr\$ 23,00)

CONTRATO DE SOCIEDADE CIVIL
"SOCISA" — SOCIEDADE CIVIL DE
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Pelo presente instrumento particular de contrato, fica constituída uma Sociedade Civil composta dos sócios: Otávio Rocha de Oliveira, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 5.397.627-DICC-SP, CIC número 000723317, residente à Avenida W-3, Quadra 703, Casa 23, Bloco G; Mauro Rodrigues Alves, brasileiro, casado, engenheiro civil portador da carteira de identidade do CREA número

1.818-D-4ª Região, OIC número 000446101, residente à Superquadra Sul 103 — Bloco C — Aptº 605; Dea de Santana Rodrigues Alves, brasileira, casada, professora, portadora da carteira de identidade DFSP-DF número 94417, CIC nº 00044101 residente à SQS 103, Bloco C — Aptº 605, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira — Sob a denominação de "SOCISA" Sociedade Civil de Serviços Administrativos fica constituída uma sociedade civil, que se regerá pelo presente contrato social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Cláusula Segunda — A sociedade terá por objeto a prestação de serviços, atinentes à acompanhamento de documentos que tramitem em entidades públicas ou privadas, do interesse de terceiros, bem como praticar quaisquer atos mediante procuração ou delegação em quaisquer assuntos em que for devidamente credenciada, em nome de terceiros, incluindo representações comerciais, industriais e serviços de correspondente.

Cláusula Terceira — O prazo de duração da sociedade será indeterminado e a sociedade terá sua sede no Edifício Gilberto Salomão, Bloco "M" do Conjunto 706/707, Sala 307, no Setor Comercial Sul e foro em Brasília — Distrito Federal.

Parágrafo único. O início das atividades será em 15 (quinze) de outubro de 1970.

Cláusula Quarta: A sociedade terá o capital de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), divididos em 100 (cem) quotas de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) cada uma, cabendo aos sócios abaixo, todos já qualificados, os quais responderão somente pelo valor de suas quotas: Ao sócio Otávio Rocha de Oliveira 50 (cinquenta) quotas, no valor de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros); ao sócio Mauro Rodrigues Alves, 48 (quarenta e oito) quotas, no valor de Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros); a sócia Dea de Santana Rodrigues Alves, 2 (duas) quotas, no valor de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), integralizados no ato da assinatura do presente contrato, em moeda corrente do país.

Cláusula Quinta — Os sócios, mediante acordo prévio, poderão fazer retiradas de conformidade com a legislação do Imposto de Renda em vigor, a título de "pro labore" e serão levadas a débito da conta própria, na contabilidade.

Cláusula Sexta: A gerência da sociedade caberá à sócia Dea de Santana Rodrigues Alves, a qual também representará a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo usar a firma em quaisquer negócios de interesse da sociedade, inclusive, movimentar contas bancárias ou assinar títulos de crédito, sendo porém defeso usá-la em endosso, avais, fianças ou quaisquer responsabilidades estranhas aos fins sociais.

Parágrafo único. A gerente poderá delegar suas atribuições a outro sócio, quando lhe convier e por períodos que desejar.

Cláusula Sétima — Os lucros ou prejuízos apurados em balanço, que será encerrado em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, serão distribuídos entre os quotistas na proporção do capital subscrito. Dos lucros poderão ser criados fundos com destinação específica, a critério dos sócios.

Cláusula Oitava: Fica proibida a cessão das quotas de qualquer dos sócios a estranhos, sem o consentimento dos outros sócios. O sócio que desejar se retirar da sociedade, comunicará a sua deliberação por escrito aos demais sócios, que em 30 (trinta) dias contados da data de recolhimento da comunicação, poderão exercer o direi-

to de preferência na aquisição das quotas. Para a cessão de quotas a estranhos é indispensável que os cessionários possuam as condições de idoneidades, capacidade e conhecimentos técnicos imprescindíveis ao exercício pleno das atividades que constituem os objetivos da sociedade.

Cláusula Nona: No caso de retirada, falecimento, interdição ou incapacidade, física dos sócios, a sociedade não se dissolverá e os seus haveres serão apurados com base no último balanço social levantado. Para apuração de lucro do exercício, em que se der o evento, será tomado por base o que figurar no último balanço social. Os haveres apurados serão pagos, ao retirante, falecido, interditado ou incapacitado, ou a quem de direito, em 10

(dez) prestações iguais de 10% (dez por cento) cada uma, com vencimentos mensais sucessivos, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração, e serão emitidas 10 (dez) notas promissórias pela sociedade e avalizadas pelos sócios remanescentes.

Cláusula Décima — Todos os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a legislação vigente inerentes à sociedade por quotas.

Cláusula Décima Primeira — E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, devendo ser as mesmas registradas no Cartório de Registro Civil, de Pessoas Jurídicas, para que surtam todos os efeitos legais. — Mauro Rodrigues Alves — Otávio Rocha de Oliveira — Dea de Santana Rodrigues Alves
(Nº 3.869-B — 7-10-70 — Cr\$ 104,00)

ORFANATO PEDRO RICHARD (FEMININO)

BALANCETE GERAL, RELATIVO AS DESPESAS E RECEITAS
DO EXERCÍCIO DE 1969, LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO
DE 1969

DESPESAS ADMINISTRATIVAS		Cr\$	Cr\$
Empregados domésticos		15.539,00	
Material de Expediente		94,60	
Material de Escritório		39,00	
Material elétrico		4,80	
Telefone		233,65	
Impostos e taxas		1.378,20	
Comissões sobre cobranças		2.189,79	
Diversos		1.401,60	
		20.888,54	
DESPESAS GERAIS		Cr\$	Cr\$
Alimentação		13.672,73	
Vestuário		230,00	
Material de higiene		656,01	
Medicamento		23,10	
Gás engarrafado		671,70	
Condução		30,00	
Luz e força		1.693,00	
		16.949,54	
CONSTRUÇÃO		Cr\$	Cr\$
Material de construção		16.681,03	
Mão de obra		13.276,15	
Licença para obras		9,00	
		31.966,18	
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		Cr\$	Cr\$
Adquiridos neste ano		2.183,00	
Saldo para janeiro de 1970		2.922,85	
		5.105,83	
Total das Despesas			74.910,12
RECEITAS		Cr\$	Cr\$
Saldo em 31 de dezembro de 1968		2.343,19	
Donativos Listas de Natal		3.137,10	
Donativos Diversos		34.768,46	
Mensalidades Sócios Orfanato		5.537,85	
Mensalidades Sócios C. E. E. V.		154,60	
Campanha Nacional da Criança		1.955,39	
Festas Juninas		712,16	
Donativos em Bens de Consumo		1.859,03	
Rendas Diversas		509,31	
		51.377,89	
Subvenções Federais		9.797,00	
Aluguéis de Apartamentos		13.735,23	
		23.532,23	
Total das Receitas			74.910,12

Reconhecemos a exatidão do presente balancete. — Pedro Richard Neto, Presidente. — Edgard Monteiro Machado, Tesoureiro. — Aluizio Silva Carvalho, Contador (CRC-GB nº 15.489).

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Após examinarmos minuciosamente o presente Balancete e todos os Documentos da Tachouraria e seus Livros de Escrituração, resolvemos aprovar, sem restrições, relativo as Despesas e Receitas do exercício de 1969. — Jorge C. Richard, Membro. — Eva Vares Richard, Membro. — Octavio Alves Barbosa Bruno, Membro.

(Nº 41.404 — 2-10-70 — Cr\$ 180,00)

MOTORSPORT EMPREENDIMENTOS LTDA.**CONTRATO SOCIAL**

Jorge Silva de Moraes, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, natural de Manaus Amazonas, carteira de identidade nº 97.845, emitida pelo DFSP, Brasília DF, residente e domiciliado em Brasília DF, QSB 10 lote 18 Taguatinga, Isbert Horowitz, brasileiro naturalizado, natural da Alemanha, carteira de identidade número 161.649, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do R. G. Sul, do comércio, residente e domiciliado em Brasília DF, SQN 408 Bloco F apto. 202, Leon Horowitz, brasileiro naturalizado, natural da Holanda, comerciante, carteira de identidade nº 21.472, emitida pelo DFSP Brasília DF residente e domiciliado em Brasília Av. W 3 Q. 713 Bloco "F" casa 41 e Joachim Horowitz, brasileiro naturalizado, natural da Alemanha, carteira de identidade nº 121.681, emitida pelo DFSP Brasília DF, funcionário público, residente e domiciliado em Brasília, — SQN 408, Bloco "F" apartamento 202, resolvem de comum acordo, organizar uma sociedade civil por cotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas seguintes:

Primeira: — A sociedade girará sob a denominação social de Motorsport Empreendimentos Ltda., e terá a sede nesta Capital, na CL 310, Bloco "B" loja 34: sobreloja.

Segunda: — O capital social é de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), dividido em 120 (cento e vinte) cotas de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma: Jorge Silva de Moraes, 30 cotas no total de Cr\$ 1.500,00; Isbert Horowitz, 30 cotas no total de Cr\$ 1.500,00; Joachim Horowitz, 30 cotas no total de 1.500,00 Leon Horowitz, 30 cotas no valor de Cr\$ 1.500,00.

Terceira — O capital social é integralizado, neste ato, em moeda corrente do país.

Quarta: — A responsabilidade de cada sócio é limitada à importância total do capital social.

Quinta — A sociedade tem sua sede e Foro na Capital Federal podendo, no futuro, abrir Filiais em todo o território nacional e sua duração será por tempo indeterminado.

Sexta: — O objetivo da sociedade será o de organização, lançamento, agenciamento, promoção e planejamento de entidades desportivas e administração.

Sétima: — A sociedade será administrada pelos sócios Jorge Silva de Moraes e Isbert Horowitz, conjuntamente, podendo representá-la em Juízo ou fora dele e aos mesmos caberá o uso da firma.

Oitava: — A atribuição dos sócios na sociedade será estabelecida em regimento interno.

Nona: — As retiradas mensais de cada sócio serão determinadas por deliberação em comum acordo, sob o título de pro-labore, não podendo, entretanto, serem superiores ao máximo permitido pela Legislação do Imposto de Renda.

Décima — Nenhum dos sócios poderá alienar as suas cotas sem a concordância expressa dos demais, aos quais fica assegurada a preferência em igualdade de condições.

Décima-Primeira: — Os lucros líquidos verificados em balanço que será procedido em 31 de dezembro de cada ano, serão divididos entre os sócios na proporção de suas cotas. Se houver prejuízo, estes serão cobertos com lucros futuros. Se houver lucros, a parte que couber a cada sócio será retirada de comum acordo à maneira que o Caixa o permitir.

Décima Segunda: — Falecendo qualquer dos sócios, proceder-se-á o balanço dentro de 30 dias e os haveres apurados a favor do sócio faleci-

do serão pagos aos herdeiros ou sucessores dentro do prazo de 120 dias da data da apuração no caso dos mesmos não desejarem continuar na sociedade.

Décima Terceira: — Todos os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelas disposições constantes do Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919 e do Código Civil, das quais os sócios declaram ter perfeito conhecimento, como se neste estivessem reproduzidos.

E por estarem justos e contratados, assinam em presença das testemunhas abaixo, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Assinatura da firma comercial por quem de direito — Motorsport Empreendimentos Ltda. — Jorge Silva de Moraes, — Motorsport Empreendimentos Ltda. — Isbert Horowitz.

Brasília, 1 de outubro de 1970. — Jorge Silva de Moraes, C.I.C. número 033414701. — Isbert Horowitz — C.I.C. nº 06017630 — Leon Horowitz — C.I.C. nº 02081241. — Joachim Horowitz — C.I.C. nº 01457261.

(Nº 3.872-B — 7.10.70 — Cr\$ 64,00).

ETCA — ESCRITÓRIO TÉCNICO DE CORRETAGEM E ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS S. A.

Ata da Assembléia-Geral Extraordinária realizada em 30 de abril de 1970.

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 1970, às 16,00 horas, reuniram-se os acionistas da ETCA — Escritório Técnico de Corretagem e Administração de Seguros S. A., em sua sede Social, na Rua do Ouvidor número 63, 4º and., nesta cidade, atendendo convocação publicada no "Jornal do Comércio" dos dias 23, 24 e 25 de abril de 1970, e no Diário Oficial da União dos dias 23, 24 e 27 de abril de 1970, e representando a totalidade do Capital Social, conforme consta do Livro de Presença de Acionistas. Por aclamação de todos, assumiu a Presidência da Mesa o Diretor da Sociedade Paulo Gomes Ribeiro, e que convidou o acionista Ralil Nascif para secretariar os trabalhos. Constituída assim a mesa, declarou o Senhor Presidente instalada a Assembléia, e solicitou ao Secretário, que procedesse à leitura do texto de Convocação do teor seguinte: "Ficam convocados os Senhores Acionistas da ETCA — Escritório Técnico de Corretagem e Administração de Seguros S. A., a se reunirem em Assembléia-Geral Extraordinária a realizar-se às 16,00 horas do dia 30 de abril de 1970, em sua Sede Social, na Rua do Ouvidor número 63 — 4º andar, a fim de deliberarem o seguinte: a) Alteração dos Estatutos; b) Assuntos gerais. Rio de Janeiro, 20 de abril de 1970. (a) Paulo Gomes Ribeiro — Diretor Técnico — Mario Leal Arnaut — Diretor Administrativo". Terminada a leitura, informou o Senhor Presidente aos acionistas que por solicitação da SUSEP — Superintendência de Seguros Privados, haveria necessidade de ser substituída a expressão "assim eleito" para "assim escolhido", do artigo 16 dos Estatutos da ETCA — Escritório Técnico de Corretagem e Administração de Seguros S. A. Foi, após debate o assunto, aprovada por unanimidade a alteração referida, passando o artigo 16 a ter a seguinte redação: "Artigo Décimo Sexto — Em caso de ausência superior a (3) três meses, ou em caso de destituição, morte ou renúncia de qualquer Diretor, será o cargo que ficar vago preenchido por um acionista, desde que seja corretor, escolhido pelo Diretor remanescente, em reunião conjunta com o Conselho Fiscal servindo o substituto assim escolhido, até a elei-

ção de novo Diretor, que terá lugar na primeira Assembléia-Geral Extraordinária, a ser convocada dentro de trinta dias da data da vacância, salvo se a mesma se der no último trimestre do ano Social. Nesta hipótese o substituto escolhido pela forma acima exercerá o mandato pelo remanescente do prazo, isto é, até a primeira Assembléia-Geral Ordinária e posse do novo Diretor eleito". O Senhor Presidente a seguir franqueou a palavra aos Senhores Acionistas para continuação dos trabalhos correspondentes ao item "b" do edital de convocação, referentes a assuntos gerais, mas como não houvesse manifestação declarou encerrada a Assembléia da qual foi lavrada a presente Ata que, depois de lida e achada conforme foi aprovada pela totalidade dos acionistas e assinada por todos. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1970. — (a) Ralil Nascif — Paulo Gomes Ribeiro; p.p. de Horácio Klabin — (a) Ralil Nascif — (a) Wellington Pimentel Dourado. — (a) Cyro Ribeiro. — (a) Peter Franz Raberfeld. — (a) Romualdo de Moraes.

A presente é cópia fiel da Ata transcrita no Livro de Atas da ETCA — Escritório Técnico de Corretagem e Administração de Seguros S. A. — Ralil Nascif

(Nº 3.874-B — 6-10-1970 — Cr\$ 37,00)

ALVORADA COUNTRY CLUB

Extrato da Ata da Assembléia-Geral Extraordinária do Alvorada Country Club, destinada à dissolução da Sociedade e outras providências.

Aos 2 (dois) dias do mês de agosto de 1970 (um mil novecentos e setenta), na cidade de Brasília, DF., os sócios do Alvorada Country Club que subcreveram a lista de presença da presente ata, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, na sala nº 4 do mesanino do Hotel Nacional, em 2ª (segunda) convocação, às 20:30 horas, atendendo à convocação publicada no Diário Oficial da União (23 de julho de 1970), de conformidade com os Estatutos em vigor. Presidiu os trabalhos o Senhor Francisco Ferreira dos Santos. Devido a agravantes assinaladas e comprovadas na Assembléia, contra o Senhor Imre Deutscher Jr., na sua gestão de 9 (nove) anos à frente dos negócios do Club, e outros, a Assembléia Geral resolve: 1 — excluir do quadro social do Alvorada Country Club o Sr. Jaime Deutscher Jr. por encontrar-se em atraso de pagamento das taxas de administração, na forma como estabelecem os Estatutos em vigor, artigo 14º, parágrafo

único, e, demais, por ser o responsável pelas irregularidades administrativas e financeiras praticadas desde a fundação do Club, como tesoureiro que era até 10.02.70. 2 — Ficam excluídos também do quadro social do Alvorada Country Club os sócios: Marcelino Rothilde de Carvalho, José Felipe Machado, Alberto Nunes Conde Júnior, com base no Artigo 14º parágrafo único, dos Estatutos, por não ser do conhecimento dos presentes o seu paradeiro. 3 — Tendo em vista ser inexequível a consecução dos fins sociais, resolve a Assembléia Geral que seja promovida a dissolução da sociedade Alvorada Country Club. 4 — Foi lida pela Secretária da Assembléia Geral, carta encaminhada à mesa pelo Senhor Expedido Roberto de Mendonça, presidente do Club, através da qual o mesmo pedia exoneração do seu cargo. 5 — Tendo em vista a renúncia do Presidente, o Vice-Presidente, Senhor Francisco Ferreira dos Santos, passará a responder pela Presidência do Alvorada Country Club, devendo, por determinação da Assembléia, providenciar a dissolução da Sociedade. 6 — Os sócios proprietários abaixo relacionados.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a Assembléia-Geral Extraordinária do Alvorada Country Club, da qual foi lavrada a presente Ata, que após lida e aprovada, será devidamente assinada e arquivada em Cartório competente. Brasília, 2 de agosto de 1970. Secretária da Mesa — Therezinha Augusta Curado Fleury — Therezinha Augusta Curado Fleury.

(Nº 3.875-B — 7.10.70 — Cr\$ 42,00).

CURSO POSITIVO — SOCIEDADE CIVIL DE ENSINO LTDA.**CONTRATO SOCIAL**

Miguel Tokarski, brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade, natural de Porto União — SC., residente e domiciliado no SHIG/SUL, Q. 712, Bloco R, Casa 24 — Brasília — Distrito Federal, portador da Carteira de Identidade nº 77011, expedida pelo DFSP; Alcebides Affonso da Cunha, brasileiro, casado, Professor, natural de Duas Barras — RJ., residente e domiciliado na Quadra 403, Bloco B, Apartamento 203, no SHCE/SUL — Brasília — Distrito Federal, portador da carteira de identidade nº 166872, expedida pelo DFSP e, Flatonio José da Silva, brasileiro, solteiro, maior, Professor, natural de Martinho Campos — MG., residente e domiciliado à Rua do Sossego, Casa 12, Velhacap — Brasília — Distrito Federal, portador da Carteira de identidade nº 737899, expedida pelo Departamento de Identificação da Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, em 27 de maio de 1966, constituem, por este instrumento, uma sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula I — A sociedade girará sob a denominação de Curso Positivo — Sociedade Civil de Ensino Ltda., com sede no SCR/SUL, Q. 510, Bloco A, Sobreloja 66 — Brasília — Distrito Federal;

Cláusula II — O objetivo da sociedade será o ensino em seus diversos graus, inclusive madureza;

Cláusula III — A duração da sociedade será por tempo indeterminado, com início de suas atividades em 15 de outubro de 1970;

Cláusula IV — O capital social é de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), dividido em 60 (sessenta) quotas de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada, assim subscritas:

A) — Miguel Tokarski, subcrevo 20 (vinte) quotas num total de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros);

TRIBUNAL MARÍTIMO

Divulgação N.º 827 - 3.ª Edição

PREÇO: Cr\$ 0,63

A VENDA:
Na Guanabara
Serviço de Vendas: Avenida
Rodrigues Alves 51
Agência I: — Ministério
da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo
Serviço de Rembolsos Postal

Em Brasília
Na Sede do D.I.N.

B) — Alcebides Affonso da Cunha, inscreve 20 (vinte) quotas num total de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros);
C) — Flatório José da Silva, inscreve 20 (vinte) quotas num total de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros);

Cláusula V — O capital social será assim integralizado: a) — Cr\$ 500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) cada, em moeda corrente no País, até o início de suas atividades; b) — Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cada, integralizável em moeda corrente no País, até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do início das atividades.

Cláusula VI — A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, de acordo com a Lei nº 3.708, de 1919 e legislação posterior;

Cláusula VII — A firma só pode ser usada em negócios da sociedade, sendo expressamente vedado o emprego da mesma em interesses alheios à sociedade, bem como para avaliar ou prestar finanças;

Cláusula VIII — A sociedade será administrada por todos os sócios, que representação a firma em juízo e fora dele, ativa e passivamente.

Parágrafo único — Os sócios representarão a firma sempre em conjunto com duas assinaturas, indistintamente.

Cláusula IX — O balanço será realizado ordinariamente em 31 de dezembro de cada ano, ou em caso de morte ou retirada de um dos sócios, quando será feito um Balanço Especial de acordo com a legislação em vigor.

Cláusula X — No caso de morte, incapacitação ou retirada de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve e os haveres verificados em Balanço Especial, realizado na data do evento, serão pagos ao sócio retirante ou herdeiros na seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) no ato e o restante em 5 (cinco) prestações, representadas por 5 (cinco) Notas Promissórias de igual valor, emitidas em nome da sociedade, com vencimentos sucessivos de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias, sendo que a primeira terá vencimento 30 (trinta) dias após o pagamento inicial de 50% (cinquenta por cento).

Cláusula XI — No caso de retirada, o sócio retirante dará preferência, em igualdade de condições, para transferência de suas quotas, aos sócios remanescentes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula XII — Fica eleito o foro de Brasília — Distrito Federal, para as ações que se originarem deste contrato.

Por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente documento em 4 (quatro) vias de igual teor, para o mesmo efeito, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, devendo uma das cópias ser arquivada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, para que possa produzir os efeitos legais.

Assinatura da denominação social por quem de direito:

Curso Positivo — Sociedade Civil de Ensino Ltda. — Miguel Tokarski.
Curso Positivo — Sociedade Civil de Ensino Ltda. — Alcebides Affonso da Cunha.
Curso Positivo — Sociedade Civil de Ensino Ltda. — Flatório José da Silva.

Brasília — Distrito Federal, 7 de outubro de 1970. — Miguel Tokarski.
Flatório José da Silva.

— Alcebides Affonso da Cunha. —
Testemunhas: Hélio dos Santos Machado. — Dauria Aparecida dos Santos Lumazini.

(Nº 3.890-B — 8-10-70 — Cr\$ 90,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de três de setembro de mil novecentos e setenta, exarado no processo número A setenta barra dois mil oitocentos e vinte e dois e publicado no *Diário Oficial da União* de quinze do mesmo mês e ano, aprovou, nos termos do parecer, o aumento de capital da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento de Minas Gerais, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, de dois milhões e oitocentos mil cruzeiros para cinco milhões de cruzeiros, em espécie; e a reforma de estatuto, como deliberado na assembleia geral extraordinária de vinte e quatro de agosto de mil novecentos e setenta, cuja ata foi publicada no "Minas Gerais", órgão oficial de imprensa do Estado de Minas Gerais, em vinte e cinco do mesmo mês e ano. E, por ser verdade, eu, Eliane Lobato Ferreira Gomes, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Carlos Noronha Gomes da Silva, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta.

(Nº 41.416 — 2.10-70 — Cr\$ 20,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

"IGUASSU" KYOEI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário-Geral desta Junta, exarado em petição taxada com Cr\$ 5,00 e protocolada sob nº 5.608-70, que a sociedade "Kyoei do Brasil Companhia de Seguros", alterada de "Iguassu — Companhia de Seguros", com sede nesta Capital, à rua Xavier de Toledo nº 114, 6º andar, tem seus estatutos sociais e demais documentos legais de sua constituição, devidamente arquivados nesta Repartição, sob nº 115.627 por despacho da Junta Comercial, em sessão de 2 de fevereiro de 1957. Posteriormente, a referida sociedade arquivou sob nº 438.699 em sessão de 1º de setembro de 1970, a folha do *Diário Oficial da União*, edição de 14 de agosto de 1970, que publicou em sua página 7.198, a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 30 de março de 1970, que alterou parcialmente os estatutos sociais; do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 17 de setembro de 1970. — Eu, Elzine Hanai Bueno, escriturária nível I, escrevi, conferi e assino. — *Kimie Hanai Bueno*. — E eu, Dinorah Prado Storelli, chefe substituta da Seção de Certidões, a subscrevo. — *Dinorah Prado Storelli*. — Visto: *Perceval Leite Britto*, Secretário-Geral.

(Nº 3.854-B — 7-10-70 — Cr\$ 19,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

KYOEI DO BRASIL — COMPANHIA DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário-Geral desta Junta, exarado em petição taxada com Cr\$ 5,00 e protocolada sob número 5.062-70, que a firma "Kyoei do

Brasil — Companhia de Seguros", com sede nesta Capital, tem seus Estatutos Sociais e demais documentos legais de sua constituição, devidamente arquivados nesta Repartição sob nº 115.627, por despacho da Junta Comercial em sessão de 2 de fevereiro de 1957; Posteriormente a referida firma arquivou sob nº 438.699 em sessão de 11 de agosto de 1970, a folha do *Diário Oficial da União* — edição de 27 de julho de 1970, que publicou a Portaria nº 268, de 9 de julho de 1970, do Ministério da Indústria e do Comércio, que aprovou a reforma dos estatutos desta sociedade conforme deliberado em ata extraordinária de 29 de janeiro de 1970, do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 28 de agosto de 1970. — Eu, Anna Cardoso de Souza, escriturária (nível I), escrevi, conferi e assino. — *Anna Cardoso de Souza*. — Eu, Dinorah Prado Storelli, Chefe Substituta da Seção de Certidões, a subscrevo. — *Dinorah Prado Storelli*. — Visto: *Perceval Leite Britto*, Secretário-Geral.

(Nº 3.855-B — 7.10.70 — Cr\$ 18,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

BANCO DO GRANDE SÃO PAULO S. A.

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário-Geral desta Junta, exarado em petição taxada com Cr\$ 5,00 e protocolada sob número 5.746-70, que a firma "Banco do Grande São Paulo S. A.", com sede nesta Capital, tem seus Estatutos Sociais e demais documentos legais de sua constituição devidamente arquivados nesta Repartição sob nº 39.241, por despacho da Junta Comercial em sessão de 17 de setembro de 1948; Posteriormente a referida firma arquivou sob nº 437.219, em sessão de 18 de agosto de 1970, a ata da assembleia geral extraordinária de 23 de junho de 1969, capital elevado para Cr\$ 6.655.000,00, alterado parcialmente os estatutos sociais; em anexo, a folha do *Diário Oficial da União*, edição de 8 de dezembro de 1969, que publicou a Certidão expedida pelo Banco Central do Brasil, aprovando o mencionado aumento, do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 17 de setembro de 1970. — Eu, Anna Cardoso de Souza, escriturária nível I, escrevi, conferi e assino. — *Anna Cardoso de Souza*. — Eu, Dinorah Prado Storelli, Chefe substituta da Seção de Certidões, a subscrevo. — *Dinorah Prado Storelli*. — Visto: *Perceval Leite Britto*, Secretário-Geral.

(Nº 3.857-B — 7.10.70 — Cr\$ 22,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

BANCO NACIONAL DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

Certifico, por despacho exarado pelo Sr. Secretário-Geral desta Junta na petição taxada com Cr\$ 5,00 e protocolada sob nº 5.508-70 que a firma: "Banco Nacional de São Paulo S. A.", com sede nesta Capital na Rua Líbero Baduró nº 605, tem seus estatutos sociais e demais documentos legais de constituição devidamente arquivados nesta Repartição sob o nº 208.670 por despacho da Junta Comercial em sessão de 27.7.62. Consta de nossa ficha de assentamentos como último arquivamento o documento sob nº 435.536

em sessão de 30.7.70: *Diário Oficial da União* de 27.5.70 publicando Certidão do Banco Central do Brasil aprovando fundo para aumento de capital como deliberado na Ata Ordinária de 20.4.70; do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 8 de setembro de 1970. Eu, Therezinha Santiago, Escriturária, Nível I, a datilografei conferi e assino. — *Therezinha Santiago*. — Eu, Dinorah Prado Storelli, Chefe Substituta da Seção de Certidões, a subscrevo. — *Dinorah Prado Storelli*. — Visto: *Perceval Leite Britto* — Secretário-Geral.

(Nº 41.548 — 5.10.70 — Cr\$ 20,00)

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

BANCO DO BRASIL S. A.

CERTIDÃO

Certifico que Banco do Brasil S.A., com Sede no Setor Bancário Sul — Bloco A — Lote 23 — Brasília — Distrito Federal, arquivou nesta Junta sob número 2.638 (dois mil seiscentos e trinta e oito), por despacho de seis de outubro de mil novecentos e setenta, Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em trinta e um de julho de mil novecentos e setenta, com a seguinte ordem do dia: Aumento do Capital Social para Cr\$ 720.000.000,00 (setecentos e vinte milhões de cruzeiros) e alteração do artigo 16, inciso I, e da remissão feita no inciso III do artigo 17 dos Estatutos Sociais; *Diário Oficial da União* de vinte e seis de agosto de mil novecentos e setenta que publicou a referida Ata. E o que consta. Departamento Nacional de Registro do Comércio. Junta Comercial do Distrito Federal. Eu, Dilza Pires de Oliveira, Oficial de Administração nível 16-C, datilografei e assino. — *Dilza Pires de Oliveira*. — E eu, Paulo Henrique Gomes da Cruz, Chefe da SRC., desta Junta subscrevo e assino a presente certidão aos seis dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta. *Paulo Henrique Gomes da Cruz*. Visto: Dr. Theo Pereira da Silva, Secretário-Geral.

Processo nº 2.715-70

(Pagou de taxa Cr\$ 120,00, guia número 052).

FEDERAL DE SEGUROS S. A.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 29 de setembro de 1970, realizada às 14 horas.

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial da União* de 5 de outubro de 1970, às fls. 8614, 3ª coluna, 76ª linha,

Onde se lê: 4. Daí resultaria a seguinte alteração do quadro acionário da Companhia: IPASE — 1.043.000 ações possuídas, 104.200 ações ...;

Leia-se: 4. Daí resultaria a seguinte alteração do quadro acionário da Companhia: IPASE — 1.043.000 ações possuídas, 104.300 ações ...

Na antepenúltima linha da 3ª coluna,

Onde se lê: de uma ação para cada vez possuídas ...;

Leia-se: de uma ação para cada dez possuídas ...

FEDERAL DE SEGUROS S. A.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 29 de setembro de 1970, realizada às 13 horas.

Na 1ª Coluna, 60ª linha, fls. 8615, Onde se lê: gratificação estatuída no artigo 26, alínea b ...

Leia-se: gratificação estatuída no artigo 26, alínea c ...

FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS ENFERMEIROS E EM- PREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE

EDITAL

Faço saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento, que estão convocados os Sindicatos filiados — por seus Delegados Representantes para a Reunião Extraordinária que será realizada no próximo dia 16 de dezembro do corrente, na sede da entidade, à Rua Alvim número 31, 13º andar — Cinelândia — GB, às 9,00 horas, em 1ª Convocação, com a presença de 2/3 dos filiados ou, em rão havendo número legal, nos mesmos dia e local, às 10,00 horas, em 2ª Convocação, com qualquer número de filiados, tendo em vista cumprimento da seguinte Ordem do Dia:

a) leitura, discussão e votação da Ata da Reunião anterior;

b) homologação, pelo Conselho de Representantes, de filiação do Sindicato dos Enfermeiros e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de São José dos Campos, já aprovada pela Diretoria;

c) leitura, discussão e votação por escrutínio secreto, e alteração dos estatutos da entidade, objetivando o aumento de Diretores, com a criação dos cargos de 2º Vice-Presidente e 2º Secretário.

d) assuntos gerais.

Rio de Janeiro. — *Juracy Martins dos Santos*, Presidente.

(Nº 41.518 — 2-10-70 — Cr\$ 28,00)

FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM EMPRE- SAS DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, BAHIA E ESTA- DO DO RIO DE JANEIRO

Sede Provisória: Rua da Bahia
nº 1.148 — sala 723 — Belo Ho-
rizonte — Minas Gerais.

Edital de Convocação

Os abaixo-assinados, Representantes dos Sindicatos dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de Minas Gerais; Sindicato dos Empregados em Empresas Teatrais, Cinematográficas e Operadoras Cinematográficas de Belo Horizonte e Juiz de Fora; Sindicatos dos Músicos Profissionais de Belo Horizonte; Sindicatos dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social e de Orientação e Formação Profissional do Estado da Bahia; Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio de Janeiro; Sindicato dos Operadoras e Empregados em Empresas Teatrais e Cinematográficas do Estado do Rio de Janeiro; junto à Federação correspondente do 2º Grupo Profissional do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura CNTEEC — convocam para se reunirem em Assembleia Geral, os Delegados-Representantes dos respectivos Sindicatos, no dia 29.10.70, à rua da Bahia nº 1.148 — sala 723 — Belo Horizonte — MG — em primeira convocação às 18,00 horas e em segunda convocação às 19,00 horas, a fim de fundarem a Federação Interestadual dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística dos Estados de Minas Gerais, Bahia e Estado do Rio de Janeiro, com a seguinte ordem do dia:

a) apresentação das credenciais dos Delegados-Representantes;

ANÚNCIOS

b) discussão e aprovação do anteprojeto dos Estatutos;

c) eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados-Representantes junto à CNTEEC, efetivos e suplentes, provisoriamente, até o reconhecimento oficial da Entidade.

N.B.: todos os itens referentes à ordem do dia, serão processados em escrutínio secreto.

Belo Horizonte, 29 de setembro de 1970. — *Glison Rodrigues da Cunha*.

Comissão Organizadora, P/Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de Minas Gerais — *Alvaro Soares*. — P/Sindicato dos Empregados em Empresas Teatrais, Cinematográficas e Operadoras Cinematográficas de Belo Horizonte e Juiz de Fora — *Amílcar de Almeida Lisboa*. — P/ Sindicato dos Músicos Profissionais de Belo Horizonte — *João Batista Silvério*. — P/Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado da Bahia — *José Pires da Luz*. — P/

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio de Janeiro — *Délio Agripino*. — P/ Sindicato dos Operadores e Empregados em Empresas Teatrais e Cinematográficas do Estado do Rio de Janeiro.

(Nº 3.870-B — 7.10.70 — Dias 9 e 12-10-70 — Cr\$ 60,00).

FUNDO SOMA DE INVESTIMENTOS

Senhores Condôminos:

Comunicamos que, no dia 31 de agosto do corrente ano, o Fundo Soma de Investimentos foi incorporado pelo Fundo Bankinvest, administrado pelas Instituições Financeiras Itaú América.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1970. — Banco Federal Itaú de Investimento S. A. Soma-Companhia de Crédito, Financiamento e Investimentos.

(Nº 41.637 — 5-10-70 — Cr\$ 8,00).

COLEÇÃO DAS LEIS 1970

VOLUME III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de abril a junho

Divulgação n.º 1.145

PREÇO Cr\$ 5,00

VOLUME IV

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de abril a junho

Divulgação n.º 1.144

PREÇO Cr\$ 20,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO CIMENTO

Faço saber aos que o presente vierem ou dele tiverem conhecimento que, no dia 30 de setembro findo foram pela Assembleia Geral deste Sindicato investidos em seus mandatos todos os eleitos em 25 de agosto anterior, para o triênio 1 outubro de 1970 — 30 de setembro de 1973, e perante ela empossados os dirigentes efetivos, ficando assim constituídos a Diretoria e o Conselho Fiscal:

Diretoria

Presidente — *Paulo Mário Freire*

Vice-Presidentes — *José Ermirio de Moraes Filho*, *Gastão Mesquita Neto*, *José Mário Tavares de Oliveira*

1º Secretário — *Gerson Dias*

2º Secretário — *Alberto Lang Sobrinho*

Tesoureiro — *Antônio João Dutra*

Conselho Fiscal

Edno Joselin Marques

Roberto Fontes

Décio Martignago

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1970. — *Paulo Mário Freire*, Presidente.

(Nº 3.873-B — 6.10.70 — Cr\$ 21,00).

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que se acham estraviados o livro Diário nº 1, Registro de Empregados e um classificador com notas fiscais, recibos e outros documentos da firma "Olimdo de Souza Guimarães", registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob nº 6.201, estabelecida na C — 3, lote 4, em Taguatinga — Distrito Federal.

Brasília, 1º de setembro de 1970. — *Olimdo de Souza Guimarães*.

(Dias: 9 — 12 e 13-10-70).

(Nº 3.889-B — 8-10-70 — Cr\$ 21,00)

COCITRA S.A. — COMÉRCIO DE CIMENTO E TRANSPORTE

ASSEMBLÉIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. Acionistas da COCITRA S.A. — Comércio de Cimento e Transporte, para se reunirem em Assembleia-Geral Extraordinária, no dia 20 (vinte) de outubro de 1970, às 14 (quatorze) horas, em sua sede social sita no Setor de Indústria e Abastecimento — Quadra 04 — Lotes 300-320, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: — a) Aumento do capital social; b) — Alteração dos estatutos sociais; c) — Outros assuntos de interesse social.

Brasília, 5 de outubro de 1970. — *Carlos Magno Caldeira Coelho*, Diretor-Presidente.

Dias: 7, 8 e 9-10-70

(Nº 3.830-B — 6.10.70 — Cr\$ 39,00)

DECLARAÇÃO

Declaro que foi extraviado Diploma de Engenheiro Agrônomo, fornecido pela Faculdade de Agronomia da U.F.R.G.S., ano 1967 e pertencente a Guillermo Bocanegra Avalos, de nacionalidade peruana. — *Neusa Samaraní* — Procuradora — Porto Alegre, 21 de setembro de 1970.

Dias: 8 e 12.10.70.

(Nº 3.851-B — 6.10.70 — Cr\$ 14,00)

ESTÍMULOS FISCAIS

Com as alterações do Decreto-lei nº 238 de 28-2-67

e da Lei nº 5.308, de 7-7-67

DIVULGAÇÃO Nº 1.023

PREÇO: Cr\$ 0,21

A VENDAS

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 2

Agência do Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

JORNAIS OFICIAIS

TRANSPORTE VIA AÉREA — CONVÊNIO — DIN — ECT

DIN — ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL: Seção I, PARTE I

DIÁRIO OFICIAL: Seção I, PARTE II

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral

Cr\$ 30,00

Anual

Cr\$ 60,00

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção I (CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Semestral

Cr\$ 0,50

Anual

Cr\$ 1,00

ECT — PORTE AÉREO

Mensal

Cr\$ 17,00

Semestral

Cr\$ 102,00

Anual

Cr\$ 204,00

NOTA: Instruções no EXPEDIENTE publicado na segunda página da presente edição

PREÇO DESTA EXEMPLAR, Cr\$ 0,30